

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Segunda Feira, 24 de Outubro de 2011 Nº 25670

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde - SES do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei complementar institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, do Poder Executivo.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso é gerido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, instituição essencial para a garantia do direito fundamental do ser humano à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, precaução, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei complementar estabelece as atribuições dos cargos, os princípios e as regras de habilitação para provimento, formação e qualificação profissional, avaliação de desempenho, progressão e remuneração pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta lei complementar considera-se fundamental os seguintes conceitos:

a) **Sistema Único de Saúde - SUS** – conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, inclusive as instituições de controle de qualidade, ensino e pesquisa, produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

b) **Servidores do SUS** – são os servidores públicos inseridos direta ou indiretamente na atenção à saúde que ocupam-se da produção de cuidados integrais de saúde por meio de ações de apoio diagnóstico, educação em saúde, promoção, precaução, proteção, prevenção, recuperação, reabilitação e gestão em saúde, bem como da interlocução, interação e pactuação nas instituições e estabelecimentos que compõem o SUS, detendo ou não formação profissional técnica específica, qualificação prática ou acadêmica, ligadas às competências atinentes ao setor de saúde nas áreas estruturantes do SUS;

c) **Cargo de Provimento Efetivo no Sistema Único de Saúde** – conjunto de competências, complexidades e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, previstas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde e no vínculo de trabalho estatutário, os quais atuarão nas áreas estruturantes de: auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização, regulação, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, com denominação própria e remuneração paga pelo erário;

d) **Área de Abrangência no SUS** – compreende a interface com todas as áreas da atividade humana, na medida em que as questões relativas à saúde e segurança no trabalho perpassam todos os processos produtivos nos diferentes ramos de atuação e atividades laborais, no campo das ciências da natureza, saúde, exatas, humanas e na área de linguagens e códigos, reconhecendo o homem como agente e paciente de transformação, visando à preservação da vida e do meio ambiente, de forma que todas as áreas de formação e qualificação tenham correspondência com os cargos previstos nesta lei complementar;

e) **Área de Atuação no SUS** – formada por todos os perfis profissionais e ocupacionais previstos nesta lei complementar, inseridos no processo de produção no que tange às técnicas de trabalho, educação, ética, política e social de reintegração, inclusão e organização social, importância terapêutica, recreação, lazer e esportes tendo como objetivo comum a melhoria da qualidade de vida nas coletividades;

f) **Competências** – conjunto de saberes, habilidades e atitudes do cargo de provimento efetivo com denominação própria, de acordo com estrutura da carreira dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;

g) **Mobilidade** – possibilidade de trânsito do servidor do Sistema Único de Saúde nas 03 (três) esferas de Governo, interestaduais, e nas Unidades da SES/MT, considerando o desenvolvimento na carreira, com permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS, sem perda dos direitos;

h) **Formação** – entende-se por formação as etapas da educação formal nos níveis escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Técnicos de Nível Médio, Especialização de Nível Técnico, Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), Pós-Graduação, exigidos para o ingresso e progressão em classes da carreira;

i) **Qualificação Profissional** – entende-se por qualificação profissional, para o desenvolvimento na carreira, todo e qualquer processo de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

serviços, extensão, oficinas, fóruns, estágio curricular e similares, para aquisição de conhecimentos exigidos para o exercício das atribuições do cargo e progressão em classes da carreira.

**TÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 5º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolve de acordo com os padrões que integram as áreas de abrangência e/ou de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O quadro de pessoal da SES/MT constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Serviço Público Estadual, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis, devidamente autorizados, consoante os Anexos II, III, IV e V.

§ 1º Integram, também, o Quadro de Pessoal da SES/MT, os cargos de provimento em comissão, função de confiança e contratos temporários.

§ 2º Fica definido o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da SES/MT no Anexo I desta lei complementar.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SES/MT são organizados e observarão notadamente:

I - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

II - vinculação à natureza das atividades da SES/MT e aos objetivos da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

III - a política de formação e desenvolvimento do servidor e o levantamento da necessidade de capacitação;

IV - a gestão de pessoas conforme as necessidades específicas de cada região e dos segmentos da população que requeriram atenção especial, observando as peculiaridades loco-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, da densidade demográfica e das distâncias geográficas;

V - os cargos em comissão e funções de confiança serão ocupados prioritariamente por servidores de carreira da SES, com base em preceitos constitucionais, critérios técnicos e na experiência na área de atuação e de abrangência do SUS;

VI - as especificidades do exercício profissional, decorrentes de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VII - a movimentação funcional na carreira, o planejamento e a missão institucional, desenvolvimento organizacional da SES/MT, a motivação e a valorização dos servidores do Sistema Único de Saúde;

VIII - a avaliação do desempenho do servidor nos processos de trabalho e nas ações de saúde, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IX - a garantia de condições salubres e adequadas de trabalho;

X - a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA**

Art. 8º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 04 (quatro) cargos:

- I - Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS;
- II - Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS;
- III - Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS;
- IV - Profissional de Apoio em Serviços de Saúde do SUS.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS passam a ser denominados, respectivamente, de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional de Apoio em Serviços de Saúde do SUS.

Art. 9º As atribuições de cada um dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde são assim descritas:

I - Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de: Gestão, Auditoria, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura;

II - Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional e que requeira escolaridade de ensino médio técnico profissionalizante exigido para atuação nas áreas estruturantes de: Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio, Infraestrutura;

III - Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional e que requeira escolaridade de ensino médio exigido para atuação nas áreas estruturantes de: Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio, Infraestrutura;

IV - Profissional de Apoio em Serviços de Saúde do SUS: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes, responsabilidades, inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção

de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade mínima de ensino fundamental completo, para atuação nas áreas estruturantes de: Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, Tecnologia da Informação, Comunicação.

**CAPÍTULO III
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA**

Art. 10 A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com a titulação, habilitação e perfil profissional ou ocupacional, identificada por letras maiúsculas, assim descritas:

§ 1º O cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS terá classes estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - **CLASSE A:** habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, se for o caso;

II - **CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) uma Especialização *lato sensu* ou;
- b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS ou;
- c) Residência Multiprofissional.

III - **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) uma Especialização *lato sensu* ou;
- b) 360 (trezentos e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV - **CLASSE D:** Título de Mestre *ou* Doutor *ou* PhD *ou* o disposto em uma das alíneas abaixo:

- a) outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) requisitos estabelecidos para a Classe C mais duas Especializações *lato sensu*;
- c) VETADO.

§ 2º O cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS terá classes estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - **CLASSE A:** formação de nível médio técnico profissionalizante;

II - **CLASSE B:** requisito estabelecido para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III - **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, mais 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

IV - **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC *ou*;
- b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS *ou*;
- c) outra formação profissional técnico de nível médio *ou*;
- d) especialização de nível técnico.

§ 3º O cargo de Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS terá classes estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - **CLASSE A:** formação em nível médio;

II - **CLASSE B:** requisito estabelecido para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III - **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação e *ou* de abrangência do SUS *ou*;
- b) formação profissional técnico de nível auxiliar.

IV - **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC; *ou*
- b) 360 (trezentos) horas de qualificação profissional na área de atuação *ou* de abrangência do SUS; *ou*
- c) Formação Profissional Técnico de Nível Médio *ou*
- d) Especialização de Nível Técnico.

§ 4º O cargo de Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS terá classes estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - **CLASSE A:** formação em ensino fundamental completo;

II - **CLASSE B:** requisito estabelecido para a Classe A mais 100 (cem) horas de qualificação profissional na área de atuação *ou* de abrangência do SUS;

III - **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B mais 120 (cento e vinte) horas de qualificação profissional na área de atuação *ou* de abrangência do SUS;

IV - **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) 150 (cento e cinquenta) horas de qualificação profissional na área de atuação *ou* de abrangência do SUS *ou*;
- b) Formação de nível Médio.

§ 5º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 6º Os cursos de qualificação profissional, deverão obedecer dentre outros os seguintes requisitos à sua pontuação:

I - carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
II - serão computados apenas os cursos de qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensões, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou de abrangência do SUS, sem limite de prazo da conclusão.

§ 7º Os títulos de ensino médio, técnico de nível médio profissionalizante, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 8º O servidor que apresentar certificação validada pela Escola de Saúde Pública - ESP/MT, por ter participado de elaboração de projetos, pesquisas científicas, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, publicações, coordenação de curso e exercício da docência na ESP/MT, orientação do processo de trabalho em estágio supervisionado, na área de atuação e de abrangência do SUS, com carga horária mínima exigida de 16 (dezesesseis) horas, poderá utilizá-la uma única vez, independentemente de serem ministrados mais de uma vez, receberá a contagem das horas previstas no certificado como pontuação para fins de progressão em classes.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 11 A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á em 02 (duas) modalidades:

I - progressão horizontal;
II - progressão vertical.

Seção I Da Progressão Horizontal

Art. 12 A progressão horizontal dos servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensões, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, e 05 (cinco) anos da classe C para a classe D.

§ 1º A progressão horizontal dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida na *caput* deste artigo.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de permanecer no mesmo nível anteriormente ocupado.

§ 3º O servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito exigido para esta, terá direito às progressões horizontais, cumpridos os interstícios, até atingir a classe correspondente à sua titulação.

Seção II

Art. 13 A progressão vertical dos servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior à que o servidor ocupa da mesma classe, em conformidade com o Anexo VI, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;
II - cumprido o interstício de 03 (três) anos.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO DO PROVIMENTO

Art. 14 O provimento na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I - habilitação e titulação específica exigida em Edital para o provimento de cargo público;
II - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I Do Concurso Público

Art. 15 Para o provimento na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

Art. 16 Fica assegurada a fiscalização, em todas as fases do certame, de representante do Sindicato da carreira.

Art. 17 As provas do concurso público para a Carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com os perfis profissional ou ocupacional observadas as áreas estruturantes do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a habilitação exigida para o cargo no Edital.

Seção II Do Enquadramento Inicial

Art. 18 Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

Parágrafo único. Nas situações em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, em formação escolar de nível técnico ou pós-graduação, de acordo com o perfil

profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO SUS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A Política de Gestão de Pessoas da SES/MT, fundamentada nos princípios e regras consignados no Art. 5º desta lei, terá seu eixo constitutivo fundamentado no sistema de desenvolvimento dos servidores do SUS, norteando-se pelos seguintes objetivos:

I - implementar a gestão de pessoas voltada para a inserção direta e contextualizada na Política Estadual de Saúde de Mato Grosso;
II - fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso;
III - melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
IV - desenvolver a educação permanente e continuada dos servidores do SUS, promovendo o desenvolvimento de capacidades e competências, na perspectiva do compromisso ético e social com a saúde pública;
V - fortalecer o desenvolvimento gerencial dos servidores da SES/MT, norteados pela Política Estadual de Saúde de Mato Grosso;
VI - desenvolver sistemas de informação da Gestão do Trabalho na SES/MT;
VII - fortalecer a Escola de Saúde Pública - ESP/MT como centro formador de educação permanente e continuada dos servidores do SUS/MT, objetivando a melhoria técnico-científica da prestação de serviços em saúde pública no Estado de Mato Grosso;
VIII - fomentar atividades de ensino e pesquisa pelos servidores da SES/MT no âmbito do SUS, mediante credenciamento junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos de seu regimento interno.

Art. 20 O sistema de desenvolvimento dos servidores do Sistema Único de Saúde constituir-se-á dos seguintes programas:

I - Programa de Formação e Qualificação para o Sistema Único de Saúde;
II - Programa de Avaliação de Desempenho;
III - Programa de Valorização do Servidor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 21 O desenvolvimento do programa de formação e qualificação profissional dos servidores da SES/MT será efetivado por meio de ações da gestão do conhecimento, de modo que este seja compartilhado e incorporado aos processos de trabalho.

Art. 22 As ações da gestão do conhecimento de que trata esta lei tem como finalidades principais:

I - o desenvolvimento permanente dos servidores;
II - o desenvolvimento de capacidades resolutivas nos serviços de saúde;
III - a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho;
IV - a melhoria das ações do servidor nos processos de trabalho;
V - a busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de saúde;
VI - a socialização imediata, conforme programação, do conhecimento e saberes práticos, adquiridos nos cursos de educação permanente e continuada;
VII - a salvaguarda dos conhecimentos necessários para a continuidade dos processos de trabalho.

Art. 23 O Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS será elaborado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso ESP/MT, e unidade de Gestão de Pessoas em conjunto com todas as áreas da SES/MT, em observância ao perfil epidemiológico e necessidades do serviço, primando pelas seguintes diretrizes:

I - caráter permanente e atualizado do programa de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e do avanço tecnológico na área da saúde;
II - universalidade de conteúdos técnico-científicos voltados para a formação e qualificação profissional, bem como promoção humana do profissional do SUS, como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;
III - corresponder à sistematização das ações e dos serviços do SUS, conforme a Política de Saúde do Estado de Mato Grosso;
IV - implementar a integração entre parceiros de gestão do SUS, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
V - diagnosticar valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias a consolidação do SUS;
VI - utilizar metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância, que viabilizem a qualificação dos servidores do SUS, para todos os níveis e regiões do Estado;
VII - desenvolver o processo de educação permanente e continuada dos servidores da SES/SUS/MT em Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente bem como a construção de agenda integrada de estudos e pesquisas nestas áreas;
VIII - criar mecanismos de interação entre as instituições formadoras e de serviços de saúde, adequando a formação dos servidores da saúde a um modelo de atenção universal, equitativo e de qualidade, que atendam às necessidades de saúde da população;
IX - implementar ações que viabilizem o processo de monitoramento e avaliação do impacto da formação, especialização de nível técnico, pós-graduação e qualificação na SES/MT;
X - implantar uma escala entre os servidores da unidade, para que todos tenham acesso às formações e qualificações necessárias para o exercício de suas funções na SES/MT.

Art. 24 Cabe à Escola de Saúde Pública e à unidade de Gestão de Pessoas, em conjunto com as demais unidades da SES/MT, elaborar o planejamento anual do Programa de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do setor ou órgão competente.

Parágrafo único. O servidor beneficiado pelo Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante seu processo de formação.

Art. 25 A SES/MT, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Formação e Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Gestão de Pessoas da SES, e deve, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua totalidade, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, e servir para fomentar o Programa de Formação e Qualificação para o SUS.

Art. 27 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

- I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;
- II - a avaliação da chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho e a sua auto-avaliação fixando os indicadores de desempenho do servidor nos processos e serviços de saúde e nas condições de trabalho da sua unidade de lotação;
- III - o caráter participativo onde todos os envolvidos: chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho, serão avaliadores e avaliados.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 28 A Secretaria de Estado de Saúde instituirá regularmente, formas de reconhecimento, destinadas aos servidores do quadro da SES/MT, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual, nos seguintes termos:

- I - por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;
- II - pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos, Especialização em Nível Técnico e Pós Graduação, publicações de artigos e/ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência na ESP/MT, orientação do processo de trabalho em Estágio Supervisionado, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º As atividades relacionadas no inciso anterior deverão ser comprovadas pelo servidor da SES/MT, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento.

§ 2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser remunerado.

§ 3º Cabe a Escola de Saúde Pública – ESP/MT, a Unidade de Gestão de Pessoas Central – SAD/MT e Setorial – SES/MT regulamentarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO V
DA SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DOS
SERVIDORES DA SES/MT

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Para efeitos desta lei complementar considera-se segurança, saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SES/MT, o conjunto de medidas que visem à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do servidor, por meio de atividades que evitem a morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

Art. 30 Aplicam-se às atividades a serem realizadas, quanto à segurança e saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SES/MT, as Leis, Diretrizes da Secretaria de Estado de Administração, Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas Especiais, Código Sanitário de Mato Grosso, Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e regulamentadas pelo Estado de Mato Grosso e Portarias dos Ministérios da Saúde e do Trabalho, no que couberem.

Art. 31 Ficam instituídos, nos termos desta lei complementar: Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, destinados a promover e proteger as condições de segurança e saúde dos profissionais e do ambiente de trabalho na SES/MT.

§ 1º A Comissão e os Programas previstos no *caput* deste artigo serão efetivados em cada unidade da Secretaria de Estado de Saúde, no sentido de investigar, diagnosticar e descrever as características do ambiente de trabalho, indicar, implantar e/ou implementar medidas preventivas, educativas e corretivas, quando necessárias, e em tempo hábil.

§ 2º A Comissão e os Programas previstos no *caput* deste artigo serão implantados e/ou implementados em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei complementar, para a garantia da prevenção e da promoção à saúde e do ambiente de trabalho dos servidores da SES/MT.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO E PROGRAMAS

Art. 32 Compete à Comissão e aos Programas ora instituídos, no que lhes couberem, por força legal:

- I - realizar avaliações periódicas ambientais e/ou perícia técnica nos setores de trabalho de toda a SES/MT;
- II - produzir informações quantitativas/qualitativas e monitoramento de acidentes de trabalho em toda a SES/MT;
- III - vistoriar locais de trabalho, após ocorrência de acidente em serviço, apresentando oficialmente, solução para o problema detectado, e comunicando a quem de direito, para a resolutividade da situação determinante do risco e do acidente, para a vida laboral dos servidores da SES/MT;
- IV - produzir informações conforme os graus de riscos detectados em cada unidade da SES/MT, divulgar junto aos interessados, bem como promover cursos na área de segurança e saúde do trabalhador;
- V - trabalhar interdisciplinarmente, nos casos de promoção e prevenção, visando evitar a morbimortalidade, advindas do ambiente de trabalho do servidor da SES/MT, privilegiando o acompanhamento ao caso em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- VI - priorizar adoção de medidas de prevenção individual e coletiva na promoção da saúde a população exposta e de riscos, observando os fatores: ergonômicos, contaminação biológica, riscos químicos, físicos, riscos de acidente, riscos pela falta de higiene e conforto no ambiente de trabalho, exposição à radiação ionizante, organização do processo de trabalho, natureza do trabalho e saúde mental (carga psíquica, estresse, sofrimento psíquico) e outros detectados;
- VII - mobilizar e sensibilizar os servidores da SES/MT sobre a prevenção de

acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estimulando-os a adotar atitudes e comportamentos seguros, para com a sua saúde, qualidade de vida e do ambiente laboral;

VIII - elaborar, divulgar e expor no âmbito da unidade, em local de acesso visível o mapa de risco dos locais de trabalho;

IX - participar da elaboração de pautas de reivindicações dos servidores da SES/MT, quando da incorporação de questões relativas à proteção à saúde e prevenção de riscos no trabalho, matéria da Mesa de Negociação Permanente – MNP e/ou Espaços de Negociação;

X - promover cursos orientados para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e de vida dos servidores da SES/MT, bem como sobre a redução de riscos a que se encontram exposta;

XI - estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais;

XII - promover o desenvolvimento de ações integradas junto à atenção à saúde, às vigilâncias: sanitária, ambiental, epidemiológica e da saúde do trabalhador, quando relacionadas com a respectiva área.

Art. 33 As ações de Segurança, Saúde e Ambiente de Trabalho dos Servidores da SES/MT serão regionalizadas e hierarquizadas, desde as básicas até as especializadas, obedecendo a um sistema de referência local e regional, de acordo com as necessidades, características e as especificidades dos processos de trabalho em saúde.

Art. 34 É garantida a todos os servidores da SES/MT a informação sobre os riscos existentes nos ambientes laborais, processos e atividades de trabalho, e suas consequências à saúde.

Art. 35 Aos servidores vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho é garantido, o acompanhamento ao tratamento, a recuperação e a reabilitação física, psicossocial e a reabilitação para uma nova função pela SES/MT.

TÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SES/MT.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 36 A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho.

Parágrafo único. Para os Servidores de Nível Superior, com perfil profissional médico e cirurgião dentista, fica estabelecida também a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.

Art. 37 O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, previstas nesta lei, desde que atenda a necessidade da administração pública, observado o disposto na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A alteração da carga horária deverá observar além do interesse público a capacidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 38 Fica criado o Banco de Horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho por necessidade do serviço.

§ 1º Será garantida a compensação por meio de folga das horas que ultrapassarem a carga horária do servidor, vedada a sua conversão em pecúnia.

§ 2º A compensação garantida no § 1º deste artigo será efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O Banco de Horas deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 39 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS estruturase através de tabelas remuneratórias contendo os subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o provimento nos cargos da carreira dos Servidores do SUS.

Art. 40 O sistema remuneratório da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido por meio de subsídio, fixado em parcela única.

Art. 41 Os valores do subsídio dos titulares dos cargos correspondente a cada classe e nível da estrutura da Carreira dos Profissionais do SUS obedecerão às tabelas fixadas em lei específica.

Art. 42 VETADO.

Art. 43 Além do subsídio, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde - SES poderá perceber as seguintes verbas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I - adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão;
- II - adicional de insalubridade;
- III - adicional por trabalho noturno.

§ 1º As verbas previstas no *caput* estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela se afastar ou for removido.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o inciso II quando o servidor estiver afastado para gozo de férias ou em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 44 Os adicionais previstos no Art. 43 não serão incorporados ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I
Adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão

Art. 45 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da SES/MT e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter

ininterrupto e diurno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares, ambulatoriais, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

§ 2º Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão com 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão 80 (oitenta) horas, 120 (cento e vinte) horas ou 160 (cento e sessenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I - o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II - cabe ao Responsável Técnico e Gerente com a anuência do Diretor da Unidade hospitalar e ambulatorial e finalística de assistência aos usuários do SUS a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores em conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 46 O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, deverá observar as quantidades especificadas abaixo:

I - carga horária de 20h semanais: até 07 (sete) plantões de 12h;
II - carga horária de 30h semanais: até 10 (dez) plantões de 12h;
III - carga horária de 40h semanais: até 14 (catorze) plantões de 12h.

§ 1º O adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão será devido na razão de 5 % (cinco por cento), por plantão, calculado sobre:

I - o subsídio da Classe A, Nível 01, carga horária de 20 horas do cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS;
II - o subsídio da Classe A, Nível 01, carga horária de 30 horas para os demais cargos integrantes da carreira.

§ 2º Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 47 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no §2º do Art. 45, salvo quando:

I - da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
II - em casos de urgência e emergência;
III - nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

Parágrafo único. As horas ultrapassadas deverão ser compensadas e garantidas ao servidor por via de folgas, respeitando as necessidades da Unidade de Saúde e a não interrupção dos serviços considerados essenciais.

Art. 48 Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da respectiva unidade, mediante a anuência prévia da chefia imediata à qual estiverem subordinados.

I - é vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto; exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.

II - na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade, para que possa ser convocado um substituto.

Art. 49 Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecida nesta lei, ensejará apuração nos termos do Código Disciplinar dos Servidores do Estado de Mato Grosso.

Seção II Adicional de Insalubridade

Art. 50 Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurado o adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos, seguindo critérios definidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação específica.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por intermédio de perícia a ser realizada exclusivamente por profissional habilitado para tanto, acompanhados por membro da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST da unidade demandante.

§ 2º Em caso da unidade não possuir Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST, a Comissão Central indicará um servidor efetivo para acompanhar a perícia prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor do adicional de insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do dobro do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;
II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do dobro do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;
III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do dobro do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 51 Cabe a SES/MT promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos servidores do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão do adicional de insalubridade.

Art. 52 Os locais de trabalho e os servidores que operam equipamentos de Raios-X ou substâncias radioativas serão monitorados permanentemente, por profissionais habilitados, acompanhados por membros da Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST pelo gestor do serviço de saúde, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 53 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos

a exame médico a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

Seção III Adicional por trabalho noturno

Art. 54 O servidor que realizar suas atividades em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos a título de adicional por trabalho noturno.

Parágrafo único. Incluem-se no direito de percepção da indenização por trabalho noturno, os servidores lotados em Unidades da SES/SUS/MT e aos servidores cedidos que desempenharem suas atividades no horário especificado no *caput*.

CAPÍTULO III DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 55 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade do servidor, para cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu setor de trabalho.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos servidores que cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 56 O servidor em regime extraordinário perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível que estiver posicionado.

Art. 57 O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SES/MT.

Art. 58 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por Portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Estadual de Saúde e/ou Plano de Trabalho Anual, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

II - servidores que sejam designados por Portaria do Secretário de Estado de Saúde para comporem, na condição de membros de grupos de trabalho ou de comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SES/MT até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 59 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
II - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança de qualquer natureza;
III - estiverem cumprindo regime de escala de plantão.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 60 Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SES/MT poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;
II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde;
III - nos casos de aumento repentino e imprevisível da demanda por atendimento e assistência em saúde quando da ocorrência de surto, epidemia ou pandemias.

§ 1º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 12% (doze por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

§ 3º A contratação temporária pressupõe processo seletivo, organizado pela unidade de Gestão de Pessoas da SES/MT, em conjunto com as Comissões instituídas em cada unidade solicitante.

Art. 61 A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe nos termos correspondentes às exigências previstas no edital de abertura do processo seletivo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 63 É assegurado ao servidor da SES/MT o direito de associação profissional ou sindical.

Art. 64 Para efeito progressão, a comprovação da conclusão dos cursos de formação - ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, graduação (Licenciatura, bacharelado e tecnológico) e pós-graduação (*latu sensu* - aperfeiçoamento, especialização, residência, MBA - *master business administration, strictu sensu* -

mestrado, doutorado e pós-doutorado) serão considerados os Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou Órgão por este delegado.

Art. 65 Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro será considerada o atestado ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedidos pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos mínimos:

I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;

II - nome completo do servidor;

III - nome do curso;

IV - data de início e término;

V - carga horária;

VI - conteúdo programático;

VII - data e local de expedição;

VIII - assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

Parágrafo único. Na validação dos diplomas ou certificados do *caput* será considerada a data de sua conclusão.

Art. 66 Os servidores em situação de que trata o Art. 65 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento/progressão, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso, sob pena de anulação do ato e devolução de valores recebidos em decorrência da progressão.

Art. 67 Para cursos de graduação ou pós graduações realizadas fora do país somente serão aceitos, para fins de progressão, após a revalidação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 Os atuais servidores da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde permanecem na mesma classe e mesmo nível em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

Art. 69 Os atuais servidores da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde poderão aproveitar para fins de enquadramento em nível o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, na proporção de 03 (três) anos para cada nível, contados em dias de acordo com o Anexo VI, mediante comprovação, com formalização de Processo devidamente instruído.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os cargos criados pelas Leis nºs 8.319, de 05 de maio de 2005 e 7.990, de 07 de novembro de 2003, médicos-auditores, médicos reguladores/supervisores, respectivamente, pertencem ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

Art. 71 Os efeitos da presente lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde desde que os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos.

Art. 72 VETADO.

§ 1º Nos casos de cessão não descritos no *caput* o ônus será obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A SES/MT poderá celebrar Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou Termo de Permuta, para a cessão de servidores com unidades de saúde federais, estaduais, interestaduais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde, observado o disposto no Art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.

§ 3º Fica vedada a cessão do servidor da SES/MT quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor poderá ficar afastado da SES/MT pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 73 Os casos de cessão dos servidores da Carreira dos Profissionais do SUS exclusivamente para o exercício de atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde para as Organizações Sociais somente serão permitida com ônus para o órgão de origem e com anuência do servidor.

§ 1º Nos casos de cessão descritos no *caput* ficam resguardados a todos os servidores os direitos, garantias e vantagens previstos nesta lei complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso incluindo a opção de carga horária.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde, em casos de cessão às Organizações Sociais, é a única responsável pelo controle da vida funcional e pelo recebimento das solicitações referentes às férias, licenças, afastamentos, avaliação de desempenho dos servidores cedidos.

§ 3º As Organizações Sociais não poderão em qualquer hipótese ceder os servidores sob sua Gestão.

Art. 74 É garantido ao servidor cedido para as Organizações Sociais o direito de manifestar não ter interesse em continuar prestar serviços sob a gestão desta, caso em que deverá requerer formalmente à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 75 Em 1º de janeiro de 2012 será realizada a fusão dos cargos de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, devendo ser efetuada a transposição de todos os servidores do atual cargo de Profissional Assistente de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS.

§ 1º Os requisitos de progressão horizontal para o cargo resultante da fusão são:

I - **CLASSE A:** formação em nível médio ou nível médio profissionalizante;
II - **CLASSE B:** requisito estabelecido para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III - **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) 200 (duzentas) horas de qualificação profissional na área de atuação e ou de abrangência do SUS ou;

b) formação profissional técnico de nível auxiliar.

IV - **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou;

b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS ou;

c) Formação Profissional Técnico de Nível Médio ou;

d) Especialização de nível Técnico.

§ 2º Os servidores transpostos deverão ser enquadrados na mesma classe e nível em que se encontrarem posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

§ 3º Após a fusão o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS terá os perfis profissionais e ocupacionais definidos nos Anexos III e IV desta lei complementar.

Art. 76 Em 1º de janeiro de 2012 será concedido aumento de 2% (dois por cento) aos servidores do cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS.

Art. 77 Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011 revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS	4103
Profissional Técnico de Nível Médio do SUS	1732
Profissional Assistente de Nível Médio do SUS	3405
Profissional de Apoio em Serviços de Saúde do SUS	719

ANEXO II PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO DE SAÚDE DO SUS

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ANTERIOR	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NOVO
Advogado	Advogado
Administrador	Administrador
Administrador Hospitalar	Administrador Hospitalar
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Arquivologista	Arquivologista
Arquiteto	Arquiteto
Assistente Social	Assistente Social
Biblioteconomista	Biblioteconomista
Biólogo	Biólogo
Biomédico	Biomédico
	Cirurgião Dentista
Contador	Contador
Economista	Economista
Enfermeiro	Enfermeiro
	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico
	Engenheiro de Alimentos
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
	Engenheiro Florestal
Engenheiro Sanitário	Engenheiro Sanitário
Estatístico	Estatístico

Farmacêutico	Farmacêutico
Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico
Físico	Físico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Historiador	Historiador
Médico	Médico
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Nutricionista	Nutricionista
	Ortopedista
Odontólogo	Odontólogo
Psicólogo	Psicólogo
Químico	Químico
Técnico em Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social
Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais	Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais
Técnico em Educação Artística	Técnico em Educação Artística
Técnico em Educação Física	Técnico em Educação Física
Técnico de Nível Superior do SUS	Técnico de Nível Superior do SUS

Tecnólogo em Radiologia	Tecnólogo em Radiologia
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional

**ANEXO III
PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ANTERIOR	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NOVO
Citotécnico	Citotécnico
Desenhista Projetista (Técnico em Desenho Industrial)	Desenhista Projetista Técnico em Desenho Industrial
Eletrotécnico	Técnico em Eletrotécnica
Histotécnico	Histotécnico
Ortesista	Técnico Órtese e Prótese
Protesista	Técnico Órtese e Prótese
Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Arquivo	Técnico em Arquivo
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Técnico em Computação	Técnico em Computação
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Estatística	Técnico em Estatística
Técnico em Farmácia	Técnico em Farmácia
Técnico em Gesso	Técnico em Imobilização Ortopédica (Técnico em Gesso)
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares
Técnico em Nutrição	Técnico em Nutrição
Técnico em Patologia Clínica	Técnico em Patologia Clínica
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Registros de Saúde	Técnico em Registros de Saúde
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental
Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária
Técnico em Ortopedia	Técnico em Ortopedia

**ANEXO IV
PROFISSIONAL ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ANTERIOR	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NOVO
Assistente de Administração	Assistente de Administração
Atendente de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário
Atendente II	Atendente II
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Patologia Clínica	Auxiliar de Patologia Clínica
Auxiliar de Radiologia	Auxiliar de Radiologia
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Serviços Ortopédicos	Auxiliar de Serviços Ortopédicos
Sapateiro	Técnico em Órtese e Prótese
Gráfico Auxiliar II	Gráfico Auxiliar II
Motorista	Motorista
Maquieiro	Maquieiro
Telefonista	Telefonista

**ANEXO V
PROFISSIONAL DE APOIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**

PERFIL PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL ANTERIOR	PERFIL PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL NOVO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Atendente I	Atendente I
Cozinheiro	Cozinheiro
Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção
Gráfico Auxiliar I	Gráfico Auxiliar I
Vigia	Vigia

ANEXO VI

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO
1	Até 1095 dias
2	De 1096 a 2190 dias
3	De 2191 a 3285 dias
4	De 3286 a 4380 dias
5	De 4381 a 5475 dias
6	De 5476 a 6570 dias
7	De 6571 a 7665 dias
8	De 7666 a 8760 dias
9	De 8761 a 9855 dias
10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias

ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 4.646/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como

o teor do Processo nº 768164/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA**, portador (a) do RG nº 125889/SSP/MT e do CPF nº 362.357.331-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 21 Anos, 3 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.


 SILVAL BRITTO BARBOSA
 Governador do Estado

 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.647/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 768523/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUIZ VANNI GUIMARAES**, portador (a) do RG nº 0177184-1/SSP/MT e do CPF nº 106.775.421-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DO SUS D-12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 40 Anos, 11 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.


 SILVAL BRITTO BARBOSA
 Governador do Estado

 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.648/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 768631/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **WALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 875440/PM/MT e do CPF nº 353.707.261-91, na graduação de CABO C-00, proporcional a 25 Anos, 10 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.


 SILVAL BRITTO BARBOSA
 Governador do Estado

 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.649/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 768944/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA GONCALINA DE PINHO**, portador (a) do RG nº 02759802/SSP/MT e do CPF nº 329.085.551-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 3 Meses e 23 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.


 SILVAL BRITTO BARBOSA
 Governador do Estado

 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.650/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 769381/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SINELUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0145747-0/SSP/MT e do CPF nº 172.209.201-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de ASSISTENTE DO SUS C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos e 29 Dias

de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.651/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da , com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 769428/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 315550/SSP/MT e do CPF nº 326.336.021-34, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.652/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 769489/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **REINALDO SOUZA BOTELHO**, portador (a) do RG nº 512836/SSP/MT e do CPF nº 327.646.421-72, na graduação de CABO C-00, proporcional a 26 Anos, 7 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de Outubro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2821/SAD/2011

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º484 de 02 de março de 2011 de enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 234.425/2011**, de 05/04/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º No Ato Administrativo n.º484/SAD/2011, de 02 de março de 2011.

ONDE SE LÊ

Cargo: Técnico da Área Instrumental

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
921.11	MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL.	D	06.01.2011

LEIA-SE

Cargo: Técnico da Área Instrumental

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
921.11	MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL.	D	02.09.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2804/SAD/2011

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo 1045/SAD/2011, de 12 de maio de 2011, de enquadramento inicial de servidor da Casa Civil, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

legais, e
de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 640.247/2011**, de 22.08.2011.

R E S O L V E :

Art. 1º No Ato Administrativo N.º1045/SAD/2011, de 12 de maio de 2011.

ONDE SE LÊ:

Matricula	Servidor (a)	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
254.95	AMILCO DOS SANTOS	B	12	40	11.03.2011

LEIA-SE:

Matricula	Servidor (a)	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
254.95	AMILCO DOS SANTOS	D	12	40	22.08.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2848/SAD/2011.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º1438/SAD/2008 de 29 de julho de 2008, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 184.976/2008**, de 10.04.2008;

R E S O L V E :

Art. 01º Retificação do Ato Administrativo n.º 1438/SAD/2011, de 29 de julho de 2008:

ONDE SE LÊ:

Art. 01º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

LEIA-SE:

Art. 01º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2846/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal da servidora do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
482.879/11	52.734	VICENTE PEREIRA DE ALENCAR	D	27.09.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2842/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe para o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Auxiliar de Meio Ambiente

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
716.241/11	79.897	LINDOMAR DA COSTA FREITAS	C	27.09.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2805/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 363 de 22/07/2009,

Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719498/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Anacleto Antunes de Magalhães**, matrícula 52024, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **30/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2806/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº 363 de 22/07/2009,

Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719492/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Rafael da Cruz Araújo Vieira**, matrícula 206570, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2807/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº 363 de 22/07/2009,

Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719470/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Fernando Cezar Henrique Nascimento Siqueira**, matrícula 206845, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2808/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº 363 de 22/07/2009,

Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719702/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Carla Harue Kobayashi**, matrícula 206575, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2809/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719451/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Marcio Henrique de Andrade Mesquita**, matrícula 206519, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2806/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719492/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Rafael da Cruz Araújo Vieira**, matrícula 206570, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2807/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719470/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Fernando Cezar Henrique Nascimento Siqueira**, matrícula 206845, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2808/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719702/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Carla Harue Kobayashi**, matrícula 206575, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2809/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719451/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Marcio Henrique de Andrade Mesquita**, matrícula 206519, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2810/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719431/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Valeria Adriana Henrique de Almeida**, matrícula 206526, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2811/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº.363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719607/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Franklin Wedoy de Freitas**, matrícula 206763, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2812/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719466/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Augusto Cesar Gonçalves Neves**, matrícula 206510, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2813/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719441/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Cristina Furlan**, matrícula 206560, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2814/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719482/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Renato Rosado machado**, matrícula 206516, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **17 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2815/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719538/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **André Luis Santana Pires**, matrícula 206515, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **18 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2815/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719538/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **André Luis Santana Pires**, matrícula 206515, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **18 de outubro de 2011**.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2817/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719590/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Franco Aldo da Silva**, matrícula 206518, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2818/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719660/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Fernanda Silva Costa**, matrícula 206527, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2820/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

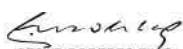
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719515/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Rafael Brasil Ferro Costa**, matrícula 206572, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2821/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719534/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Márcio Henrique Seixas**, matrícula 206537, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2822/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719555/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **José Horácio Ferreira Cerejo**, matrícula 206549, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2823/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719852/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Danielle Lima de Oliveira**, matrícula 206533, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2825/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719479/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Táisa Carla Reinert**, matrícula 206846, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2825/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719479/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Táisa Carla Reinert**, matrícula 206846, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2824/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719812/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Deborah da Rocha Chaves**, matrícula 206593, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2826/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719783/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Damara Braga de Almeida**, matrícula 206561, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2827/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719448/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Diogo Diógenes Vieira da Silva**, matrícula 206562, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2828/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

legais, e
2005;
2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719578/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Gustavo das Neves Motta**, matrícula 206723, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **26/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2830/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 363 de 22/07/2009,
Considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 719527/2011**, de 28 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Paulo Moura da Silva**, matrícula 206523, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "02" a partir de **29/09/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.832/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados e dá outras Providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 735954/2011**, de 05 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fabio Vasques Beretta**, matrícula 100823, no Cargo de Analista Regulador, progressão para o nível "03", a partir de **04/06/2005**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2833/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidores na Carreira dos Profissionais da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 8.239, de 15 de dezembro de 2004.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 752016/2011**, de 14 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora, **Leovany Cristiane Oliveira**, Matrícula nº. 126099, Cargo de **Agente da PGE** para o Nível "03" a partir de **11/10/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2834/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 744617/2011**, de 10 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo Único

Matricula	Nome	Vinculo	Nivel	Efeito Financeiro
APOIO DO SUS				
118330	ELEONORA DE CASTRO CARDOSO PAIM	1	03	03/11/2010
75111	TABAJARA CRISOSTOMO DAS CHAGAS	4	03	10/12/2010
ASSISTENTE DO SUS				
126524	BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO	1	03	06/10/2011
97110	LUCIANA LUCENA ROCHA	1	04	06/02/2011
46971	LURDES EUSTAQUIO DE SOUZA	2	04	20/08/2011
PNS DO SUS				
77923	ADILSON GOMES DE CAMPOS	5	03	02/08/2011
123873	CARMEN LUCIA CAMARGO TANAKA	1	03	14/04/2011
124796	EDSON JOSE DE SOUZA	1	05	07/07/2011
122623	IVANETE MARQUES VIANA	1	03	04/09/2011
123817	LUCIANA MARA DE OLIVEIRA PALMA CAMPOS	1	03	03/05/2011
125694	LUZIA APARECIDA CARDOSO	1	03	26/09/2011
42798	MARDIO SILVA JUNIOR	3	08	01/01/2011
50842	MARTA DE MEDEIROS NEDES	4	03	13/05/2011
65204	PATRICIA MAIA DA SILVA	8	03	22/07/2011
97085	SIMEIA VIEIRA ROCHA CARVALHO	1	04	08/01/2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2816/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 753469/2011**, de 14 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor, **Suzino Padilha da Costa**, matrícula 81503, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível "10", a partir de 10/12/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2831/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 544/SAD/2008 de 24/04/2008 de servidor da Polícia Militar, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 723940/2011 de 29 de setembro de 2011.**

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 544/SAD/2008 de 24/04/2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
1023270010	Vaneska de Oliveira Nunes	03	17/12/2007

LEIA-SE:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
1023270010	Vaneska de Oliveira Nunes	03	04/09/2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 18 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.763/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados e dá outras Providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004;
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 719227/2011**, de 28 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Manoel do Socorro Magalhães de Andrade**, matrícula 73581, no Cargo de Analista Regulador, progressão para o nível "04", a partir de **28/04/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Portaria Conjunta nº. 264/SAD/SESP/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Estado de

Segurança Pública, referente ao ano de 2011 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
103757	Jonilza Duarte de Freitas	9,97

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 28 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2803/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento inicial do servidor da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, na Carreira na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;

considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado inicialmente no cargo e classe, em regime de **30 (trinta)** horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Financeiros
675.201/11	802.86	AFONSO CARLOS VILELA	C	09	06.09.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

REPUBLICA-SE POR SAIR INCORRETO NO DOE DE 20.10.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2847/SAD/2011

Dispõe sobre alteração de carga horária da servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Docentes da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;
considerando o disposto na Lei Complementar n.º 320, de 30/06/2008 combinada com a Lei Complementar nº 335 de 13/11/2008;
considerando, ainda o constante no **Processo n.º 601.735/2011**, de 03/08/2011;

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais para o regime de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo.

Cargo – Professor Assistente

Matricula	Nome
128.608	MAGDA GLORIA GUARDA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2841/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 609.042/2011**, de 08.08.2011.

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **SIMONE DAS GRAÇAS LARA PINTO**, Matrícula n.º 57.466, Cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão horizontal para a classe "C", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **08.08.2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2844/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento originário do servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 8.260 de 28 de dezembro 2004, alterada pela Lei nº 8686 de 24 de julho de 2007, Lei nº 8775 de 20 de dezembro de 2007 e Lei nº 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389 de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 423, de 26 de maio de 2011; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 728.555/2011**, de 03.10.2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA MACEDO**, Matrícula n.º 125.074, Cargo de "Agente Penitenciário do Sistema Prisional", enquadrada originariamente na classe "C", a partir de **03.10.2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2844/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento originário do servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 8.260 de 28 de dezembro 2004, alterada pela Lei nº 8686 de 24 de julho de 2007, Lei nº 8775 de 20 de dezembro de 2007 e Lei nº 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389 de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 423, de 26 de maio de 2011; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 728.555/2011**, de 03.10.2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA MACEDO**, Matrícula n.º 125.074, Cargo de "Agente Penitenciário do Sistema Prisional", enquadrada originariamente na classe "C", a partir de **03.10.2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2843/SAD/2011

Dispõe sobre promoção de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica- POLITEC- e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 651.363/2011**, de 25/08/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção para a Classe "D", ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Papioscopista

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
246.43	FLORISVALDO NONATO DA SILVA	25.08.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a TMF COMÉRCIO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e/ou equipamentos elétricos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração - SAD, conforme condições e especificações constantes neste Contrato e no plano de trabalho constante nos autos fls. 09 a 24 do processo 703434/2011/SAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 100.482,00 (Cem mil Quatrocentos e oitenta e dois reais).

Órgão/Entidade	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
11.601 - FUNDESP	2005	240	339030

DATA: Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2009/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa AZ Informática Ltda.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 05 de outubro de 2011 a 04 de outubro de 2012.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

PAULO CÉZAR PIZZO SORATO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2009

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objetivo incluir a subcláusula 2.39. na Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada no contrato original, com a seguinte redação: 2.39. "A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome do Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, de acordo com Nota de Empenho emitida pelo Contratante".

DO FUNDAMENTO: O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Cuiabá, 10 de outubro de 2011.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE
JANDIR JOSÉ MILAN
Representante Legal
CONTRATADO

LENIL KAZUHIRO MORIBE
Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2009

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o item 3.8. da Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento do contrato original, que passará a vigor com a seguinte redação: 3.8. "A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Administração e/ou Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, de acordo com Nota de Empenho emitida pelo Contratante".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no artigo 58, inciso I da Lei 8666/93

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 18/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**CONCESSIONÁRIO:** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FETAGRI.**OBJETO:** Termo de Rescisão Unilateral n.º 18/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, ao Termo de Concessão de Uso nº 013/SPS/SAD/2006, celebrado pelo Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso-FETAGRI, em 11 de abril de 2.006, referente ao imóvel situado na Rua nº 02, lote nº 12 Quadra nº 02, Setor “D”, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 2.760,00 m² (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados), destinado a construção da sede Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e 356 de 20 de junho de 2007.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2.011.**CESAR ROBERTO ZILIO**
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CONCEDENTE**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) ANTONIO MARQUES DE BRITO, portador do CPF nº 63008360106, apresentou através do e-Process nº 5088937/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada CHACARA BOM PASTOR, localizada no endereço ESTRADA BOM SEMEADOR, COM. SÃO PEDRO, LOTE 56, no município de CARLINDA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/12/12. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481.

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) LEANDRO TEOFILO DOS SANTOS, portador do CPF nº 265712181, apresentou através do e-Process nº 5090245/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. LUCAS, localizada no endereço LINHA D, COM. NAZARE LOTE 533, no município de CARLINDA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 01/02/17 05:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/12/12. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR INSC. ESTADUAL: 13.2932172. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, CONFORME PREVISTO NO ART 198-A DO RICMS.- **MARINES BIER DALLPIZZOL IE 13.043.998-3.** Canarana-MT, 24/10/2011. Roseli W. Faccio/Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. GEORG FERDINAND KALMBACH IE 13.437.198-4, LEIDIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA IE 13.437.237-9, MATEUS CAPRA 13.437.410-0, MARIA ANGELICA CASARIN CASALI IE 13.437.421-5, PAULO GONDIN AGUIAR IE 13.437.305-7, SANTO MARTINS PINTO NETO EI 13.437.318-9. CANARANA 24/10/2011- ROSELI .W. FACCIO/GERENTE.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. ORILDE CECILIA SANGALETTI IE.13.294.659-9, PERCIO LUIZ CANCIAN IE.13385.853-7, CANARANA MT , 24/10/2011- ROSELI W. FACCIO/ GERENTE.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI - Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA CPF N.937.368.431-00 E-PROCESS N.5087976/2011. Diamantino em 21/10/2010. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado: CPF NOME RG MUNICÍPIO VALIDADE; 388.098.771.87 Helena de Souza do Carmo 542.970 SSP/MT Jaciara. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2002. Agência Fazendária de Jaciara, 24 de outubro de 2011. Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

COMUNICADO Nº. 010/2011/AGENFA MATUPÁ/MT RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS, CONFORME PARÁGRAFO 4 DO ARTº 9º DO ANEXO X DO REGULAMENTO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; LEDA FATIMA FRIZON 214.033.250-49 13.301.809-118/10/2011; AGENFA DE MATUPÁ-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011. RENI FASSBINDER – MAT. 49559001-0.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ) Contribuinte Insc. Estadual; AGNALDO STOTERAU BRUM JUNIOR 13.437333-2; FLAVIO ANTONIO CORADINI E OUTROS 13.436722-7; MARCELINO CLETO DA CRUZ 13.435364-1; MARILENE DENARDI 13.437309-0; RAFAEL CARAFINI 13.434207-0; RICARDO CASTELAR DE FARIA 13.434423-5; VALDIR PAULINO DO NASCIMENTO 13.433201-6; VITOR LEAL FILIZZOLA FILHO 13.435464-8; WESLEY MARQUES SALMAZO 13.434834-6; Agenfa de Nova Mutum, 24 de Outubro de 2011. Gerente Fazendário – Rosmar Karolhus de Castro

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio 52/91, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF JOSE CARLOS MENOLLI 188.297.599-53 13.245972-8 18/10/2011 Agenfa Nova Mutum, 21/10/2011. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 044/2011 – RONDONÓPOLIS. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo relacionados cumpriam a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Durvalino Alves de Souza, CPF 496.642.201-91, com validade até 10/01/2023, Emanuelle Cristina Bassi de Deus, CPF 733.127.111-34 e Reginaldo Luciano Miranda, CPF 828.436.191-49, válido até 21/02/2012. Agência Fazendária de Rondonópolis/MT. Em 20/10/2011. Adilson Mikuska - Gerente Fazendário, Mat. 225744.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 045/2011 – GUIRATINGA. Reconheço que o microprodutor rural abaixo relacionado cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Gilmar Silva Macedo, CPF 487.442.801-06 e Sebastião de Almeida, CPF 459.790.301-15. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 20/10/2011. Adilson Mikuska-Mat. 225744 - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI nº 201/2011, Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ANISIO FRANCISCO – CPF: 274 375 901 15– SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – Validade Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 21 de outubro de 2011– Evaniel Rodrigues Tapajós - AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE PROCEDERAM AO DISPOSTO ART. 198 - A, §5º - A DO RICMS. Nº DE ORDEM INSCRIÇÃO ESTADUAL, RAZÃO SOCIAL E NUMERAÇÃO CANCELADA: 13.344.988-2 - ALESSANDRA MENDES DIAS ME - Mod. 2 Serie D 409 A 500 / 13.187.935-9 - LARZEN E CIA LTDA - Mod. 1 Serie 1 71 a 100 / 13.371.628-7 - LCB REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 37 a 50 / 13.231.286-7 - VALMIR RAMOS ME - Mod. 1 Serie 1 376 a 450 / 13.306.417-4 - AIRTON SCHROEDER - Mod. 2 Serie D 1464 a 1750 / 13.376.950-0 - ANTONIO EUDES BEZERRA ME - Mod. 2 Serie D 101 a 250 / 13.362.156-1 - AGRICORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 026 a 075 / 13.403.613-1 - BIA HAIR COMÉSTICO LTDA ME - Mod. 2 Serie D 017 a 100 / 13.247.002-0 - CAFÉ NO PONTO DOCERIA LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 151 a 225 e Mod. 1 Serie 1 225 / 13.347.412-7 - D & E MODA INTIMA E ACESSÓRIOS LTDA ME - Mod. 2 Serie D 058 a 150 / 13.280.174-4 - ELETRO CAR AUTO ELÉTRICA LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 31 a 50 / 13.371.519-1 - DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LIGOU CHEGOU LTDA ME - Mod. 2 Serie D 111 a 200 / 13.389.010-4 - ERIK SANTIAGO TAVARES MEIRA ME - Mod. 2 Serie D 101 a 200 / 13.361.739-4 - FRANCISCO LOPES LUSTOSO ME - Mod. 2 Serie D 063 a 100 / 13.370.499-8 - SORRICO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - Mod. 2 Serie D 033 a 100 / 13.236.248-1 - BICICLETERIA RODA LIVRE LTDA ME - Mod. 2 Serie D 301 a 400 / 13.394.824-2 - JOSÉ RIBEIRO DA SILVA ME - Mod. 2 Serie D 118 a 200 / 13.369.910-2 - JOSE TERCILIO RODRIGUES DOS SANTOS ME - Mod. 2 Serie D 292 a 350 / 13.369.595-6 - JULIANO MARCELO BETANIN ME - Mod. 2 Serie D 235 a 250 e 252 a 400 / 13.280.175-2 - BALESTRIN E BALESTRIN E CIA LTDA ME - Mod. 2 Serie D 1159 a 1400 / 13.357.594-2 - PROJER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 391 a 425 / 13.377.420-1 - SIRLEI RUFINO DE LIMA DE ALMEIDA ME - Mod. 2 Serie D 207 a 250 / 13.134.358-0 - VERA LUCIA CAVALLETTI ME - Mod. 2 Serie D 143 a 250 / 13.205.165-6 - CASSOL MECÂNICA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 013 a 125 / 13.363.608-9 - BAYUKA FESTAS LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 011 a 025 / 13.370.155-7 - DEUSDETH VIDAL DE OLIVEIRA ME - Mod. 2 Serie D 171 a 250 / 13.403.523-2 - HIDRAUTORK MECANICA E PEÇAS LTDA - Mod. 1 Serie 1 002 a 025 / 13.307.160-0 - MERCADO E AÇOUGUE VITORIA LTDA ME - Mod. 2 Serie D 1405 a 1450 / 13.334.340-5 - LANCHONETE REALIZA LTDA ME - Mod. 2 Serie D 1103 a 1300 / 13.380.761-4 - MERCADO E AÇOUGUE FLOR DA SERRA LTDA ME - Mod. 2 Serie D 632 a 700 / 13.371.888-3 - MIRIAN MARTINS SILVA ME - Mod. 2 Serie D 100 a 150 / 13.328.836-6 - PEGORARO & PEGORARO LTDA ME - Mod. 2 Serie D 019 a 250 / 13.257.815-8 - RUDINEI LAUXEN ME - Mod. 1 Serie 1 006 a 025 e 006 a 025 / 13.372.843-5 - R P CASTRO LISBOA MORAES ME - Mod. 2 Serie D 441 a 550 / 13.259.323-8 - REI DOS TANQUES IND. E COM. ARTEF. CIMENTO LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 335 a 400 / 13.378.619-6 - RITA DE OLIVEIRA CASTELLI ME - Mod. 2 Serie D 426 a 450 / 13.306.767-0 - VOLMIR GELSON EDEL ME - Mod. 1 Serie 1 629 a 700 e Mod. 2 Serie D 1295 a 1400 / 13.199.699-1 - F B COMÉRCIO DE PEIXE LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 1376 a 1475 e 1453 a 1475 / 13.186.669-9 - PADRE ENXOVAIS LTDA ME - Mod. 1 Serie 1 276 a 425, 426 a 575, 328 a 425 e 426 a 575. AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO, 21 DE OUTUBRO DE 2011. PEDRO IRINEU GIEHL - GERENTE FAZENDÁRIO.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE PEDIRAM O CANCELAMENTO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI CONFORME REQUERIMENTO. Nº ORDEM: CONTRIBUINTE: CPF: 001 EROINDO DA SILVA 103.283.001-87; AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO, 24 DE OUTUBRO DE 2011. PEDRO IRINEU GIEHL - GERENTE FAZENDÁRIO SUBSTITUTO.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART. 9º, ANEXO X, DO RICMS/MT DE ACORDO COM O DECRETO 565/2007. RAZÃO SOCIAL I.E CPF/CNPJ DATA: EDUARDO SIMÃO RATAYCZYK 13.288.902-1 191.943.749-53 24/10/2011; EDEMAR GUBERT 13.337.877-2 030.201.041-65 24/10/2011; FERNANDO PRANTE 13.340.360-2 031.405.651-35 24/10/2011; LUCIANI PRANTE CHIARELLO 13.269.415-8 493.573.521-04 24/10/2011. Pedro Irineu Giehl - Mat.495.860.018 - Gerente Fazendário - Agência Fazendária de Sorriso 24/10/11

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS CONFORME PORTARIA 085/2005-SEFAZ. Nº ORDEM: CONTRIBUINTE: IE: 001 ANILSON DA SILVA ALENCAR ME 13.436.825-8; AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO, 24 DE OUTUBRO DE 2011. PEDRO IRINEU GIEHL - GERENTE FAZENDÁRIO.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento conforme Art 9º do Anexo X do RICMS. Esta ciente da renúncia ao aproveitamento do crédito de ICMS, destacada na Notas Fiscais de aquisição, conforme Parágrafo 3º do art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção, contando a partir da última entrada de bem com o benefício do Deferimento conforme Parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: JOSE GUERMANDI Inscricao estadual 13.255.152.7 e CPF SOB Nº: 479.682.659.91 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT. Leocádia Olszewski - Gerente Fazendaria

Edital de Intimação
Prazo: 30 dias

Fica(m) intimados(o)s contribuinte(s) abaixo relacionados para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa no Procedimento de Fiscalização e Auditoria Eletrônica - GFVM. O detalhamento completo do procedimento poderá ser verificado, junto a Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, ou por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), na pasta "eProcess", no Menu "Serviços", link "gerar novo código de usuário" onde deverão ser informados, o número do processo, o ano do processo, e o número do CNPJ do contribuinte. Após este procedimento, será enviado um email contendo a senha para o endereço eletrônico do contribuinte. Para atualização dos dados cadastrais o contribuinte deverá dirigir-se a qualquer agência fazendária do Estado de Mato Grosso. Informações Gerais poderão ser obtidas no telefone (0xx65) 3617 2687/2685. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, Gerencia de Fiscalização dos Segmentos de Veículos, Varejo, Medicamento e Supermercados, em 24 de Outubro de dois mil e onze. Eu, _____ (Cinthia Barreto Borges), Fiscal de Tributos Estaduais, fiz digitar.

NOME	CNPJ	Nº PROCESSO
RAVAGNANI & SANTOS LTDA(NATU ERVAS)	26.554.410/0001-78	5008497/2010

GERÊNCIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIP. DOS MUNICÍPIOS - GIPM AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GIPM - Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador, que deve ser solicitado via Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br. O referido código verificador será enviado à empresa somente no Email cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: JOSE GOMES DE OLIVEIRA Inscricao Estadual: 132239612 Nº da Notificação: 467145/653/13/2011
Contribuinte: JOSÉ GERALDO DA ROCHA Inscricao Estadual: 132305887 Nº da Notificação: 487223/653/13/2011
Contribuinte: ANTONIO TREVILATO Inscricao Estadual: 132277395 Nº da Notificação: 544980/653/13/2011
Contribuinte: JAUDIR RAMOS Inscricao Estadual: 132512890 Nº da Notificação: 609538/653/13/2011
Contribuinte: LINO FERRO Inscricao Estadual: 132498871 Nº da Notificação: 609559/653/13/2011
Contribuinte: MARIO FELICIANO DE QUEIROZ Inscricao Estadual: 132501465 Nº da Notificação: 609564/653/13/2011
Contribuinte: JOSE ZAGOTTO MONTEIRO Inscricao Estadual: 132478994 Nº da Notificação: 609575/653/13/2011
Contribuinte: MARIA HELENA DE CAMPOS E OUTROS Inscricao Estadual: 132741369 Nº da Notificação: 610166/653/13/2011
Contribuinte: HYLEIA VIEIRA GUIMARAES Inscricao Estadual: 132741970 Nº da Notificação: 610180/653/13/2011
Contribuinte: JOSE GONÇALVES CRUVINEL Inscricao Estadual: 132728486 Nº da Notificação: 610230/653/13/2011
Contribuinte: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA Inscricao Estadual: 132728524 Nº da Notificação: 610231/653/13/2011

COMUNICADO GCRT/SARE Nº 015/2011
PROCESSO Nº: 5067738/2011

O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA

O CREDENCIAMENTO para os fins do Inciso I, Art. 19, do Anexo VIII do Regulamento do ICMS/MT, em favor do contribuinte Domani Distribuidora de Veiculos Ltda, Inscricao Estadual nº 13.199.609-6 e CNPJ nº 01.016.616/0003-85, a partir de 20 de Outubro de 2011 e por prazo indeterminado.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2011.

José Carlos Bezerra Lima
Superintendente da SARE

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR TERMO DE EXCLUSAO SIMPLES NACIONAL GIOR

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR - Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: CERAMICA BARBOSA LTDA Inscricao Estadual: 133087026 Nº da Notificação: 546058/337/68/2011
Contribuinte: VANDERLEI J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME Inscricao Estadual: 133293025 Nº da Notificação: 546224/337/68/2011
Contribuinte: PONTO QUENTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Inscricao Estadual: 133323528 Nº da Notificação: 546250/337/68/2011
Contribuinte: M J DOS SANTOS & RODRIGUES LTDA Inscricao Estadual: 133329100 Nº da Notificação: 546256/337/68/2011
Contribuinte: PEDRO PAULO FRANCISCO DE SOUZA Inscricao Estadual: 133345815 Nº da Notificação: 546276/337/68/2011
Contribuinte: SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA Inscricao Estadual: 133400204 Nº da Notificação: 546313/337/68/2011
Contribuinte: E DA COSTA PRATES ME Inscricao Estadual: 133424901 Nº da Notificação: 546336/337/68/2011
Contribuinte: E. S. M. CORREA ELETRICA - ME Inscricao Estadual: 133629198 Nº da Notificação: 546558/337/68/2011
Contribuinte: E.F. MARTINI COMERCIO Inscricao Estadual: 133695034 Nº da Notificação: 546621/337/68/2011
Contribuinte: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS FRIGO LTDA - ME Inscricao Estadual: 133801489 Nº da Notificação: 546745/337/68/2011

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4820/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jesulino Alves da Rocha CPF: 289.342.371-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 876024/2010, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jesulino Alves da Rocha

CPF: 289.342.371-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3663/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João Paes CPF: 282.483.929-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 834556/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Paes

CPF: 282.483.929-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3637/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Malaguti CPF: 007.309.801-97

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 59818/2011, no município de Salto do Céu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Malaguti

CPF: 007.309.801-97

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3240/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Francisco de Paula Gomes CPF: 173.297.281-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 791602/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Francisco de Paula Gomes

CPF: 173.297.281-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2808/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Adenilton Jorge Francisco CPF: 361.354.611-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 299035/2007, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adenilton Jorge Francisco

CPF: 361.354.611-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2700/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João Seiki Enokawa CPF: 277.867.149-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 100855/2005, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Seiki Enokawa

CPF: 277.867.149-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2651/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Luiz de Medeiros CPF: 204.644.878-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 772543/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Luiz de Medeiros

CPF: 204.644.878-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2013/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Paulo Neto de Medeiros CPF: 003.539.571-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 673321/2010, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Neto de Medeiros

CPF: 003.539.571-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 1397/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Adelar Seccki CPF: 550.916.871-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 647026/2009, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de outubro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Adelar Seccki

CPF: 550.916.871-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5342/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: S.A.M. Participações LTDA CNPJ: 03.904.172/0001-88, neste ato representado por Sabrina Pontes Buziquia.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº

232266/2009, no município de São Félix do Araguaia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

S.A.M. Participações LTDA,

Representado por Sabrina Pontes Buziquia

CNPJ: 03.904.172/0001-88

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5488/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega

COMPROMISSADOS: Elvis Ricardo Goloni CPF: 062.332.678-70

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 43937/2011, no município de Guarantã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elvis Ricardo Goloni

CPF: 062.332.678-70

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4497/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João José Bronczek Afonso CPF: 128.194.509-97.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 93393/2005, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João José Bronczek Afonso

CPF: 128.194.509-97.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4482/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Cicero Marques dos Santos CPF: 036.244.118-96.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 836160/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cicero Marques dos Santos

CPF: 036.244.118-96.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4161/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Edson Bravo CPF: 397.098.769-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 924058/2010, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edson Bravo

CPF: 397.098.769-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4080/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Diogo Fernando Rossi CPF: 032.090.549-75.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 842344/2010, no município de Sinop/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Diogo Fernando Rossi

CPF: 032.090.549-75.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3964/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: João Ribeiro CPF: 568.572.841-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 861706/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Ribeiro

CPF: 568.572.841-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3960/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Miguel Wolinsthiski CPF: 588.804.709-06.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 845550/2010, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Miguel Wolinsthiski

CPF: 588.804.709-06.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3953/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ambrolino Batista Ferreira CPF: 051.068.501-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 839149/2010, no município de Rondonópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ambrolino Btista Ferreira

CPF: 051.068.501-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3914/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Paulo Romeu Sabioli CPF: 406.883.801-15 e Jorge Luiz Sabioli CPF: 650.364.251-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 793953/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Romeu Sabioli

CPF: 406.883.801-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Jorge Luiz Sabioli

CPF: 650.364.251-20.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3848/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Balduíno Angelo Borsatti CPF: 406.912.681-34.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **809123/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Balduíno Angelo Borsatti

CPF: 406.912.681-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3252/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Francisco de Assis Soares CPF: 091.805.831-72.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **829026/2010**, no município de **Alto Paraguai/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Francisco de Assis Soares

CPF: 091.805.831-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6128/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Carlinda Alves Dias CPF: 909.524.991-34.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **98574/2011**, no município de **Cocalinho/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carlinda Alves Dias

CPF: 909.524.991-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6091/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A CNPJ: 00.945.531/0001-57, neste ato representado por Cristiano Fleury Carvalho Santos.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **104786/2011**, no município de **Santa Cruz do Xingu/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A,

Representado por Cristiano Fleury Carvalho Santos

CNPJ: 00.945.531/0001-57

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6051/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Selço Essy CPF: 198.747.660-34.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **284064/2011**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Selço Essy

CPF: 198.747.660-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6049/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **José Antonio Romagnoli CPF: 528.458.509-72, Marcos Romagnoli CPF: 568.906.809-87 e Ademilson Benedito Romagnoli CPF: 388.897.229-91.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **843832/2010**, no município de **Primavera do Leste/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Antonio Romagnoli

CPF: 528.458.509-72

Marcos Romagnoli

CPF: 568.906.809-87

Ademilson Benedito Romagnoli

CPF: 388.897.229-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5522/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **Erno Arnaldo Rhoden CPF: 191.553.109-82**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **647995/2010**, no município de **Paranaitá/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Erno Arnaldo Rhoden

CPF: 191.553.109-82

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3890/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **José Luiz Medeiros CPF: 204.644.878-20**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **772613/2010**, no município de **Água Boa/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Luiz Medeiros

CPF: 204.644.878-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5278/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: **CASSIUS VINICIUS BARBOSA SENA CPF: 048.571.686-00CLÁUDIO**

LUIZ BARBOSA SENA CPF: 006.156.636-56 CLEMES BARBOSA DE NOVAIS JUNIOR CPF: 828.169.646-04 CYNTHIA BARBOSA SENA SCANDIUZZI CPF: 999.405.406-63

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **913550/2010**, no município de **Barra do Graças/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

CASSIUS VINICIUS BARBOSA SENA

CPF: 048.571.686-00

CLÁUDIO LUIZ BARBOSA SENA

CPF: 006.156.636-56

CLEMES BARBOSA DE NOVAIS JUNIOR

CPF: 828.169.646-04

CYNTHIA BARBOSA SENA SCANDIUZZI

CPF: 999.405.406-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 50612011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: MARCOS BORGES DA CONCEIÇÃO CPF: 460.484.211-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **789021/2010**, no município de **Carlinda/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

MARCOS BORGES DA CONCEIÇÃO

CPF: 460.484.211-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4189/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Belardino Borsatti CPF: 126.122.949-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **829589/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Belardino Borsatti

CPF: 126.122.949-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4262/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Edson Antônio Ribeiro CPF: 270.193.061-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **829675/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edson Antônio Ribeiro

CPF: 270.193.061-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4821/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: MATILDE VICENTE SALVADOR CPF: 353.268.831-04

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **836243/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS

MATILDE VICENTE SALVADOR

CPF: 353.268.831-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4666/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Darci Estelai CPF: 204.362.119-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **855811/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Darci Estelai

CPF: 204.362.119-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4421/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Verônica Weiller CPF: 976.633.609-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **830594/2010**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Verônica Weiller

CPF: 976.633.609-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5955/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Paulo Vieira Gonçalves CPF: 044.858.458-18.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **790329/2008**, no município de **Bom Jesus do Araguaia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Vieira Gonçalves

CPF: 044.858.458-18.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5121/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Benito Fortuna CPF: 340.383.371-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **791629/2010**, no município de **Santa Carmem/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Benito Fortuna

CPF: 340.383.371-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4789/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Shizue Nakashima CPF: 787.219.541-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 138119/2011, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Shizue Nakashima

CPF: 787.219.541-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4765/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ellimar Wilke Wayhs CPF: 103.904.130-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 798392/2010, no município de Nova Nazaré/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 6 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ellimar Wilke Wayhs

CPF: 103.904.130-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4683/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ricardo Takayassu Yuki CPF: 575.948.649-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 888047/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 6 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Takayassu Yuki

CPF: 575.948.649-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4351/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Zeneia Anzolin da Silveira CPF: 949.708.401-30 e Sebastião José da Silveira CPF: 209.427.611-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 853586/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Zeneia Anzolin da Silveira

CPF: 949.708.401-30

Sebastião José da Silveira

CPF: 209.427.611-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4262/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Edson Antônio Ribeiro CPF: 270.193.061-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829675/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edson Antônio Ribeiro

CPF: 270.193.061-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4189/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Belardino Borsatti CPF: 126.122.949-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829589/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Belardino Borsatti

CPF: 126.122.949-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4189/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Belardino Borsatti CPF: 126.122.949-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829589/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Belardino Borsatti

CPF: 126.122.949-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4262/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Edson Antônio Ribeiro CPF: 270.193.061-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829675/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edson Antônio Ribeiro

CPF: 270.193.061-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4351/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Zeneia Anzolin da Silveira CPF: 949.708.401-30 e Sebastião José da Silveira CPF: 209.427.611-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 853586/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Zeneia Anzolin da Silveira

CPF: 949.708.401-30

Sebastião José da Silveira

CPF: 209.427.611-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4996/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Valdinho Zuzuino dos Santos CPF: 299.442.951-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 926609/2010, no município de Aita Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valdinho Zuzuino dos Santos

CPF: 299.442.951-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6325/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Aldo Fernandes Guimarães CPF: 836.891.761-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 288679/2011, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aldo Fernandes Guimarães

CPF: 836.891.761-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6291/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: João Batista Peixoto CPF: 102.058.611-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 328808/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Batista Peixoto

CPF: 102.058.611-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6257/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: José Luiz Medeiros CPF: 204.644.878-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 236271/2011, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Luiz Medeiros

CPF: 204.644.878-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6178/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Eleanro Beraldo CPF: 851.291.431-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 253017/2011, no município de Cláudia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eleanro Beraldo

CPF: 851.291.431-91.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6162/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Ademar Nicacio CPF: 142.483.019-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 808961/2010, no município de Colíder/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ademar Nicacio

CPF: 142.483.019-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6157/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Ricardo Bruniera Oliveira CPF: 542.073.718-34 e Solange Borges Pereira Oliveira CPF: 979.696.138-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607313/2010, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Bruniera Oliveira

CPF: 542.073.718-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Solange Borges Pereira Oliveira

CPF: 979.696.138-53.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6313/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Elton Luiz Maldaner CPF: 001.876.268-98.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 842213/2010, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elton Luiz Maldaner

CPF: 001.876.268-98.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5998/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Eramos Luiz Zangeroli CPF: 556.691.669-49, Gervásio Antonio Zangeroli CPF: 451.018.259-72 e José Antonio Zangeroli CPF: 240.308.729-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 439995/2007, no município de **Diamantino/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eramos Luiz Zangeroli

CPF: 556.691.669-49

José Antonio Zangeroli

CPF: 240.308.729-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Gervásio Antonio Zangeroli

CPF: 451.018.259-72

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e a Energética Águas de Pedra S.A.

DO OBJETO: Aquisição e transferência para o Estado de 03 (três) veículos grandes, sendo 01(um) veículo para a Gerência Regional do Parque Estadual da Quineira, 01 (um) veículo para a Gerência Regional do Parque Estadual Cristalino, 01 (um) veículo para a Gerência Regional do Parque Estadual Igarapés do Juruea, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção da Linha de Transmissão AHE Dardanelos/Juina, empreendida pela Energética Águas de Pedra S.A., consoante ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 208739/2007 e com base no disposto no artigo da Lei Federal nº 9985/00.

DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R\$ 265.809,50 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) de acordo com o Parecer Técnico nº 47804/CAIA/SUIMIS/2011.

DA VIGÊNCIA: Será de 01 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, mediante expressa concordância das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2011

Data da Publicação: 24 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

José Hugo Junqueira
Warfield Ramos Tomaz
Diretores da Energética Águas de Pedra S.A.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4895/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Julio Giacomim CPF: 191.530.409-10.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 878581/2010, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Julio Giacomim

CPF: 191.530.409-10.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4601/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Elbe de Castro Souza CPF: 221.805.838-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 896466/2010, no município de **Curvelândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elbe de Castro Souza

CPF: 221.805.838-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5955/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Paulo Vieira Gonçalves CPF: 044.858.458-18.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 790329/2008, no município de **Bom Jesus do Araguaia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

PauloVieiraGonçalves

CPF: 044.858.458-18.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5905/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: José Martinez CPF: 146.951.621-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 675024/2010, no município de **Cáceres/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Martinez

CPF: 146.951.621-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5888/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Osni Antônio Schimitz CPF: 180.998.749-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 143643/2011, no município de **Terra Nova do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Osni Antônio Schimitz

CPF: 180.998.749-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5774/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Siderley Corso CPF: 737.327.968-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 164292/2008, no município de **São José dos Quatro Marcos/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Siderley Corso

CPF: 737.327.968-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5709/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Idigar Rezende dos Santos CPF: 106.949.356-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 79685/2011, no município de **São Felix do Araguaia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Idigar Rezende dos Santos

CPF: 106.949.356-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4964/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Carlito Antonio Jaquetto CPF: 864.293.538-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 908946/2010, no município de **Gaúcha do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carlito Antonio Jaquetto

CPF: 864.293.538-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4942/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Jorge de Freitas Remesso CPF: 210.939.208-82.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 896488/2010, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jorge de Freitas Remesso

CPF: 210.939.208-82.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4519/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Amilton Padilha CPF: 244.394.019-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 838356/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Amilton Padilha

CPF: 244.394.019-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2011

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa LL CONSTRUTORA LTDA, para Construção de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia: MT-100, Trecho: Luciara – Rio Tapirapé, Sub-Trecho: Córrego Gaivota – Rio Tapirapé, sobre o Rio Tapirapé, no Km 73,000 com uma extensão de 120,0 m, no Município de Luciara-MT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o Decreto Estadual nº 785 de 20 de outubro de 2011, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 054/2011, para serviços de reconstrução de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia: MT-299, Trecho: Itiquira – Divisa Itiquira/Alto Garças, sobre os Córregos: Buriiti (Ext. 10,0m); Capoeirinha (ext. 24,0m) e Rio Engano (ext. 42,0m), no Município de Itiquira-MT, fica ADIADA sua realização para o dia 03.11.2011 às 14h30. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 013/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o Decreto Estadual nº 785 de 20 de outubro de 2011, a licitação na modalidade de Concorrência nº 013/2011, para execução de Obras de Infraestrutura Urbana Complementar e Econômica com Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica com duplicação do Trecho da Av. Brasil, Drenagem e Pavimentação da Rua N, Rua 4 e da Rua 3, no Bairro Morada do Ouro e melhorias na Estação Elevatória, emissário de esgoto por recalque e melhoria na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da região da Morada da Serra, no município de Cuiabá-MT, fica ADIADA sua realização para o dia 03.11.2011 às 08h30. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Concorrência - Edital nº 012/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Restauração e Melhoramento de Rodovia Pavimentada com Ciclovía e Trevo da Rodovia MT-409, Trecho: Entº MT-240 – Alto Paraguai, numa extensão de 5,4 Km, no município de Alto Paraguai-MT. EMPRESAS HABILITADAS: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 109/11

PROCESSO: 75.946-3/11

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE JUARA**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 113/11

PROCESSO: 75.749-6/11

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ITANHAGÁ**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 114/11

PROCESSO: 75.902-7/11

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 110/11
PROCESSO:76.044-3/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 111/11
PROCESSO:75.722-5/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 112/11
PROCESSO:75.181-9/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 012/09
PROCESSO: 35.076-4/09**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 35.076-4/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:

1. Alterar a “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES”, item 1, alínea “a”, que passará a ter a seguinte redação:

1. Alterar a “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES”, item 2, A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A., alíneas “a”, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 012/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA NOVA CONQUISTA**

Extrato do Termo Aditivo nº 096/2010/01/02 - SETPU

Processo nº 708379/2011 – SETPU.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Jardim Monte Líbano(Resto), Morada dos Bandeirantes e Jardim Rivera, no Município de Rondonópolis – MT, (lote 01 do Edital).

Objeto do Termo: aditar ao Instrumento Contratual nº 096/2010/00/00-ASJU, o valor de R\$ 192.206,35 (cento e noventa e dois mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

Partes: CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 242/ 2011/00/00 – SETPU

Processo nº. 548531/2011/SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 158/2011

Objeto do Contrato: Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), e Inventário Florestal para Obtenção da Licença Ambiental para as Obras de Pavimentação Asfáltica das Rodovias Estaduais MT-338, Trecho: Itanhanga – Entº MT-220, com extensão de 136,0 KM e MT-351, Trecho: Entrº MT-494, Vila Paraíso de Manso, com extensão de 15,40 KM.

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 144.953,60 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1291.0600.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.02720-7, no valor de R\$ 14.929,10 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e dez centavos). 25101.0001.26.782.218.1291.1000.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.02721-5, no valor de R\$ 29.082,67 (vinte e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e 25101.0001.26.782.218.1291.1100.44900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.11.02723-1, no valor de R\$ 100.941,83 (cem mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

partes: RURAL CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

PORTARIA / SETPU/Nº/ 628/2.011

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro SIDNEY BENEDITO NUNES, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da MT-100, Trecho: Entrº BR-364 (Alto Araguaia) Alto Taquari, Sub-Trecho: Acesso ao terminal de carga da ALL, com extensão de 5,327 Km, Lote 02 (dois) do Edital, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº. 338/10/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “ a ”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 08/09/11

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/Nº/ 629/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃO

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI, para Supervisionar e Fiscalizar a Pavimentação da Rodovia MT 220/338; Trecho: Entrº BR 163 - Entrº MT 338 - Juara, Sub-trecho: km 40 – Entrº MT – 328 (Tabaporá), numa extensão de 95,22 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 195/93/00/00-PJUR e Termo de Sub-Rogação Nº 195/93/05/03-ASJU, celebrado com a Firma: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “ a ”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Cancela Portaria nº 563/2.006.Retroagir para o dia: 17/10/11

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/Nº/ 640/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃO

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro ESMERALDO TEODORO DE MELLO, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 270, Trecho: Rondonópolis – Guiratinga, Sub-Trecho: Km 68 – Av. Lions Internacional – Ponte do Corrego, com extensão de 12,00 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 247/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA., efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “ a ”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 14/10/11

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/Nº/ 641/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃO

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro SIDNEY BENEDITO NUNES, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 100, Trecho: Entrº BR – 364 (Alto Araguaia) Alto Taquari – Divisa MT – MS, com extensão de 89,00 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 245/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “ a ”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 20/10/11

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/Nº/642/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃO

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviária, na Rodovia MT – 352; Trecho: Entrº BR 174 (Pontes e Lacerda) Vale de São Domingos – Jauru; Sub-Trecho: Jauru – Vale de São Domingos, com extensão de 12,86 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 246/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: CONSTEPRO – CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “ a ”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 13/10/11

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2.011.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 380/QCG/DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Retifica a Portaria de nº 374/QCG/DGP, de 19 de agosto de 2011, pública em Diário Oficial nº 25668 de 20 de outubro de 2011, que tratou da Retificação da Portaria de nº 371/QCG/DGP, de 17 de outubro de 2011, pública em Diário Oficial nº 25665 de 17 de outubro de 2011, Exclusão do EX-SD PM Austregeslio Aparecido Santana Pinto de Miranda (RG 879 442 PMMT)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos: II e V da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o erro formal constante na data da PORTARIA nº 374/QCG/DGP, de 19 de agosto de 2011 que, retificou a PORTARIA Nº 371/QCG/DGP, de 17 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o texto da data da Portaria de nº 374/QCG/DGP, de 19 de agosto de 2011, pública em Diário Oficial nº 25668 de 20 de outubro de 2011 e no BGE nº 410 de 21 de outubro de 2011, por conter erro formal quanto a data de edição, conforme se vê:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 374/QCG/DGP, DE 19 DE AGOSTO DE 2011
[...]

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 374/QCG/DGP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011
[...]

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011/CPCT/POLITEC/SESP

Dispõe sobre a regulamentação da área de atuação e dos exames periciais de criminalística a serem realizados pelas Coordenadorias Regionais e Gerências Regionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC.

O Conselho de Política Científica e Tecnológica da POLITEC, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56, parágrafo único do Regimento Interno da Perícia Oficial de Identificação Técnica e, Considerando a Ata de Reunião Administrativa Geral da POLITEC com as Coordenadorias Regionais, Coordenadoria de Criminalística e Laboratório Forense da Capital realizada em 24 de fevereiro de 2010,

Considerando a grande demanda de delitos que para o desenvolvimento satisfatório da *persecutio criminis* exige a realização de exames periciais,

Considerando a alta complexidade de alguns exames periciais de criminalística,

Considerando a necessidade de regulamentar a área de atuação das Coordenadorias Regionais e Gerências Regionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC,

RESOLVE:

Art.1º Definir as circunscrições para atuação das Coordenadorias Regionais e as Gerências Regionais da POLITEC, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

Art.2º Estabelecer as competências das Coordenadorias Regionais de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop concernentes às respectivas Gerências de Criminalísticas (ANEXO I), na realização dos seguintes exames periciais: exame preliminar de drogas (maconha e cocaína), balística (eficiência), acidente de trânsito com vítimas fatais ou lesões graves, crimes contra a vida (mortes violentas), engenharia legal, meio ambiente, identificação veicular, reprodução simulada dos fatos, patrimônio público nas esferas Municipal e Estadual e patrimônio privado, sendo este último exame somente nos casos em que houver suspeito/réu preso e/ou inquérito instaurado.

Parágrafo único. As requisições de perícias em engenharia legal e meio ambiente deverão ser analisadas 'in loco' primeiramente pela Coordenadoria Regional, para medidas preliminares cabíveis e, se necessário, solicitar apoio técnico da Diretoria Metropolitana de Criminalística, nos casos de exames de alta complexidade.

Art.3º Estabelecer as competências das Gerências Regionais de Água Boa, Alta Floresta, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste e da Gerência de Criminalística da Coordenadoria Regional de Tangará da Serra (ANEXO I), na realização dos seguintes exames periciais de criminalística: exame preliminar de drogas (maconha e cocaína), balística (eficiência), acidente de trânsito com vítimas fatais ou lesões graves, patrimônio público nas esferas Municipal e Estadual, crimes contra a vida (mortes violentas).

Parágrafo único. Nos casos de requisição de outros tipos de exames, a Gerência Regional deverá encaminhar o expediente à respectiva Coordenadoria Regional e a Coordenadoria Regional de Tangará da Serra à Diretoria Metropolitana de Criminalística, para as providências necessárias à realização da perícia.

Art.4º Estabelecer as competências das Coordenadorias Regionais de Barra do Garças, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra, para atendimento nas cidades especificadas no ANEXO II, na realização de exames periciais de crimes contra a vida (mortes violentas) e reprodução simulada dos fatos.

Art.5º Nos casos de requisição de exames periciais que, após análise preliminar forem considerados de alta complexidade, as Coordenadorias Regionais poderão solicitar o apoio técnico à Diretoria Metropolitana de Criminalística.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 01/2011/CPCT/POLITEC/SESP.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)
Rubens Sadao Okada
Diretor Geral da POLITEC em exercício

Marcos Rogério de Paula
Corregedor Geral da POLITEC

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

Jorge Barbosa Caramuru
Diretor Metropolitano de Medicina Legal

Alessandra Paiva Puertas Alves
Diretora Metropolitana de Laboratório Forense

Pierre Biancardini Júnior
Diretor Metropolitano de Criminalística

ANEXO I

Municípios de Abrangência

1. Coordenadoria Regional Barra do Garças

1.1. Gerência de Criminalística

Barra do Garças
Araguaiana
General Carneiro
Novo São Joaquim
Pontal do Araguaia
Ribeirãozinho
Torixoréu

1.2. Gerência Regional de Água Boa

Água Boa
Bom Jesus do Araguaia
Campinápolis
Canarana
Cocalinho
Nova Nazaré
Nova Xavantina
Querência
Ribeirão Cascalheira

2. Coordenadoria Regional de Cáceres

2.1. Gerência de Criminalística

Cáceres
Araputanga
Curvelândia
Figueirópolis D'Oeste
Glória D' Oeste
Indiavaí

Lambari D'Oeste
Mirassol D'Oeste
Porto Esperidião
Reserva do Cabaçal
Rio Branco
Salto do Céu
São José dos Quatro Marcos

2.2. Gerência Regional de Pontes e Lacerda

Pontes e Lacerda
Comodoro
Conquista D'Oeste
Jauru
Nova Lacerda
Vale do São Domingos
Vila Bela da Santíssima Trindade

3. Coordenadoria Regional de Rondonópolis

3.1. Gerência de Criminalística

Rondonópolis
Dom Aquino
Guiratinga
Jaciera
Juscimeira
Pedra Preta
Poxoréu

São Pedro da Cipa

São José do Povo

Tesouro

3.2. Gerência Regional de Primavera do Leste

Primavera do Leste
Campo Verde
Gaúcha do Norte
Nova Brasilândia
Paranatinga
Planalto da Serra
Santo Antônio do Leste

4. Coordenadoria Regional de Sinop

4.1. Gerência de Criminalística

Sinop
Claudia
Colíder
Itaúba
Lucas do Rio Verde
Matupá

Nova Santa Helena

Peixoto de Azevedo

Santa Carmem

Sorriso

Vera

Terra Nova do Norte

4.2. Gerência Regional de Alta Floresta

Alta Floresta
Carlinda
Nova Canaã do Norte
Paranaíta

5. Coordenadoria Regional de Tangará da Serra

5.1. Gerência de Criminalística

Tangará da Serra
Arenópolis
Barra do Bugres
Campo Novo do Parecis
Denise
Nortelândia
Nova Marilândia
Nova Olímpia
Porto Estrela
Santo Afonso

ANEXO II**Municípios de Abrangência****1. Coordenadoria Regional de Barra do Garças – Gerência de Criminalística**

Alto da Boa Vista
Bom Jesus do Araguaia
Confresa
Canabrava do Norte
Luciara
Novo Santo Antônio
Porto Alegre do Norte
Santa Cruz do Xingu
Santa Terezinha
São Félix do Araguaia
São José do Xingu
Serra Nova Dourada
Vila Rica

2. Coordenadoria Regional de Rondonópolis – Gerência de Criminalística

Alto Araguaia
Alto Garças
Alto Taquari
Araguainha
Itiquira
Ponte Branca

3. Coordenadoria Regional de Sinop – Gerência de Criminalística

Apiacás
Boa Esperança do Norte
Feliz Natal
Guarantã do Norte
Ipiranga do Norte
Itanhanga
Juara
Marcelândia
Matupá
Nova Bandeirantes
Nova Guarita
Nova Monte Verde
Nova Mutum
Nova Ubiratã
Novo Horizonte do Norte
Novo Mundo
Porto dos Gaúchos
Santa Rita do Trivelato
Tabaporã
Tapurah
União do Sul

4. Coordenadoria Regional de Tangará da Serra – Gerência de Criminalística

Alto Paraguai
Aripuanã
Brasnorte
Campos de Júlio
Castanheira
Colniza
Cotrigaçu
Diamantino
Juína
Juruena
Nova Maringá
Rondolândia
São José do Rio Claro
Sapezal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 141/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 141/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e o Sr. ATAÍR JUVINO PULCHÉRIO.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e retificação da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 141/2009, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua do Lavrador nº 274, na cidade de Acorizal/MT para abrigar a Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil de Acorizal/MT.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2011 a 07/10/2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na UO: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do exercício de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. ATAÍR JUVINO PULCHÉRIO/LOCADOR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 216/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA.

DO OBJETO: a retificação do item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e do item 8.8 da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e alteração da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 216/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de No-Break e Grupo Gerador, destinados a atender a COTI, SEJUSP e CIOSP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 242, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada.

DO PAGAMENTO: 8.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 - Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - MT com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 30/12/2011 a 29/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOILDO SOARES DE ANDRADE - Empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA./CONTRATADA.

PORTARIA CONJUNTA Nº 016/GAB/SESP/SEJUDH/SAENS

O Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistemático Segurança, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual e, Considerando o quadro de servidores membros da Comissão constituída pela Portaria Conjunta nº 008/GAB/SESP/SEJUDH/SAENS, de 15 de julho de 2011;

Considerando a necessidade de substituição de membros da referida Comissão;

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a composição dos membros designados por intermédio da Portaria Conjunta nº 008/GAB/SESP/SEJUDH/SAENS com a finalidade desses membros serem responsáveis pela captação, atesto e envio mensal das faturas de água e energia elétrica ao Núcleo Sistemático Segurança para que seja observada a data de vencimento das faturas para que estas sejam encaminhadas dentro do prazo para pagamento.

Art.2º- A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores com as seguintes funções:

Servidor/Cargo	Função
Alberto Pereira da Costa - 2º SGT PM	Fiscal da tarifas da Polícia Militar - PM
Diva Maria da Silva Campos Prado - Assessora Técnica II	Fiscal de tarifas da Diretoria Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC.
Fabrizio Jean da Silva Aquino - Agente da Área Instrumental do Governo	Fiscal de tarifas de água da Gerência de Serviços Gerais - SAENS.
Anderson Moraes Nunes - Agente da Área Instrumental do Governo	Fiscal de tarifas de energia da Gerência de Serviços Gerais - SAENS.
Leandro Ferreira de Souza - Investigador de Polícia	Fiscal de tarifas da Polícia Judiciária Civil - PJC;
Maurício Ferreria da Cruz - 1º Ten BM	Fiscal de tarifas do Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Otímio de Souza Brandão - Gerente de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	Fiscal do Sistema Prisional;
Maika Regiane Galvão - Gerente Técnica do Sistema Sócio Educativo	Fiscal do Sistema Sócioeducativo.
Ceci Campos - Secretária Executiva dos Conselhos	Fiscal dos Conselhos de Direitos
Nicholas Rondon de Souza - Assessor Técnico II	Fiscal do PROCON
Joana D'Arc de Moraes - Assistente Administrativa	Fiscal do CONEN

Art.3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições constantes na Portaria Conjunta nº 008/GAB/SESP/SEJUDH/SAENS, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/07/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de outubro de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Sirlei Teresinha Theis de Almeida
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistemático Segurança - SAENS

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 115/2009**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa JUDITE DOS SANTOS CALCIIOLARI - ME.

DO OBJETO: retificação do item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, do item 9.8. da CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO e alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 115/2009, referente à contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Rosário Oeste/MT.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 8.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 314; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

DO VALOR E PAGAMENTO: 9.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ nº 03.507.415/0020-07 - Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 01/10/2011 a 30/11/2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. JUDITE DOS SANTOS CALCIIOLARI - Empresa JUDITE DOS SANTOS CALCIIOLARI - ME./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 006/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº. 7.040/1998 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Do CDCE

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da rede estadual de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Estadual nº. 7.040/1998.

Composição e Eleição

2. O CDCE será composto paritariamente por profissionais da educação básica – 50% (cinquenta por cento), e por pais e alunos – 50% (cinquenta por cento), com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente do CDCE.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2012/2013.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

2.6. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.7. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros.

2.8. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente, tesoureiro e secretário, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- esteja sob tomada de conta especial;
- esteja inadimplente junto à Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC;
- não esteja apto para a movimentação bancária.

Cronograma do processo

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 01 a 04/11/2011.

4.1. A eleição e posse dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no período de 07 a 11/11/2011, em Assembléia Geral, em todas as unidades estaduais de ensino, através de voto direto e secreto.

4.2. Os Ciclos de Estudos do CDCE serão realizados nos dias 17 e 18/11/2011, pela Assessoria Pedagógica e onde não houver essa, pelos representantes que participaram do Ciclo de Estudos realizado nos dias 26 e 27/10/2011, em Cuiabá, coordenado pela Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC.

Disposições gerais

5. Os membros do CDCE, gestão 2010/2011, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2011, sendo que o registro da data de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

5.1. A formação dos CDCEs das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico, mantida a indicação de Presidente e Tesoureiro.

5.2. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2012 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2012/2013, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.3. O CDCE, recém-empossado, responsabilizar-se-á pela posse do diretor eleito nos termos do artigo 41 da Portaria /2011/GS/SEDUC/MT.

5.4. Não haverá criação do CDCE na Escola Estadual Nova Chance que funciona no sistema prisional;

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, que atenderá na Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 007/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de diretor das escolas públicas estaduais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº. 49/1998, da Lei Complementar nº. 50/1998, da Lei nº. 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

Das inscrições:

- As inscrições estarão abertas na Assessoria Pedagógica e, onde não houver essa, no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nos dias 23 a 25/11/2011 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - preencher a ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando disponível link / www.seduc.mt.gov.br;
 - declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria /2011/GS/SEDUC/MT, apresentando e assinando os seguintes documentos:
 - currículo vitae (documentado);
 - cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
 - declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar;
 - termo de compromisso de dedicação exclusiva;
 - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;
 - apresentar Certidão de Adimplência emitida pela Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC;
 - apresentar Certidão de Adimplência constante na alínea "f" e Certidão do CDCE, para o candidato à reeleição;
 - apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa;
 - apresentar declaração de que está apto a movimentar conta bancária;
 - apresentar declaração expedida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal de que o candidato não está em processo de aposentadoria nem sob licenças contínuas.
 - apresentar declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especial/SEDUC comprovando que não está respondendo processo de tomada de contas especial;
 - termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Município. Em sendo eleito será excluído da cooperação técnica;
 - apresentar os atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT, que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e cursos ofertados ou protocolo oficial da tramitação dos processos junto ao CEE/MT observando o prazo disposto na Resolução 630/08 – CEE/MT, para o candidato a reeleição;
 - Apresentar Certidão comprobatória de participação nas atividades educacionais - extra sala de aula – realizadas na escola (reuniões, sala do educador, gincanas, atividades cívicas, entre outras), caso de professor ou profissional da área técnica. No caso dos atuais diretores concorrentes a reeleição, apresentar certidões comprobatórias de participação em atividades realizadas pelo CEFAPRO, Assessoria Pedagógica e na própria escola, através de certificação do CDCE;
 - apresentar declaração de aptidão para usar a ferramenta e-mail, expedida pela assessoria pedagógica após avaliação realizada no ato da inscrição. A avaliação consistirá em: ligar o computador, abrir o link internet e, em seguida, encaminhar e-mail à assessoria pedagógica;

Das etapas:

- A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor de escola pública estadual, biênio 2012/2013, será efetivada em duas etapas:
 - 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 01 e 02/12/2011, sob a coordenação da Assessoria Pedagógica no Município e orientação da Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC.
 - 2ª etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 13/12/2011, das 08h00 às 20h00.

Da proposta de trabalho:

- A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade no período de 07 a 09/12/2011, no horário estabelecido pelas unidades escolares.
 1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.
 2. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia

Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

4.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Assessoria Pedagógica do Município, no período de 10 a 31/01/2012 (a proposta deverá ser discutida com a comunidade e aprovada pela mesma neste período).

Dos critérios:

5. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública estadual estão contidas no Título V da Lei nº. 7.040/1998 e da Portaria /2011/GS/SEDUC/MT. Da Comissão Eleitoral Escolar:

6. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria /2011/GS/SEDUC/MT.
- 6.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 16 da Portaria /2011/GS/SEDUC/MT.
- 6.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 21/11/2011, sob a coordenação do CDCE.

Da posse:

7. O candidato eleito tomará posse no dia 03/01/2012, conforme agenda eleitoral.

Das disposições gerais:

8. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Assessoria Pedagógica do Município pólo.
- 8.1. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- 8.2. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- 8.3. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- 8.4. Encerrado o prazo, a Assessoria Pedagógica no Município encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas à Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº. 7040/98 e Portaria /2011/GS/SEDUC/MT.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, que atenderá na Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC.
9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cuiabá, 20 de outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2011

Processo n.º 508096/2011

Partes: **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;**
Fundação Educacional Julio Strubing Muller

Objeto: Locação de imóvel para acomodação da EE Vasti Pereira da Conceição – município de Várzea Grande/MT

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Valor **R\$ 85.462,08 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 7.121,84 (sete mil cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)** durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 22/2011/SUGT, Laudo da Secid n.º203/2011/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1462/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD28.

Cuiabá – MT, 17 de outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Senhor Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 155/2011.

Locatária: SEDUC - MT.

Localor: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING MULLER**

Objeto Locação de imóvel localizado na Rua Principal – Bairro Mapim – município de Várzea Grande/MT para acomodação da EE Vasti Pereira da Conceição do município de Várzea Grande/MT.

Valor Contratado: **R\$ 85.462,08 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 7.121,84 (sete mil cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33900000.110.1.1

Fundamento: Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**, com início em **17 de outubro de 2011** e término previsto para **16 de outubro de 2012**.

Cuiabá – MT, 17 de outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2011

Origem: Pregão nº 015/2011/SEDUC - oriundo do TR Nº 478/2011/SEDUC.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: E. G. P. DA SILVA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em Editoração e Publicação de Livro Didático sobre Temática de Diversidade para atender a Superintendência de Diversidades Educacionais.

Vigência: 76 (setenta e seis) dias, tendo seu início em 17/10/2011 e seu término em 30/12/2011.

Valor: **R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)**.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14101 - Projeto: 3862 - Fonte: 122 Elemento de Despesa: 339039

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 150/2011

Origem: Ata de Registro de Preços nº 008/2011/SAD - Pregão nº 058/2010/SAD - Processo nº 0078281/2010/SAD – oriundo do TR nº 751/2011/SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário para atender escolas estaduais do Convênio Federal 657779/2009/FNDE/MEC/SEDUC.

Valor: **R\$ 274.518,00 (duzentos setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais)**

Prazo de Vigência: 74 (setenta e quatro) dias com início em 17/10/2011 e seu término em 29/12/2011.

Cuiabá/MT 17 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N.º 12/2009

Origem: Contrato nº. 012/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: **CONSÓRCIO OUTSOURCING**

Objeto: Aditar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Prazo de vigência: **prorrogada a vigência do presente contrato por mais 07 (sete) meses, com início em 25/07/2011 e seu término em 24/02/2012**. Com fulcro no art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência e a data da assinatura do 3º Termo Aditivo de Prazo.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º incisos II e IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 20 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 153/2011

Origem: Convite nº 005/2011 – Processo licitatório nº 666389/2011

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Contratada: RS Construção Civil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa em execução de obra de drenagem de águas pluviais na Escola Estadual Prof. Ulisses Cuiabano localizado no município de Cuiabá.

Valor: **R\$ 83.509,57 (oitenta e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 20/10/2011 e término em 19/10/2012.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 20 de Outubro de 2011

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 273

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 314/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, CNPJ/MF 03.238.920/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 314/2007, construção de EE com 18 Salas, com biblioteca, sala de informática, administração, sala de professor, conjuntos de banheiro M/F, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva e muro com gradil no Município de Nova Olímpia/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 27/09/2011 para 28/12/2011.

Assinatura: 24/10/2011

LAUDA 272

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL N.º 228/2011.

PROTOCOLO: 158772/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do **EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA** CNPJ/MF 01.781.618/0001-07, no município de Nova Maringá/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão

de obra para melhoria na estrutura física da **EE OSMAIR PINHEIRO DA SILVA**, no município de Nova Maringá/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 24/12/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2011

LAUDA 271

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 219/2011.

PROTOCOLO: 556273/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do **EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA** CNPJ/MF 02.381.876/0001-50, no município de Gaucha do Norte/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da **EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA**, no município de Gaucha do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 24/12/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2011

PORTARIA Nº. 473/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº. 49/1998, da Lei Complementar nº. 50/1998, da Lei Estadual nº. 7.040/1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor de unidade escolar da rede pública estadual, para o biênio 2012/2013, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública;

§ 2º. Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas:

- I. que se encontram sob intervenção desta Secretaria de Educação, em razão de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa, sendo necessário parecer conjunto da Assessoria Jurídica e Superintendência de Gestão Escolar;
- II. cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem desativadas;
- III. como a Escola Estadual Nova Chance, em funcionamento no sistema prisional e EE. Meninos do Futuro em funcionamento no sistema sócioeducativo;
- IV. que apresentem situações de excepcionalidade, por deliberação da Comissão Eleitoral Estadual, homologada pela Secretária de Estado de Educação

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional da educação a ser designado para a função gratificada de diretor de escola pública estadual será realizado em duas etapas:

I. 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal.

II. 2ª Etapa - constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- a. objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico / Plano de Desenvolvimento da Escola – PPP/PDE da unidade escolar onde pretende atuar;
- b. plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando resultados educacionais (IDEB, Prova Brasil, ENEM e outras);
- c. estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- d. estratégias para a preservação do patrimônio público;
- e. estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º. Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

§ 2º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/ PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada e validada em assembleias da comunidade escolar.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº. 7.040/1998, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

- I. ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II. ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- III. ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Curta;
- IV. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas e CEFAPROS nos municípios, sob orientação da Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC;
- V. apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de

acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEDUC/SUGT e Assessorias Pedagógicas dos Municípios;

VI. apresentar Certidão de Adimplência emitida, pela Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC;

VII. apresentar Certidão de Adimplência constante no inciso VI e Certidão em nome do CDCE, para o candidato à reeleição;

VIII. apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/SEDUC comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

IX. apresentar declaração expedida pela Secretária Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal de que o candidato não está em processo de aposentadoria nem sob licenças contínuas;

X. apresentar declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especial/SEDUC comprovando que não está respondendo processo de tomada de contas especial;

XI. apresentar atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT ou que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e dos cursos ofertados ou protocolo oficial da tramitação dos processos junto ao CEE/MT, observando o prazo disposto na Resolução Normativa nº. 630/08 – CEE/MT, para o candidato a reeleição ou protocolo oficial;

XII. estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

XIII. assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

XIV. assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com Município; (Desistência publicada no ato da posse)

XV. assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XVI. apresentar Certidão comprobatória de participação nas atividades educacionais - extra sala de aula – realizadas na escola (reuniões, sala do educador, gincanas, atividades cívicas, entre outras), caso de professor ou profissional da área técnica. No caso dos atuais diretores concorrentes a reeleição, apresentar certidões comprobatórias de participação em atividades realizadas pelo CEFAPRO, Assessoria Pedagógica e na própria escola, através de certificação do CDCE;

XVII. apresentar declaração de aptidão para usar a ferramenta e-mail, expedida pela assessoria pedagógica após avaliação realizada no ato da inscrição. A avaliação consistirá em: ligar o computador, abrir o link internet e, em seguida, encaminhar e-mail à assessoria pedagógica;

XVIII. concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º. Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma,

Art. 8º. Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever o profissional efetivo ou estável que tenha 02 (dois) anos em qualquer unidade escolar da rede estadual no município, desde que atenda os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do artigo 6º.

Art. 9º. A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio magistério ou com profissionalização específica (Arara Azul/Profucionário).

Art. 10. É vedada a participação no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- IV. esteja sob tomada de conta especial;
- V. esteja sob licenças contínuas;
- VI. seja membro do CDCE – biênio 2010/2011;
- VII. esteja inadimplente junto a Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC.

§ 1º. Considerar-se-á inadimplente:

- I. O profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o primeiro semestre de 2011;
- II. O candidato a reeleição cuja escola esteja com prestação de contas em diligência e não regularizada pela equipe gestora até 25/11/2011;

§ 2º. Caberá à Assessoria Pedagógica no Município enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional, solicitando certidão/declaração junto a Superintendência de Planejamento e Finanças/Assessoria Jurídica/SEDUC, através do e-mail comissao_eleitoral@educ.mt.gov.br e, excepcionalmente, pelo fax (65) 3613- 6442.

§ 3º. Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º. Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 11. Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2012/2013.

Art. 12. O servidor que possuir dois cargos legalmente acumuláveis, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, obrigatoriamente, a gratificação de dedicação exclusiva e requererá a desativação da matrícula de um dos cargos.

§ 1º. Para o servidor com dois cargos no âmbito estadual, a desativação incidirá naquele cargo de menor remuneração.

§ 2º. O servidor com dois cargos, sendo um estadual e outro municipal, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo municipal.

§ 3º. Faculta-se ao servidor nas situações acima, optar por recolher contribuição previdenciária, garantindo seu tempo de contribuição, na forma da lei.

Art. 13. O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 14. Na escola onde não houver candidato, caberá ao Secretário de Estado de Educação designar um profissional da educação para exercer da função de diretor escolar.

Art. 15. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I. representante dos Profissionais da Educação Básica;
- II. representante dos pais;
- III. representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas

que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica ou do CDCE, onde não houver essa.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III. analisar juntamente com a Assessoria Pedagógica do Município polo as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV. convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V. providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI. credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica ou CDCE, onde não houver esta, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI. convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 32;

XII. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC, através da Assessoria Pedagógica ou CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II. distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição;
- VI. utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII. denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 18. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 17 desta portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa denegrir a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 19. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20. Podem votar:

- I. profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§3º e 4º;
- II. alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;
- III. pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 21. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno o registro de nascimento.

Art. 22. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 30. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 31. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CDCE para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Assessoria Pedagógica e esta, se for o caso, à Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 32, no caso de urna convencional.

Art. 34. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 35. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I. maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II. maior tempo no serviço público;
- III. maior idade.

Art. 37. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a SEDUC organizar novo processo de escolha, nos termos desta portaria.

Art. 38. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indiquem mais de um candidato;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV. dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º desta portaria.

Art. 39. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I. verificar toda a documentação;
- II. decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não caberá revisão, exceto em caso de provimento de recurso interposto nos termos do artigo 42 desta portaria.

Art. 40. No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I. avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SUGT/ SEDUC;
- II. balanço do acervo documental;
- III. credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- V. apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Superintendência de Gestão Escolar/Seduc, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (art 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 41. A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 42. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 16, inciso VIII desta portaria.

Art. 43. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Estadual.

Parágrafo único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 44. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 43 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 45. O processo de seleção ocorrerá através de urna eletrônica e/ou votação manual em cédulas próprias em todos os municípios do Estado, observada a programação anexa a esta portaria.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, em única instância, que atenderá na Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria /2011/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá, 20 de outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA /GS/SEDUC-MT

Programação da Formação do Conselho Deliberativo e Eleição de Diretores Escolares Biênio: 2012/2013		
MESES E DATAS	AÇÕES	LOCAL
26 e 27/10	Ciclo de Estudos dos Assessores Pedagógicos e Cefapros.	Cuiabá
01 a 04/11	Divulgação e convocação para composição do CDCE.	Escola
07 a 11/11	Eleição e posse do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.	Escola
03 a 16/11	O profissional da educação que pretende se candidatar na função de diretor deve solicitar, via Assessoria Pedagógica, a certidão de adimplência junto Superintendência Financeira/SEDUC, declaração da Assessoria Jurídica/SEDUC pertinente a processo administrativo disciplinar, sindicância administrativa e tomada de conta especial.	Assessoria Pedagógica do Município
17 e 18/11	Realização do Ciclo de Estudos com os novos membros do Conselho Deliberativo pelos Assessores Pedagógicos.	Município
Outubro 21/11	Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral.	Escola
Novembro 23a e 25/11	Inscrição dos candidatos à direção das Escolas.	Assessoria Pedagógica do Município
Dezembro 30/11	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.	Assessoria Pedagógica do Município
01 e 02/12	Capacitação dos candidatos à direção da escola (Ciclos de Estudos) pelos Assessores Pedagógicos.	Assessoria Pedagógica do Município
05 e 06/12	Divulgação da(s) candidatura(s) junto à comunidade escolar.	Escola
07.08 e 09/12	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da escola para o biênio 2010/2011.	Escola e Comunidade
05 a 09/12	Período de campanha para os candidatos a diretor de escola.	Escola e Comunidade
13/12	Realização da eleição nas escolas, para escolha do diretor – processo manual ou urnas eletrônicas.	Escola
Janeiro de 2012 03/01	Posse do diretor eleito	Escola
10 a 31/01	Encaminhamento do Plano de Trabalho pelo diretor eleito, para acompanhamento da Assessoria Pedagógica.	Assessoria Pedagógica do Município polo

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 447/11
PORTARIA Nº. 476/2011/GS/SEDUC/MT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o artigo 7º inciso II da Portaria nº 447/11/GS/SEDUC/MT, de 11 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre a organização do Calendário Escolar, Turmas e Matrícula nas Unidades Estaduais de Educação Infantil – UEI, para o período letivo de 2012, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 7º O período de matrícula será nas seguintes datas:

I – 17/10 à 01/11/2011 – renovação da matrícula;

a) O aluno perderá a vaga caso a matrícula não seja renovada no período estabelecido e deverá concorrer posteriormente com novos alunos.

II – 04/11/2011 – para novos alunos no Maternal I e havendo vagas, para as demais turmas.

Leia-se:

“Art. 7º O período de matrícula será nas seguintes datas:

I – 17/10 à 01/11/2011 – renovação da matrícula;

b) O aluno perderá a vaga caso a matrícula não seja renovada no período estabelecido e deverá concorrer posteriormente com novos alunos.

II – 25/10/2011 – para novos alunos no Maternal I e havendo vagas, para as demais turmas.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 477/2011/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o reordenamento das Assessorias Pedagógicas no Estado de Mato Grosso.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e: Considerando que o Estado de Mato Grosso possui 41 (quarenta e um) Municípios sem Assessoria Pedagógica; Considerando a proximidade territorial/geográfica dos Municípios nos quais já há Assessoria Pedagógica instalada daqueles onde não há Assessoria Pedagógica e, Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos escolares, facilitar e qualificar o atendimento às unidades escolares nos municípios onde não há Assessoria Pedagógica;

Resolve:

Art. 1º Reordenar o atendimento das Assessorias Pedagógicas instaladas nos Municípios citados na Tabela I, do Anexo I, passando para a circunscrição das mesmas as Unidades Escolares dos

Municípios circunvizinhos descritos na Tabela II, do Anexo I, onde não há Assessoria Pedagógica. Art. 2º Caberá as Assessorias Pedagógicas desempenharem junto às Unidades Escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino, dos Municípios relacionados, o trabalho de orientação, acompanhamento e monitoramento das ações pertinentes ao desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas objetivando promover a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens. Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação dotar as Assessorias Pedagógicas dos recursos financeiros, humanos e de infra-estrutura necessários ao seu funcionamento. Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 349/2010 /GS/SEDUC/MT, D.O de 18/06/2010.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

ANEXO I

TABELA I	TABELA II
Água Boa	Cocalinho
	Nova Nazaré
	Ribeirão Cascalheira
Alto Araguaia	Alto Taquari
	Araguainha
Araputanga	Reserva do Cabaçal
	Indiavaí
Arenópolis	Nova Marilândia
Barra dos Bugres	Porto Estrela
Barra do Garças	
Araguaiana	Pontal do Araguaia
	Bom Jesus do Araguaia
Serra Nova Dourada	Alto da Boa Vista
Novo Santo Antônio	
Cáceres	Curvelândia
Colíder	Itaúba
Comodoro	Nova Santa Helena
	Campos de Júlio
Confresa	
	Santa Cruz do Xingu
Jaciara	São Pedro da Cipa
Juína	Juruena
Marcelândia	União do Sul
Nova Brasilândia	Planalto da Serra
Nova Mutum	Santa Rita do Trivelato
Pontes e Lacerda	Conquista do Oeste
	Nova Lacerda
	Vale do São Domingos
	Vila Bela da Santíssima Trindade
Porto dos Gaúchos	Novo Horizonte do Norte
Primavera do Leste	Santo Antonio do Leste
Rio Branco	Lambari D'Oeste
Lucas do Rio Verde	Tapurah
Sinop	Claudia
	Santa Carmem
Vera	
Sorriso	Ipiranga do Norte
	Nova Ubiratã
	Feliz Natal
Terra Nova do Norte	Nova Guarita
Torixoréu	Ribeirãozinho
	Ponte Branca


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 133/2011/GAB/CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 002/2011, e à vista dos Processos nº 748252/2010 e 539217/2010-CEE/MT e do Despacho de Câmara de 08/02/2011

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO do município de Tangará da Serra/MT para Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Comercio do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

- ❖ Alexandre Gutierrez Werzius
- ❖ Eleni Bazzano de Oliveira

Parágrafo único - A referida Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o resultado da verificação perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 021/2011 publicada em D.O. 04/03/11 pág. 14.

REGISTRADA

PUBLICADA
C U M P R A - S E
Cuiabá, 21 de outubro de 2011

Prof. Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 132/2011 - CEE/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 0002/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 822/WEB/2011-CEE/MT

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do Centro de Educação Profissional de Tangará da Serra para Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

- Tony Cesar Soares
- Eleni Bazzano de Oliveira

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA **PUBLICADA**
CUMPRADA
CUIABÁ, 21 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2011/SETAS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa Pevidor Júnior & Amorim LTDA-ME.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) ônibus rodoviário atender as demandas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura e terá validade até 31.12.2011.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 – SETAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2295

ELEMENTO DESPESA: 339039

FORNECIDA: 100

DATA: Cuiabá, 28 de setembro de 2011.

ASSINAM:
ROSELI BARBOSA **SAMUEL PEVIDOR JUNIOR**
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 008/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Maria Izaura Dias Alfonso - Prefeita Municipal de Alta Floresta

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 037/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Colíder

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Celso Paulo Banazeski - Prefeito Municipal de Colíder

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 048/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Antônio Domingos Debastiani - Prefeito Municipal de Feliz Natal

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 055/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Indavaí

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 128.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Sebastião dos Reis Gonçalves - Prefeito Municipal de Várzea Grande

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 17/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e José de Souza - Prefeito Municipal de Indavaí

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 079/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Guarita

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Antônio José Zanatta - Prefeito Municipal de Nova Guarita

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 085/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Raílda de Fátima Alves - Prefeita Municipal de Nova Nazaré

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 091/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Raílda de Fátima Alves - Prefeita Municipal de Nova Nazaré

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 098/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e José Hélio Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 098/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Dênio Peixoto Ribeiro - Prefeito Municipal de Planalto da Serra

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 101/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Jaqueline Soares Pires - Prefeita Municipal de Ponte Branca

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 143/2011 SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 128.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 21/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

– SETAS e Sebastião dos Reis Gonçalves - Prefeito Municipal de Várzea Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2011/SETAS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a BRASIL TELECOM CELULAR S.A

OBJETO: Concessão do uso de dependências destinadas à prestação serviços de telefonia, com área igual a 6,25 m², localizada Trav. Paes de Oliveira/Prça Ipiranga, Ganha Tempo, em Cuiabá – MT, serviço a ser realizado por pessoa jurídica com autorização legal para atuação no ramo de atividade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2011.

DO VALOR DA CONCESSÃO: Pela concessão do espaço, a concessionária pagará a quantia fixada, de acordo com a proposta, o valor mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente licitação não produzirá quaisquer despesas para o orçamento do estado.

Os recursos recebidos serão contabilizados mensalmente e a concessionária se compromete a apresentar o comprovante de depósito para controle sob penas de rescisão contratual.

DATA: Cuiabá, 13 de julho de 2011.

ASSINAM: Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

ROSELI BARBOSA

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO

Representante Legal

CONTRATADO

ROBERTO WAGNER SANDRIN

Representante Legal

CONTRATADO

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 175/2011/SECITEC/MT – Processo 662540/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Paulo Cezar Macedo Primo.

OBJETO: Prestação de serviços de instrutor para o Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição a ser ofertado no Município de Rondonópolis, para atendimento da parceria celebrada com a empresa Rede Cemat e Enecol.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais)

DA VIGÊNCIA: 12/09/2011 a 12/12/2011

ASSINAM: Eliene José de Lima - SECITEC/MT e Paulo Cezar Macedo Primo – Contratado

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 056/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 724758/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa "FIAGRIL LTDA" – CNPJ nº: 02.734.023/0001-55

OBJETO: Realizar Estágio supervisionando e permissão de realização de visitas técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Técnico em Agropecuária, Técnico em Agronegócio, Técnico Agrícola, Técnico em Segurança no Trabalho e Técnico em Recursos Humanos, ofertado pela SECITEC, através da Escola Técnica Estadual de Lucas do Rio Verde..

PRAZO: 24/10/2011 à 23/10/2013

SIGNATÁRIOS: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Miguel Vaz Ribeiro – Diretor da FIAGRIL LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 055/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 752528/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa "LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA" – CNPJ nº: 08.876.929/0001-90

OBJETO: Realizar Estágio supervisionando e permissão de realização de visitas técnicas e aulas práticas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação em Técnico em Segurança do Trabalho e Habilitação em Técnico em Eletrônica, ofertado pela SECITEC, através da Escola Técnica Estadual de Lucas do Rio Verde.

PRAZO: 24/10/2011 à 23/10/2013

SIGNATÁRIOS: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Gerson Antônio Fuhr – Sócio-Proprietário da Empresa Líder Construções Elétricas LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2011/SECITEC PROC nº 725861/2011/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: Agência de Viagens Universal LTDA CNPJ Nº 02.981.173/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para atender o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

DO VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIV	ELEM/DESP	FONTE	N. EMPENHO
26101	2010	33903300	145	11.01974-6

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e obtendo sua eficácia plena após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 18/10/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA** – Agência de Viagens Universal LTDA - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 194/2011/SECITEC/MT – Processo 724774/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Suede Ramos Evangelista.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, a serem ofertados pela Escola Técnica Estadual da SECITEC em Sinop.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.326,21 (hum mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

DA ASSINATURA: 10/10/2011.

DA VIGÊNCIA: 10/10/2011 a 10/11/2011.

ASSINAM: Eliene José de Lima - SECITEC/MT e Suede Ramos Evangelista – Contratada

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº029/2010/SICME/SOE

CONTRATADO: VIVO S/A.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 029/2010/SICME/SOE por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 06.10.2011 e alterar a Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO, item 3.1, passando a ter como fiscal do contrato a servidora LUCÉLIA SANTANA ARRUDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2011.

SIGNATÁRIOS: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME. CLARISSA GUIMARÃES GOELZER - VIVO S/A.

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011/IMEQ-MT/SOE

A Pregoeira do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE informa que o Pregão Presencial 005/2011/IMEQ-MT/SOE, marcado para ser realizado no dia 26/08/2011, às 14h30m, foi **PRORROGADO** para o dia 09 de novembro de 2011, às 14h30m, na Sala n.º 01, da Central de Licitações - Superintendência de Aquisições - SOE face à inclusão deste 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO:

- QUANTO A CLÁUSULA OITAVA DA HABILITAÇÃO - Relativos à Qualificação Técnica para todos os licitantes:

Acrescentar o subitem:

c) A empresa deverá apresentar um responsável técnico devidamente registrado perante seu Conselho Profissional.

- Ratificam-se os demais termos do Edital e seus Anexos.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.

ALESSANDRA SANTOS MONTEIRO DA COSTA
Pregoeira/SOE

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2010/SEC – PROC. 685664/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT–CNPJ: 03.507.415/0026-00.

CONTRATADA: Empresa Security Vigilância E Segurança Ltda – CNPJ : 00.332.087/0005-28

OBJETO: 1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do contrato 023/2010/SEC, por um período de 12 (doze) meses a partir de 01/10/2011 e término em 30/09/2012, com fulcro no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS - Secretário de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e **MARCOS ANTONIO GANDINI PALÁCIO**- Empresa Security Vigilância e Segurança LTDA – Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 199/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 92040/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Dulce Maria Almeida de Souza – CPF nº 482.633.621-72

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: **Restauração do Patrimônio Cultural “Casarão dos Pinheiros”**.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01694-3

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 210 (duzentos e dez) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 13/10/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Dulce Maria Almeida de Souza - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE/ESP/SES-MT) da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/SES-MT) e constituído nos termos da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Ao CEP/SES-MT compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do complexo compreendido pela SES-MT, incluindo outras instituições que não possuem um Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Os membros do CEP/SES-MT deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa e não devem estar submetidos a conflitos de interesse isentando-se de qualquer envolvimento financeiro.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEP/SES-MT será constituído por 11 (onze) membros, profissionais integrantes da área de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, 01 (um) membro representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com indicação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CESMT), designado por meio de carta do CESMT, com descrição sucinta da entidade ou associação da qual faz parte, 01 (um) apoio administrativo (Secretário(a)), designado(a) pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE/ESP/SES-MT.

Parágrafo 1º O CEP/SES-MT, de acordo com o Capítulo VII, item 5, da Resolução/CNS nº 196/96, deverá ter caráter interinstitucional, sendo sua maioria constituída por servidores da SESMT.

Parágrafo 2º O CEP/SES-MT, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitida em sua composição representação de categoria profissional em número superior à metade dos seus membros.

Parágrafo 3º A maioria dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição que representa.

Parágrafo 4º Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196/96, os membros do CEP/SES-MT não poderão ser remunerados, por caracterizar-se como atividade voluntária, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 6º A nomeação dos membros do CEP/SES-MT dar-se-á por meio de ato do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, após indicação do CEP/SESMT.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da CEP será de 04 (quatro) anos com renovação alternada a cada 02 (dois) anos, de 05 (cinco) ou 06 (seis) de seus membros.

Art. 7º O CEP/SES-MT será coordenado por um dos membros eleito entre seus pares, a cada mandato, e nomeado pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O Coordenador do CEP/SES-MT deverá comunicar a COEPE/ESP/SESMT o seu substituto eventual indicado pelos seus pares.

Art. 8º O CEP/SES-MT poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao CEP/SES-MT:

- I. analisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos e emitir pareceres consubstanciados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a reunião de sua apreciação;
- II. expedir instruções sobre os procedimentos que os pesquisadores deverão seguir para encaminhar seu protocolo de pesquisa para análise pelo CEP/SES/MT;
- III. zelar pela manutenção dos aspectos éticos das pesquisas;
- IV. exigir declaração do pesquisador responsável, orientador e responsável pela instituição (onde os dados serão coletados), assegurando que os dados serão coletados somente após parecer favorável do CEP/SES/MT;
- V. em caso de denúncia ou suspeita de desrespeito aos princípios éticos do CEP/SES/MT formalizará denúncia ao Conselho de Classe ao qual pertence o(s) pesquisador(es) para investigação e instaurar processo ético-administrativo quando pertinente;
- VI. manter guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo;
- VII. acolher denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento que aprovou, seja denúncia proveniente pessoa física ou jurídica, ou de sujeitos de pesquisa, instituições, ou da comunidade;
- VIII. exigir que no protocolo de pesquisa conste o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser obtido dos sujeitos para sua participação na pesquisa;
- IX. acompanhar o desenvolvimento de protocolos, devendo ser apresentado o primeiro relatório parcial 90 dias após sua aprovação e os demais relatórios parciais, conforme a natureza da pesquisa e o relatório final;
- X. manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação os casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução nº 196/96;
- XI. desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa.

Parágrafo Único. Resguardar que nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa ocorra desde a elaboração do delineamento geral do projeto;

Art. 10º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado;
- II. Com Pendências – quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;
- III. Retirado – quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;
- IV. Não aprovado;
- V. Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, nos casos de áreas temáticas especiais, previstas no Capítulo VIII, item 4.c, da Resolução/CNS nº 196/96.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O CEP/SES-MT se reunirá na primeira terça-feira de cada mês às 14hs, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º A reunião do CEP/SES-MT se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros (metade mais um) e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, por um membro indicado pelos seus pares.

Parágrafo 1º As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

- a) abertura dos trabalhos pelo coordenador;
- b) verificação de presença dos membros e "quórum";
- c) leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) informes gerais;
- e) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e consenso sobre os pareceres;
- f) organização da pauta da próxima reunião;
- g) distribuição dos projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- h) encerramento da sessão.

Art. 13 Ao Coordenador compete:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II. representar o CEP em suas relações internas e externas;
- III. instalar o CEP e presidir as reuniões plenárias;
- IV. indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do CEP;
- V. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI. estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/SES-MT em ética na pesquisa ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar de forma especial dessa tarefa;
- VII. atuar como moderador nas discussões, identificando opiniões antagônicas;
- VIII. assegurar o atendimento às exigências da CONEP/MS conforme Resolução nº 196/96 e suas complementares;
- IX. tomar conhecimento sobre todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;
- X. providenciar a distribuição dos protocolos em esquema de rodízio aos relatores;
- XI. zelar pelo cumprimento dos prazos previstos;
- XII. assinar os pareceres do CEP/SES-MT em nome do colegiado;
- XIII. expedir documentos que se fizerem necessários;
- XIV. tomar decisão "ad referendum" em caso de extrema urgência e relevância.

Art. 14º Ao (a) Secretário(a) Executivo(a) membro do CEP/SES-MT compete:

- I. fazer a comunicação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/SES-MT;
- III. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- IV. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- V. lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/SES-MT;
- VI. providenciar, caso necessite, a convocação das sessões extraordinárias;
- VII. distribuir aos membros do CEP/SES-MT a pauta das reuniões;
- VIII. receber e conferir os protocolos de pesquisa devendo estes estarem completos, de acordo com os itens descritos no fluxograma (Anexo I);
- IX. preencher o livro de registro de protocolos de pesquisa;
- X. arquivar uma cópia do protocolo de pesquisa;
- XI. encaminhar os protocolos de pesquisa com as documentações ao coordenador do CEP/SES-MT;
- XII. entregar os pareceres aos pesquisadores.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário Executivo, as atribuições serão desempenhadas por um membro do CEP/SES-MT indicado pelo coordenador ou por servidor da SES/MT capacitado para tal atividade.

Art. 15º Aos membros do CEP/SES-MT compete:

- I. analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- II. comparecer às reuniões, proferindo opinião ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
- III. solicitar à secretaria executiva reunião em regime de urgência quando necessário;
- IV. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo e o acervo de dados obtidos;
- V. desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- VI. apresentar proposições sobre as questões referentes ao CEP/SES-MT.

Parágrafo Único. O membro do CEP deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art. 16º Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º O CEP/SES-MT manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 18º Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 19º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Coordenador do CEP/SES-MT.

Art. 20º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP/SES-MT, através da maioria simples de seus membros.

SECID

CIDADES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 016/11
PROCESSO: 82.616-1/10

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção da Casa do Mel, no município de Alto Araguaia.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio é no valor de R\$ 114.992,33 (Cento e Quatorze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e três Centavos), que serão repassados pela SECID, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 36859900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2011 - SECOPA/SECID

PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA (COOPERANTE), CNPJ nº 03.507.415/0032-40 e SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (COOPERADA), CNPJ nº. 03.507.415/0016-20

OBJETO: Descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário visando à elaboração do projeto básico e executivo da nova captação, adução e ampliação do sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Chapada dos Guimarães – MT visando dotar o referido município de infra-estrutura para o fluxo turístico da COPA DO MUNDO FIFA 2014.

VALOR: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

U.O: 04103

Programa: 315 – Construindo a Copa

Projeto/Atividade: 5006 - **ARTICULAÇÃO DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

Fonte: 202

Região: 0600

DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2011.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/10/2012

ASSINAM: Éder de Moraes Dias – Secretário Extraordinário da SECOPA e Ernandy Maurício Baracat Arruda - Secretário de Estado das Cidades.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2011 - SECOPA/SEC

PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA (COOPERANTE), CNPJ nº 03.507.415/0032-40 e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (COOPERADA), CNPJ nº. 03.507.415/0026-00

OBJETO: Apoio à realização do 10º Festival Cururu e Siriri de Mato Grosso de 27 a 30 de outubro de 2011 em Cuiabá-MT por meio da contratação de serviços especializados em elaboração e execução de projetos cenográficos em locais abertos.

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2011.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 18/11/2011

ASSINAM: Éder de Moraes Dias – Secretário Extraordinário da SECOPA e João Antônio Cuiabano Malheiros – Secretário de estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 006/2011/INTERMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto de Terras de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, tendo como objeto a promoção de ações de regularização fundiária jurídica – técnico – patrimonial necessário para efetividade de regularização dos bairros Glória II, Iguaçú e as Chácaras 49,72 e 130 que fazem parte do perímetro urbano.

CONTRATANTE: Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT

CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INTERMAT o Presidente Afonso Dalberto, pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda o Prefeito Newton de Freitas Miotto e Interveniente o Governador Sival Cunha Barbosa.

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 60/011 - INTERMAT

Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às 15:00 h (quinze horas) do dia 28 de novembro do ano de 2.011. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 792,8105 ha (Setecentos e noventa e dois hectares, oitenta e um ares, cinco centiares), situada no município de ROSÁRIO OESTE/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 17.864, Livro nº 2 - Folha 01 - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de ROSÁRIO OESTE/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 24 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 13.641 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 242/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 170 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Designar os servidores Metabel Gonçalves dos Santos, Técnica do Serviço de Trânsito, lotada na Corregedoria Geral, Evanne de França Costa, Agente do Serviço de Trânsito, lotada na Coordenadoria de Correição e Inspeção e Cristiano Schmidel, Agente do Serviço de Trânsito, lotado na Coordenadoria de Procedimento Disciplinar, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar os fatos constantes do Processo nº 185/2010/CG/DETRAN-MT, em desfavor da Srª Amanda Moraes de Souza, Gerente de Conferência e Registro, por infringir, em tese, os deveres previstos no artigo 143, incisos I, III e IX e por incorrer na proibição prevista no artigo 144, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº. 04/1990.

II – Assegurar à servidora o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 207/2004.

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

MT FOMENTO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 041/2011

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, art. 32, do Estatuto Social, resolve **NOMEAR**, o empregado abaixo, enquadrado na Lei Complementar 284, de 07 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 362, de Julho de 2009:

1. ERIC REZENDE MOREIRA: RG 1737217-8 SSP/MT e CPF 022.873.101-18, para o cargo de Gerente de Riscos;

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2011.

Cuiabá, MT, 24 de Outubro de 2011.

MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 008/2011

Interessada: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Instituição: IEL – Instituto Euvaldo Lodi
CNPJ: Nº. 03.986.163/0001-83
Objeto: Contratação de Estagiário conforme Lei nº. 11.788/2008.
Valor: R\$ 360,00 (bolsa auxílio) + R\$ 80,00 (auxílio transporte)
Vigência: 12 (doze) meses, de 12/09/2011 a 11/09/2012.
Fundamento Legal: Lei nº. 11.788/08.
Assinam: **Mário Milton V. Ferreira Mendes** – Diretor Presidente, pela MT FOMENTO, **Luis Alberto Nespolo** – Diretor da Faculdade de Administração pela UNIC, **Edinaldo Socorro da Silva**, Superintendente, pelo IEL, e **Andre Paim Santos Lemes de Oliveira** - Estagiário.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**3º AVISO DE PRORROGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011/SAD**

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. **072/2011/SAD**, marcado para ser realizado às **10h15min do dia 25/10/2011**, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de câmaras frigoríficas mortuária para resfriamento e conservação de cadáveres, com instalação e montagem, para atender a POLITEC – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SESP**, foi **PRORROGADO**, sendo o prazo para o envio de propostas às **10h** e abertura da sessão às **10h15min do dia 10/11/2011** no Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e.

A prorrogação deve-se a impossibilidade de inclusão de lotes no Sistema Licitações-e, para adequação da composição dos lotes, conforme o instrumento convocatório: 03(três) lotes com um item em cada. Criando-se novo Nº Licitação no Banco do Brasil : 393964.

Informamos que substitui-se a pregoeira Adriane Benedita De Lamônica pela pregoeira Franciele Dorth da Silva, conservando-se todas as disposições do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2011/SAD**

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. **073/2011/SAD**, marcado para ser realizado às **10h15min do dia 27/10/2011**, cujo objeto é **Registro de Preços para contratação de serviços especializados na publicação de matérias em jornais de circulação diária a nível regional e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos: normativos e não normativos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, foi **PRORROGADO**, sendo o prazo para o envio de propostas às **10h** e abertura da sessão às **10h15min do dia 10/11/2011** no Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e. E que houve a inclusão do 1º termo de retificação.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2011/SAD**

CRENCIAMENTO: das **08h30m** (oito horas e trinta minutos) às **09h** (nove horas) do dia **10 de novembro de 2011**.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às **09h** (nove horas) do dia **10 de novembro de 2011**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preços para aquisição de coletores de dados e aplicativo para inventário por meio de códigos de barra, com software, compatíveis com o sistema Automation System of Inventory – ASI – WEB e plaquetas patrimoniais com código de barras.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº **569/2011/UAT/SESP/MT**, e **AUTORIZO** o Contrato de Locação de imóvel para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, de propriedade do Sr. **Antônio Coelho Filho** portador do RG nº **0.901.111-0 SSP/MT** e inscrito no CPF nº **570.342.061-04** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Contrato de Locação de imóvel para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, de propriedade do Sr. Antônio Coelho Filho portador do RG nº 0.901.111-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 570.342.061-04 por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2011/SESP, conforme processo nº 338185/2011.	12	R\$ 2.725,00	R\$ 32.700,00
Valor Total da Contratação		R\$ 32.700,00	

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (documento original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 093/2011/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº. 093/2011/SESP, Processo n.º 393641/2011, realizado no dia 20/10/2011, cujo objeto foi a aquisição de equipamento e material permanente, tais como: 01 (um) kit de captura de imagens com software e 01 (um) catraca pedestal completa com placa controladora e leitores de proximidade, destinado atender o Núcleo Sistemico de Segurança do Estado de Mato Grosso, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
Único	AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA	05.775.314/0001-80	R\$ 16.080,00
VALOR TOTAL			R\$ 16.080,00

ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais)**.

Cuiabá (MT), 24 de outubro de 2011

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (documento original assinado)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2011
 Processo nº 261577/2011**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 113/2011/GBSES, publicada em 15/08/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 08/08/2011, cujo objeto é: **“Aquisição de Alicata Espaguetador e Microscópio para atender**

demanda da Secretaria de Estado de Saúde/MT”, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
01	VJR COMERCIAL LTDA	VJR	UNIDADE	02	340,00

ITEM FRACASSADO: 02

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Sandra Damares Buzanello Coordenadora de Aquisições e Contratos João Henrique Paiva Assessor Especial I

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições ADJUDICA o item, 01 e declara o FRACASSO do item 02, e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 037/2011/SES, processo nº 261577/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto “Aquisição de Alicete Espaguetador e Microscópio para atender demanda da Secretaria de Estado de Saúde/MT”.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 134/2011/GBSES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011
Processo nº 286007/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 113/2011/GBSES, publicada em 15/08/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 21/07/2011, cujo objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 017) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
01	DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.	GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000	0,11
14		ISOFARMA	SOLUÇÃO INJETAVEL	23.000	0,43
02	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	ANGYTON RIYTON	COMPRIMIDO	12.000	0,10
05		ARISTON	AMPOLA	11.000	0,34
09	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	BIOSINTETICA	FRASCO	100	9,81
15		EURARMA	COMPRIMIDO	1.000	0,42
25		BIOSINTÉTICA	COMPRIMIDO	1.000	0,58
13	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA.	PROSTMAN UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000	0,44
17		ZODIAC CONDRIFLES	ENVELOPE	3.000	4,45
21	MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	MERCK SHARP SINGULAR	COMPRIMIDO	20.000	3,88
22		MERCK SHARP	COMPROMIDO	4.000	3,87

ITENS DESERTOS: 06, 07, 08, 10, 16 e 20.

ITENS FRACASSADOS: 03, 04, 11, 12, 18, 19, 23 e 24.

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2011.

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Sandra Damares Buzanello Coordenadora de Aquisições e Contratos João Henrique Paiva Assessor Especial I

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições ADJUDICA os itens 01, 02, 05, 09, 13, 14, 15, 17, 21 e 25, declara o FRACASSO dos itens 03, 04, 11, 12, 18, 19, 23 e 24 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2011/SES, processo nº 286007/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 017) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”.

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2011.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 134/2011/GBSES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2011/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 266972/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. PEDRO HENRY NETO, RESOLVE registrar os preços das empresas NOVARTIS BIOCIECIAS S.A, inscrita no CNPJ: 56.994.502/0001-30, com sede na Av. Prof. Vicente Rao nº 90, prédio 121, 2º andar, São Paulo/SP - CEP: 04.636-000, representada pela Sra. JULIANA SILVA SOUZA, portadora do CPF: 351.508.028-75, PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A, inscrita no CNPJ: 33.009.945/0002-04, com sede na Rodovia BR 153, s/n Km 42, parte C, Zona Urbana, Anápolis/GO - CEP: 75.045-190, representado pelo seu procurador Sr. AGUINALDO LUCIANO DE BARROS, portador do CPF: 086.390.128-06, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.234.797/0001-78, com sede na Saan qd. 03, nº 665, Brasília/DF - CEP: 70.632-300, representada por procuração pelo Sr. JOÃO CARLOS GOMES TEIXEIRA, portador do CPF: 425.606.322-68, FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.793.429/0001-34, com sede na Rua Professor Brandao nº 408, Bairro Alto, Curitiba/PR – CEP: 80.040-010, representada pelo Sr. AIRTON FERRARI, portador do CPF: 292.040.970-00, HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.081.203/0001-36, com sede na Sia/Sul, trecho 03, lote 625 a 695, lojas 29,30 e 32, shopping Sai Center Mall, Brasília/DF – CEP: 71.200-030, representada pelo Sr. EDIR SANTIAGO DE PAULA, portador do CPF: 291.560.518-16, EMPRESA VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.173.013/0001-01, com sede na Rua S-7, Quadra S-29, Lote 6 6/7, Santa Bela Vista, Goiania/GO - CEP: 74.823.410, representada por procuração pela Srª. VIVIANE DE FÁTIMA SILVA, portador do CPF: 899.956.781-87, ELFA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.053.134/0001-45, com sede na SIBS, quadra 03, conjunto C, lote 19, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF – CEP: 71.736-000, representada pelo Sr. LUIS ANTONIO MELO DE QUEIROZ, portador do CPF: 032.506.534-97, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Gerencia de Aquisições/SES/MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR	UN	QTD	VALOR UN
03	Alfapentiferona 2a 180 mcg/1 ml. Apresentação: seringa preenchida. Acondicionadas em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. Lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.	ROCHE	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A	AMP	3.000	R\$ 968,91
06	Beta interferona 1b 9.600.000 (300 mcg), frasco/ampola com liofilizado + seringa preenchida com diluente, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. Frasco/ampola.	BAYER S.A	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FR	1.000	R\$ 214,78
10	Flutamida 250 mg, comprimido, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. Comprimido.	BLAUSIEGEL	FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CP	10.000	R\$ 0,83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR	UN	QTD	VALOR UN
12	Imatinib (mesilato). Concentração/dosagem 100 mg. Apresentação: cápsula gelatinosa/comprimido/drágea, acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	NOVARTIS	NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A	CP	2.000	R\$ 20,60
13	Imatinib 400 mg. Apresentação: comprimido, acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	NOVARTIS	NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A	CP	1.000	R\$ 82,40
19	Metotrexato 25 mg/ml. Injetável. Apresentação: ampola com 20 ml, acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	LEXATO	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMP	100	R\$ 13,08
20	Metotrexato 25mg/ml injetável ampola de 2ml, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa. Ampola.	TEVA/ PHARMACHEMIE BV	EMPRESA VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMP	500	R\$ 10,46
22	Nilotinibe, 200mg, comprimido. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa. Comprimido.	NOVARTIS	NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A	CP	500	R\$ 36,32
25	Rituximab. Solução injetável de 500 mg. Apresentação: frasco. Acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	ROCHE	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A	FR	1.000	R\$ 5.176,17
26	Sorafenibe tosilato. 200mg. Apresentação: comprimido, acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	BAYER S.A	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	CP	6.000	R\$ 69,83

Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 266972/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011
Processo nº 267002/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 03/06/2011, cujo objeto é: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 03) para

a Secretaria de Estado de Saúde/MT", considerando as justificativas constantes nos autos, declaro o FRACASSO dos itens 29 e 31. Demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2011.

Sandra Damares Buzanelo Ideuzete Maria da Silva João Henrique Paiva
Coord. de Aquisições e Contratos Pregoeira
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE FRACASSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOCA O FRACASSO dos itens 29 e 31 – Pregão Eletrônico nº 008/2011/SES, processo nº 286179/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 019) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT". Os demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2011.

Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo
Portaria nº 134/GBSES

Extrato de Retificação à publicação da Inexigibilidade de licitação nº 008/2011 publicada no D.O.E. dia 18 de Julho de 2011.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Contratação de serviços de consultoria organizacional nas áreas de Planejamento Estratégico, Gestão de Processos Internos, Gestão de Pessoas com foco em competências, capacitação de líderes e pesquisas de clima organizacional.

LEIA-SE:

Objeto: Análise de indicadores estratégicos, Auto Avaliação pelo Programa GESPÚBLICA, Palestra Motivacional- Excelência em Gestão Pública e Pesquisa de Clima Organizacional.

Ficam ratificadas todas as demais informações da Inexigibilidade de Licitação 008/2011.

Cuiabá, 18 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011 – UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1723/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve PRORROGAR a abertura do Pregão Presencial nº 004/2011-UNEMAT, cujo objeto é a aquisição de Veículos oficiais, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, marcado para ser realizado no dia 31/10/2011 às 14h30min, na Coordenação do Campus Universitário de Cáceres, localizada na Avenida São João, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, tendo em vista a publicação do Decreto nº 785, de 20 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alteração da comemoração do Dia do Servidor Público para 31/10/2011 (segunda-feira) e estabelece ponto facultativo no dia 01/11/2011 (terça-feira). A nova data para realização do certame acontecerá no dia no dia 03/11/2011 credenciamento das 14:30 horas às 15:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão as 15:00 horas, no mesmo local, na Coordenação do Campus Universitário de Cáceres, localizada na Avenida São João, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 17 de Outubro de 2011.

Luiz Mar Faquini Junior – Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011 – UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1723/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve PRORROGAR a abertura do Pregão Presencial nº 004/2011-UNEMAT, cujo objeto é a aquisição de Veículos oficiais, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT,

conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, marcado para ser realizado no dia 31/10/2011 às 14h30min, na Coordenação do Campus Universitário de Cáceres, localizada na Avenida São João, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, tendo em vista a publicação do Decreto nº 785, de 20 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alteração da comemoração do Dia do Servidor Público para 31/10/2011 (segunda-feira) e estabelece ponto facultativo no dia 01/11/2011 (terça-feira). A nova data para realização do certame acontecerá no dia no dia 03/11/2011 credenciamento das 14:30 horas às 15:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão as 15:00 horas, no mesmo local, na Coordenação do Campus Universitário de Cáceres, localizada na Avenida São João, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 24 de Outubro de 2011.

Luiz Mar Faquini Junior – Pregoeiro

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63/011 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às 16:30 h (dezesesseis horas, trinta minutos) do dia 28 de novembro do ano de 2.011. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.490,1568 ha (Hum mil, quatrocentos e noventa hectares, quinze ares, sessenta e oito centiares), situada no município de GAÚCHA DO NORTE/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 7.227, Livro nº 2 -AJ Folha 01 - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de PARANATINGA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 24 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 13.641 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64/011 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às 17:00 h (dezesesseis horas, trinta minutos) do dia 28 de novembro do ano de 2.011. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 2.478,4713 ha (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares, treze centiares), situada no município de ARIPUANÁ/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 82.623, Livro nº 2-QS- Folha 088 - Cartório de Registro de Imóveis 6º Ofício da Comarca de CUIABÁ/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 24 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 13.641 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR
- SEDRAF

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/011 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 41/011 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:30 h do dia 17 de outubro de 2.011 e que sagrou-se vencedor o Sr. EDMILSON CARDOSO DE SOUZA Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 17 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA R. MARTINS
Presidente da Comissão de Lic. de Terras Públicas
OAB/MT – 13.641/MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 62/011 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua

B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às 16:00 h (dezesesseis horas) do dia 28 de novembro do ano de 2.011. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 363,7670 ha (Trezentos e sessenta e três hectares, setenta e seis ares, setenta centiares), situada no município de ALTA FLORESTA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 1.259, Livro nº 2 - Folha 01 - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 24 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 13.641 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente -
INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/011 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 40/011 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 17 de outubro de 2.011 e que sagrou-se vencedor o Sr. CARLOS CARLINI Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 17 de outubro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA R. MARTINS
Presidente da Comissão de Lic. de Terras Públicas
OAB/MT – 13.641/MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 003/2011/DETRAN/MT – LOTES 04 A 08

O DETRAN/MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria 165, de 20 de junho de 2011, considerando que todas as propostas comerciais relativas aos lotes em epígrafe foram DESCLASSIFICADAS, torna público o aviso de convocação, às empresas abaixo relacionadas, para apresentação de novas propostas comerciais, escoimadas de vícios que possam causar sua desclassificação, com fulcro nas disposições do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93:

CIVILBRAS COM. IND. E ENG. BRASILEIRA LTDA. – LOTE 08;

ES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – LOTES 04 A 08;

Considerando o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, bem como o teor do Decreto nº 785, de 20 de outubro de 2011, a **sessão licitatória para abertura de novas propostas será realizada no dia 09/11/2011, às 09h00min, na sala da Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, na sede do DETRAN/MT, nesta capital.**

Informações: Telefone: (65) 3615-4757 – Fax 3615-4746 – email: licitacoes@detran.mt.gov.br

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2011/DETRAN – LOTES 01 A 03

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria 165/2011/GP/DETRAN/MT de 20 de junho de 2011 publicada em DOE no mesmo dia, vem a público divulgar aos interessados que o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2011, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de ampliação da Agência Vip Itália Center, reforma do telhado e instalação de concertina na 5ª CIRETRAN (Várzea Grande), reforma e ampliação da 27ª CIRETRAN (Pontes e Lacerda), reforma da 7ª CIRETRAN (Alto Araguaia), reforma do muro divisório e portões de acesso da 8ª CIRETRAN (Barra do Bugres), reforma da 30ª CIRETRAN (Paranatinga), reforma da 37ª CIRETRAN (Sorriso), reforma da cantina da sede do DETRAN/MT (Cuiabá) e reforma dos portões do pátio de vistoria da Agência Vip do Distrito Industrial – Veículos Pesados (Cuiabá), em conformidade com os anexos integrantes do Edital, teve como vencedores :

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	TRAÇO ARQUITETURA LTDA.	R\$ 171.994,73
02	CIVILBRAS COM. IND. ENG. BRASILEIRA LTDA.	R\$ 99.221,42
02	TRAÇO ARQUITETURA LTDA.	R\$ 277.891,43

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO 161/2011-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conforme processo nº 006217-001/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Atos Administrativos nºs. 055/2009-PGJ e 096/2009-PGJ, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor da Procuradoria Geral de Justiça, constante do seguinte anexo:

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta), para 30 (trinta) horas semanais.

Nº	NOME	CARGO	EFETOS FINANCEIROS
01	EDENILSON COELHO SILVA	Oficial de Diligência	01/10/2011

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 619/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 533/2011-PGJ, que estabeleceu a Escala de Plantão Unificado dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...com fundamento no artigo 9º, inciso V, 1ª parte, da Lei Complementar nº. 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público)..."

LEIA-SE: "...com fundamento no artigo 16º, da Lei Complementar nº 416/2010 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso)..."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 533/2011-PGJ acima mencionada.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 03.507.415/0018-92, com sede na Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-921, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Secretário Geral de Administração Dr. **RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, e de outro lado a Empresa **LOPES & NASCIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.182/0001-12, e Inscrição Estadual nº 13.345.961-6, com sede na Av. Senador Filinto Müller, 134, Cuiabá, representada neste ato pela Sra. **APARECIDA GONÇALVES LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 034.287-3 e do CPF/MF nº 387.623.239-20 residente e domiciliada nesta Capital e **M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.398.282/0001-88, e Inscrição Estadual nº 13.200.640-5 doravante denominadas **FORNECEDORAS**, representada neste ato pela Sra. **CELIA REGINA CAMPELO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0396537-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 571.453.501-49, residente e domiciliada nesta Capital, e considerando o que tudo consta nos autos do Gedoc nº 004270-001/2011, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2011/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A forma de fornecimento será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, as notas de empenho de despesa, o edital e seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Gedoc nº 004270-001/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Empresa Vencedora	Qtđ. Estimada	Valor Unt.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	CM²	Placas de aço inoxidável para identificação de portas, banheiros e outras sinalizações medindo diversos tamanhos, com várias inscrições, tamanho e cores de fontes, gravadas por sistemas de aço grafia (baixo relevo), em chapa 22 (espessura) 304 ABNT.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	100.000	0,12	12.000,00
2	M²	Alumínio composto para revestimento de fachadas em diversas cores, com estrutura de sustentação em metalão 40 x 30 para fixação em até 8 metros de altura, com fita VHB silicone estrutural.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	80	300	24.000,00

3	M²	Placas em chapa de aço galvanizada 18 com aplicação de adesivos refletivos com grau técnico de engenharia para sinalização viária e de estacionamento, com medidas diversas .	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	80	235	18.800,00
4	M²	Estrutura em metalão 3- x 20 na chapa 18 para diversas aplicações, em sustentação das placas e outras, devidamente instalados no perímetro urbano.	M . A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. C N P J : 04.398.282/0001-88	100	67	6.700,00
5	M	Tubos de 4 polegadas em chapa 18 para confecção de postes em diversas medidas.	M . A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. C N P J : 04.398.282/0001-88	150	35	5.250,00
6	CM	Letras em caixa alta com abas de 3 cm para instalação em fachadas e outras aplicações fixadas por pinos ou outros sistemas, em diversos tamanhos.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	2.500	4	10.000,00
7	UND.	Tachão refletivo bi-direcional.	M . A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. C N P J : 04.398.282/0001-88	40	28	1.120,00
8	M²	Adesivo de primeira linha impresso em alta resolução, para diversas aplicações.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	150	40	6.000,00
9	UND.	Fita antiderrapante para piso, escadas, etc, rolos de 5 m com largura de 5 cm.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	20	100	2.000,00
10	UND.	Piso tátil, faixa de alerta de borracha sintética para pedestre na cor amarela nos tamanhos de 50 x 50 cm.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	50	70	3.500,00
11	UND.	Fita lisa antiderrapante, não trepidante para faixa direcional de pedestre de borracha sintética na cor preta, tamanho 25 x 25 cm.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	180	40	7.200,00
12	M²	MDF de 9 mm revestido, pintado fixado com fenda em inox ou parafusos, com bolsas de acrílico para Quadro de Avisos.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	25	250	6.250,00
13	UND.	Painel em chapa galvanizada 18 de 5 cm, de caixa alta, para uso interno pintado e adesivado ou com letras recortadas de acrílico e ou bolsas A-4, com estrutura de metalon 30x30 e pés de tubo galvanizado de 3 polegadas e rodante com travas.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	5	1500	7.500,00
14	UND.	Estojo em veludo para placas de homenagem de 18 x 18 cm.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	15	43	645,00
15	UND.	Estojo de veludo para placas de homenagem de 30 x 40 cm.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	15	75	1.125,00
16	M²	Lona impressa em alta resolução para faixas e banners.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	50	72	3.600,00
17	M²	Adesivo impresso para instalação em placas e outras aplicações.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	100	72	7.200,00
18	M²	Sinalização vertical, confecção e implantação da placa de sinalização em chapa de aço nº 18 tratamento anti ferruginoso e aplicação de película grau técnico 5 anos, placas Unitariamente refletivas.	M . A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. C N P J : 04.398.282/0001-88	50	265	13.250,00
19	M²	Demarcação de vagas, zebra, setas e pintura de meio fio e prisma com tinta à base de resina acrílica padrão DNIT 02 anos .	M . A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. C N P J : 04.398.282/0001-88	100	25	2.500,00
20	M²	Lona impressa de alta resolução e durabilidade, para confecção de banners e faixas, marca strarpack ou similar.	LOPES & NASCIMENTO LTDA. C N P J : 08.884.182/0001-12	50	70	3.500,00
TOTAL						142.140,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, além das demais normas aplicáveis;

8.2. A eficácia do presente instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Via original assinada no Processo

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 354/2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido JOELZIO RODRIGUES DO PRADO do cargo em comissão de Coordenador - DPNE-II, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 24/10/2011.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

Andre Luiz Prieto

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 06/2011

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
OBJETO: Conjunção de esforços na implantação do sistema da PGE/MT, denominado Sistema de Acompanhamento de Dívida Ativa – SADA.

VIGÊNCIA: De 24/10/2011 a 24/10/2016.**FORO:** Comarca de Cuiabá - MT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2011	
LOCAL E DATA	Dia 09 de novembro de 2011, na Escola Superior de Contas, situada no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições visando à ampliação, a prestação de serviços de manutenção (corretiva e preventiva) e suporte técnico da plataforma de voz (PABX IP), existentes no TCE-MT conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 465/2011.
CREDCIAMENTO	Das 08:30 (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DOS ENVELOPES	9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.
Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 03/2011.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 03/2010, realizado para contratação de empresa especializada em prestação serviços de pessoa jurídica com fornecimento de mão de obra especializada para manutenção preventiva das instalações prediais de rede elétrica, no complexo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n.º 325/2011, cujo certame teve como vencedora a empresa **Saulo de Tarço Martins Mattos ME.**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2011.
Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 129364/2011, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Convite n. 03/2011.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2011.

Conselheiro Valter Albano da Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1275VAS/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1275VAS/2011

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

23.869-4/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
MASSAO PAULO WATANABE
REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/ 1º E 2º QUADRIMESTRE/2010

No uso da Competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/04/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Massao Paulo Watanabe**, gestor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (protocolo 190802 D), DEFIRO tal pretensão, para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **240 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor por meio do Processo **23.869-4/2010**, em razão do não preenchimento de informações relativas a diversas Tomadas de Preços no Sistema Geo-Obras do 2º Quadrimestre/2010. **O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>** - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 012/2011

Sessão Extraordinária do dia 20 de outubro de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º
Interessada
Assunto
Relator

16.061-0/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Consulta
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 61/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. AGENTE POLÍTICO. SUBSÍDIO. VEREADOR. FIXAÇÃO. MEMBROS DA MESA DIRETORA. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL. 1) Há vedação constitucional para a previsão de indexação, vinculação e equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme artigo 37, XIII, da CF/88; e 2) A fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos do artigo 29, VI, da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.061-0/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.077/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) há vedação constitucional para a previsão de indexação, vinculação e equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme artigo 37, XIII, da CF/88; e 2) a fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos do artigo 29, VI, da CF/88. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

PARECERES

Processos n.ºs
Interessada
Assunto
Relator

6.590-0/2011, 660-2/2010, 60-4/2010 400.249-0/2010.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 345/2009 – LOA, 34/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO N.º 124/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.590-0/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Sr. Fernando Gonçalves Vasconcelos e pelo técnico de controle público externo Sr. Marcelo Gramolini Bianchini, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos de fls. 82 a 132-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante notificação eletrônica de fls. 134-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 139 a 218-TC, instruída com documentos, que analisadas pela equipe às fls. 219 a 226-TC, resultaram no saneamento das 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Rita do Trivelato, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 345/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.854.800,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.986.176,95 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	10.850.400,00	10.727.186,95	98,86
Receitas Tributárias	921.800,00	762.934,09	82,77
Receita de Contribuição	297.000,00	280.300,20	94,38
Receita Patrimonial	313.500,00	284.132,94	90,63
Receita de Serviços	110.000,00	131.020,19	119,11
Transferências Correntes	10.997.250,00	10.820.473,26	98,39
Outras receitas correntes	47.850,00	116.250,39	242,95
(-) Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	1.837.000,00	1.667.924,12	90,80
RECEITAS DE CAPITAL	492.800,00	258.990,00	52,55
Operações de crédito	330.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	9.900,00	61.870,00	624,95
Transferências de capital	152.900,00	197.120,00	128,92
TOTAL	11.343.200,00	10.986.176,95	96,85

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 357.023,05 (trezentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais e cinco centavos) correspondente a 3,15% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 942.652,31 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos		
IPTU	59.604,27	55,29
IRRF	228.728,79	133,29
ISSQN	129.106,29	69,04
ITBI	220.438,07	95,42
Taxas	82.128,62	88,88
Contribuição de Melhoria	42.928,05	32,52
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	64.343,48	116,98
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	45.509,92	214,69
Dívida Ativa Tributária	64.917,69	302,64
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	7.947,70	120,41
TOTAL	942.652,31	155,38

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 12.163.662,23 (doze milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	585.642,00
Administração	1.798.747,45
Segurança Pública	6.979,99
Assistência Social	472.626,44
Previdência Social	78.693,28
Saúde	2.984.029,38
Educação	3.336.666,25
Cultura	50.487,02
Urbanismo	1.898.221,68
Habituação	306,14
Saneamento	531.336,15
Agricultura	86.392,66
Energia	79.740,21
Transportes	229.336,14
Desporto e Lazer	24.457,44
TOTAL	12.163.662,23

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	3.659.287,87
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	2.405.138,34
(e) Restos a Pagar processados	190.129,24

Descrição	Valor R\$
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.064.020,29
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.659.287,87 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais, oitenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL: R\$ 10.511.230,23

Pessoal	Valor no Exercício R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.540.159,57	43,19	54,00	Regular
Legislativo	387.216,31	3,55	6,00	Regular
Município	4.927.376,20	45,28	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 43,19% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,65% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 9.283.836,46

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	% limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.846.009,70	30,65	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.092.341,54	760.170,63	69,59	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,76% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
9.283.836,46	2.205.396,77	23,76	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
8.666.882,31	585.660,00	7,00	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, contrariando o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.059/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Roberto José Morandini.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.066/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2010, gestão do Sr. Roberto José Morandini, tendo como corresponsável o contador naquilo que lhe compete, a contadora Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, CRC 006.237-00-8 MT; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Santa Rita do Trivelato que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas para melhorar os indicadores das políticas públicas de saúde e educação, afim de melhorar os índices com relação à Média Brasil, bem como aprimorar e adequar as suas peças de planejamento de acordo com a normativa constitucional e legal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.164-6/2011 (2 volumes), 22.523-1/2009, 22.525-8/2009, 400.220-2/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 – Leis n.ºs 405/2009 - LOA, 397/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 125/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.164-6/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Núcia Falcão Camargo da Silva e pela auxiliar de controle externo Eranil dos Santos Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 403 a 464-TC, no qual foram relacionadas 08 irregularidades

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 948/TCE/GAB-JCN/2011, de fl. 474-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 478 a 628-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de todas as impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Campos de Júlio, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 405/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.296.750,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 17.918.607,73 (dezesete milhões, novecentos e dezoto mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos			
Receitas Correntes	15.296.750,00	17.868.607,73	116,81
Receitas Tributárias	1.985.500,00	3.614.274,82	182,03
Receita de Contribuição	139.000,00	173.832,76	125,06
Receita Patrimonial	17.850,00	139.284,91	680,00
Receita de Serviços	85.000,00	157.255,06	185,00
Transferências Correntes	12.948.400,00	13.454.868,05	103,91
Outras receitas correntes	121.000,00	127.793,35	105,62
Receitas de Capital	0,00	50.000,00	-
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	50.000,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0
Total	15.296.750,00	17.918.607,73	117,14

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ R\$ 2.621.857,73 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a 17,14% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.839.325,99 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$	%Total da Receita
Impostos	3.461.307,43	90,15
IPTU	123.755,62	
IRRF	421.761,37	
ISSQN	2.787.739,49	
ITBI	128.050,95	
Taxas	152.967,39	3,98
Contribuição de Melhoria	0,00	
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	173.832,76	4,53
Multa/Juros de Mora s/ Tributos	18.210,07	0,47
Divida Ativa Tributária	30.123,90	0,78
Multa/Juros de Mora s/ Divida Ativa Tributária	2.884,44	0,07
Total	3.839.325,99	100

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 17.358.075,20 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa Realizada - R\$	% da despesa total
Legislativa	903.244,01	5,20
Administração	3.356.248,63	19,33
Assistência Social	556.121,77	3,20
Previdência Social	0,00	-
Saúde	3.992.864,24	23,00
Educação	4.765.699,01	27,45
Cultura	635.738,67	3,66
Urbanismo	1.319.598,26	7,60
Habitação	0,00	-
Saneamento	231.043,28	1,33
Gestão Ambiental	190,10	-
Agricultura	152.497,22	0,88
Indústria	39.516,00	0,22
Comércio e Serviços	57.361,68	0,33
Energia	195.346,76	1,12

Função da despesa	Despesa Realizada - R\$	% da despesa total
Transportes	698.755,85	4,02
Desporto e Lazer	209.544,55	1,21
Encargos Especiais	244.307,17	1,40
Total	17.358.075,20	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 560.532,53 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	179.077,77
(b) Ativo Disponível	2.917.139,29
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	235.751,12
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.681.388,17
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.917.139,29 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 17.868.607,73

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	8.699.085,35	48,68	54	Regular
Legislativo	636.033,84	3,56	6	Regular
Município	9.335.119,19	52,24	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,88% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 109-TC, conforme quadro abaixo:

Receita Base = R\$ 15.241.790,17

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	4.706.943,56	30,88	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.105.254,28	1.649.708,96	78,36	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,35% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
15.241.790,17	3.245.610,01	21,35	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo %	Situação
14.290.416,90	1.000.047,36	6,99	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também, finalmente, que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.476/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício de 2010, sob a administração dos Srs. Cláides Lazaretti Masutti (1º-1 a 20-10-2010), Dorvil Machado (21-10 a 20-12-2010) e Dirceu Martins Comiran (21-12 a 31-12-2010), com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.476/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício de 2010, gestão de Cláides Lazaretti Masutti (1º-01 a 20-10-2010), Dorvil Machado (21-10 a 20-12-2010) e Dirceu Martins Comiran (21-12 a 31-12-2010), tendo como corresponsável o contador Sr. João Paulo Nizer, inscrito no CRC-MT 037792/T-7; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo do

Campos de Júlio que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) atente-se para o planejamento dos projetos e atividades da Administração Pública, estimando corretamente os recursos financeiros necessários para a realização dos projetos e atividades programadas, a fim de que abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis; 2) promova ações planejadas, a fim de realizar a efetiva arrecadação de todos os tributos, como também da cobrança da dívida ativa; e, 3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 7.172-2/2011, 1.235-1/2010, 1.236-0/2010 e 400.173-7/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010, Lei n.º 495/2009 - LDO, Lei n.º 511/2009 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 PARECER PRÉVIO N.º 126/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.172-2/2011.

A equipe composta pela auditora público externo Juliana Leal da Silva e pelo técnico de controle público externo Paulo Vieira Pacheco Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 139 a 186-TC, apontando 06 (seis) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 726/11/GAB-AJ/2011, de fl. 188-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 192 a 307-TC-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 02 (duas) das 06 (seis) inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Araguaiana no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 511, de 16 de dezembro de 2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.621.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.729.968,49 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.192.207,77	7.302.095,63	101,53
Receitas Tributárias	501.206,61	366.404,62	73,10
Receita de Contribuição	33.696,18	27.292,12	80,99
Receita Patrimonial	19.254,96	38.901,76	202,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	151.400,00	82.354,16	54,40
Transferências Correntes	7.659.101,32	7.903.140,86	103,19
Outras Receitas Correntes	60.229,84	68.723,32	114,10
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.232.681,14	-1.184.721,21	96,11
Receitas de Capital	428.792,23	2.427.872,86	566,21
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	428.792,23	2.427.872,86	566,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
Total	7.621.000,00	9.729.968,49	127,67

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência de arrecadação de R\$ 2.108.968,49 (dois milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 27,67% do valor previsto.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 411.968,36 (quatrocentos e onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), representando 4,23% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos		
IPTU	15.914,67	3,86
IRRF	132.443,55	32,15
ISSQN	56.758,19	13,78
ITBI	154.443,71	37,49
Taxas	6.844,50	1,66
Contribuição de Melhoria	0,00	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	27.292,12	6,62
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	1.478,37	0,36
Dívida Ativa Tributária	11.820,88	2,87
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	4.972,37	1,21
Total	411.968,36	100

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.818.036,79 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	432.681,10
Administração	1.400.789,25
Assistência Social	508.748,28
Previdência Social	0,00
Saúde	1.537.166,32
Educação	1.980.082,83
Cultura	150,00
Urbanismo	910.831,79
Habituação	610.970,94
Saneamento	181.671,64
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	13.584,04
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	71.364,85
Desporto e Lazer	72.693,52
Trabalho	97.302,23
Total	7.818.036,79

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.911.931,70 (um milhão, novecentos e onze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Em 31.12.2010, a dívida consolidada líquida foi igual a R\$ 502.395,17 (quinhentos e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), nos seguintes termos:

Descrição	Valor R\$
a) Total da Dívida consolidada	502.395,17
b) Ativo Disponível (anexo 14 fl. 25-TCE)	1.256.427,48
c) Haveres Financeiros	0,00
d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
e) Restos a Pagar Processados	55.345,42
f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	1.201.082,06
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	502.395,17

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.256.427,48 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 7.302.095,63

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	3.838.315,05	52,56	54	Regular
Legislativo	294.707,87	4,03	6	Regular
Município	4.277.622,92	58,58	60	Regular

Conforme as razões do voto do Conselheiro Relator, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 52,56% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando a exclusão do cômputo das despesas com pessoal, das verbas referentes à indenização de férias pagas em rescisão e aos plantões médicos.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,88 % do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.366.978,00

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	1.902.297,15	29,88	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
711.738,39	711.738,39	100	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,41% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT da CF, que estabeleceu o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.366.978,00	1.745.561,36	27,41	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
6.178.708,64	432.012,68	6,99	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.837/2011, da lavra do dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, do exercício de 2010, sob a administração do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.837/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2010, gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares; tendo como corresponsável o Contador Sr. Amauri da Costa, CRC/MT 0059910-0, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar a qualidade dessas políticas públicas, bem como, realize os procedimentos descritos na razões do voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.867-4/2011, 821-4/2010, 17.707-5/2009 e 400.181-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2010; Leis n.ºs 1.341/2009 - LOA, 1.310/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO n.º 127/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º. 4.867-4/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Sr. Marcelo Augusto Modesto e pela técnica de controle público externo Sra. Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos de (fls. 516 a 552-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício TCE.GAB.AS no 1131/11 de fls.554-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 558 a 562-TC, instruída com documentos, que analisada pela equipe às fls. 576 a 579-TC, resultou no saneamento de 01 das 02 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei n.º 1.341/2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 67.263.060,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil e sessenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 7% das despesas.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 73.003.123,91 (setenta e três milhões, três mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fls. 544-TCE/MT):

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	69.562.800,00	67.983.653,89	97,73
Receitas Tributárias	7.179.000,00	7.901.117,04	110,06
Receita de Contribuição	2.363.100,00	2.963.638,32	125,41
Receita Patrimonial	3.919.300,00	3.635.410,65	92,76
Receita de Serviços	1.654.700,00	1.946.756,00	117,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	53.494.600,00	50.472.768,97	94,35
Outras Receitas Correntes	952.100,00	1.063.962,91	111,75
RECEITAS DE CAPITAL	3.100.000,00	2.011.494,94	64,89
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	100.000,00	604.749,70	604,75
Transferências de capital	3.000.000,00	1.406.745,24	46,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Correntes intra-orçamentária	2.361.500,00	3.007.975,08	127,38
Receita de Cont. Intra-Orç.	2.361.500,00	3.007.975,08	127,38
Total Bruto	75.024.300,00	73.003.123,91	97,31
(-) Contribuição FUNDEB	7.759.940,00	6.913.287,94	89,09
TOTAL LÍQUIDO	67.264.360,00	66.089.835,97	98,25
(+) Interferência Financeira Ativa	2.752.000,00	3.088.000,00	112,21
Total do Balanço	70.016.360,00	69.177.835,97	98,80

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 1.174.524,03 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e três centavos), correspondente a 1,75% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras Receitas Correntes foi de R\$ 9.188.984,08 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	6.986.662,82
IPTU	911.275,11
IRRF	1.013.898,62
ISSQN	4.802.111,05
ITBI	259.378,04
Taxas	790.297,15
Taxa de Lic. P/ Func. de Func. De Estab. Com. Ind e P	0,00
Emolumentos e Custas Proces. ADM.	0,00
Taxa de Serviços Cadastrais	0,00
Taxa de Limpeza Pública	0,00
Outras Taxas Prestação de Serviço	0,00
Contribuição de Melhoria	245.124,95
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	700.453,07
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	43.233,74
Dívida Ativa Tributária	248.682,07
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	174.530,28
TOTAL	9.188.984,08

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 61.191.625,89 (sessenta e um milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	2.416.000,00
Administração	5.339.323,62
Assistência Social	1.499.048,67
Previdência Social	1.167.643,30
Saúde	12.288.936,49
Trabalho	10.449,52
Educação	18.247.564,69
Cultura	626.320,29
Direitos da Cidadania	36.856,81
Urbanismo	9.494.961,55
Habituação	519.611,77
Saneamento	2.251.793,00
Gestão Ambiental	839.597,18
Agricultura	592.776,20
Indústria	2.798.204,39
Comércio e Serviços	4.011,25
Transporte	37.134,02
Desporto e Lazer	702.915,44
Encargos Especiais	2.318.477,70
TOTAL DO BALANÇO	61.191.625,89
(-) Reserva de Contingência	0,00
TOTAL LÍQUIDO	61.191.625,89

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 4.898.210,08 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e dez reais e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
Total da Dívida consolidada	1.832.773,14
Ativo Disponível	48.140.926,01
Haveres Financeiros	0,00
Disponibilidade Previdenciária	42.621.549,85
Restos a Pagar Processados	831.487,02
Total de Deduções	4.687.889,14
Dívida consolidada líquida	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 48.140.926,01 (quarenta e oito milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e um centavo).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$		58722645,39		
Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	29.358.500,90	50,00	54	Regular
Legislativo	1.531.397,33	2,61	6	Regular
Município	30.889.898,23	52,60	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 37,25% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 546 e 547-TC:

Receita Base = R\$		40.943.271,88		
Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	Limite Mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	15.249.596,39	37,25	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
8.205.083,21	8.107.057,67	98,81	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,29% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
40.943.271,88	9.534.142,39	23,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita base %	Limite Máximo %	Situação
39.491.344,66	2.752.000,00	6,97	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,
- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer n.º 6.052/2011 de fls. 581 a 592, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campos Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2010, sob a administração do Sr. Mauro Valtier Berft, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.052/2011, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campos Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Mauro Valtier Berft, tendo como corresponsável a contadora Sra. Lurdes Jones Entzweiler, inscrito no CRC/MT n.º 005426/O-4; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Campo Novo do Parecis, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações na área de saúde, objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil, bem como adoção das demais ações sugeridas pela equipe técnica, constantes no Relatório Preliminar de Auditoria; e, b) elabore o projeto de lei orçamentária dos exercícios subsequentes, e observe o artigo 165, §5º e §8º, e artigo 167, VI, da Constituição Federal e também identifique com clareza no texto da mesma os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto do Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto do Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.031-9/2011, 3.025-2/2010, 3.092-9/2010 e 400.270-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Contas Anuais de Governo – Exercício 2010 - Leis n.ºs 882/2010-LOA, 873/2009 – LDO, e Relatório da LRF-Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 128/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.031-9/2011.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Antônio José Campos Ferraz, pelo Auxiliar de Controle Externo, Rosino Marques de Moraes Filho e do Técnico de Controle Público Externo Marcolino Pinheiro Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 139 a 183-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício n.º 438/TE-MT/GAB-GCCN/2011, às fls. 186 a 188-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 191 a 207-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de apenas 1 (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 882/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 35.867.550,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor limite de 50% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 30.979.778,58 (trinta milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais, e cinquenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	2.426.000,00	3.918.396,08	161,51
Receita de Contribuição	790.000,00	832.980,46	105,44
Receita Patrimonial	378.000,00	504.769,70	133,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.000,00	128.012,25	6400
Transferências Correntes	26.295.800,00	26.743.054,16	101,7
Outras Receitas Correntes	11.500,00	163.956,32	1425,7
Dedução da Receita Corrente		3.004.717,27	
Receitas de Capital	8.076.250,00	1.050.172,62	13
Transferência de Capital			
Receitas de Contribuições	900.000,00	623.146,14	69,23
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	20.008,12	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.867.550,00	30.979.778,58	90,02

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 4.887.771,42 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 9,98% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes foi de R\$ 3.931.140,35 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	17.308,66
IRRF	216.776,92
ISSQN	3.369.845,39
ITBI	247.299,80
Taxas	
Contribuição de Melhoria	0,00
Funcionamento de estabelecimento Comercial/Industrial	32.254,05
Utilização de Área de Domínio Público	545,50
CIP	0,00
Emolumentos e Custas Extrajudiciais – Prestação de Serviços	5.020,07
Outras Taxas de Prestação de Serviços	29.345,69
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	758,39
Dívida Ativa Tributária	9.811,95
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	2.173,93
TOTAL	3.931.140,35

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram a importância de R\$ 33.541.348,40 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais, e quarenta centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 172-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	1.207.829,09
Administração	3.096.287,94
Assistência Social	781.740,06
Previdência Social	534.872,68
Saúde	5.969.127,76
Educação	10.817.794,94
Cultura	496.707,29
Urbanismo	7.246.803,61
Habituação	533.781,19
Saneamento	550.310,24
Gestão Ambiental	147.850,49
Agricultura	560.814,35
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	707.712,98
Energia	0,00
Transportes	374.010,68
Desporto e Lazer	1.206.186,11
Encargos Especiais	517.348,08
TOTAL	33.541.348,40

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas liquidadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de execução, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator (fl. 246-TC), o qual disse que apesar da equipe técnica apontar o déficit orçamentário, o valor não ocasionou efetivo desequilíbrio fiscal nas contas do Município, haja vista que o cálculo desse montante considerou as receitas efetivamente arrecadadas em 2010 e as despesas empenhadas até o referido exercício, logo, foi inserido nesse cálculo despesas não liquidadas, cuja obrigatoriedade de pagamento não era imediata e que não geraram obrigação financeira no referido exercício.

O Relator ainda disse: "o cálculo para apuração do real resultado da execução orçamentária em 2010 deve ser feito para considerar apenas a despesa liquidada". Destacou, ainda, que essa distinção entre despesa liquidada e despesa empenhada é fundamental, pois, no resultado orçamentário do exercício não se pode levar em consideração valores que somente serão suportados por recursos de orçamentos seguintes, como é o caso das despesas empenhadas e não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados.

Tendo esses posicionamentos como premissa básica, verifica-se que no caso da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, o gestor obteve uma despesa liquidada no montante de R\$ 29.768.904,54 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos), logo, inferior à receita arrecadada de R\$ 30.979.778,58 (trinta milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais, e cinquenta e oito centavos). Concluiu que houve quantia suficiente para cobrir as obrigações de fato assumidas pela Prefeitura para o exercício de 2010 e que, inclusive, resultou num resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.210.874,04 (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quatro centavos), razão pela qual ficou sanada a única irregularidade remanescente nesses autos.

Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2010.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte é no valor de R\$ 6.144.456,50 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) - fl. 147-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 28.601.380,79

Pessoal	Valor no Exercício R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	11.473.982,11	40,11	54	Regular
Legislativo	699.445,13	2,44	6	Regular
Município	12.173.427,24	42,55	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 40,11% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 31,75% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base = R\$ 18.938.821,96

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	6.014.996,07	31,75	25	Regular

Aplicou na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
5.909.700,73	4.147.931,62	70,18	60	Regular

Aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,54% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
18.938.821,96	3.511.716,14	18,54	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009	Valor Repassado	Sobre a receita base (%)	Limite Máximo (%)	Situação
17.337.974,44	1.207.829,09	6,96	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram encaminhados a esta Corte de Contas, cumprindo as normas dispostas nos artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.041/2011, lavrado pelo Procurador de Contas, dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Wagner Vicente Silveira, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.041/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2010, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira, tendo como corresponsável o Contador Sr. Márcio Henrique Tosti CRCMT 007815/0-1; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Vila Bela da Santíssima Trindade que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) continue dando atenção e melhorando todos os indicadores na área de educação, em especial, para elevar o percentual de escolas municipais com nota na Prova Brasil, em matemática e português - 8ª série, a patamares superiores à média nacional; 2) dê mais atenção aos indicadores na área da saúde, em especial: Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; 3) ainda na área de saúde, melhore os índices referente à Taxa de internação por IRA em menores de 5 anos e Taxa de detecção de Hanseníase, acompanhando se esses índices baixaram de 2007 para 2009, em razão efetivamente da diminuição dessas doenças nos municípios e combatendo, com rigor, eventuais falhas nesses registros; e, 4) dedique muito mais atenção aos casos de dengue, para combatê-los especialmente de maneira preventiva, pois os índices de 2009 são verdadeiramente alarmantes.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIP, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

ACÓRDÃO

Processo n.º 18.004-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.811/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.004-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.635/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 282 e 286-Tc, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wilson Francolino de Oliveira, gestor do município de Barra do Bugres, a multa no valor de 130 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIP. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.013-5/2011 (4 volumes) e 10.532-5/2010 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.812/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.013-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.789/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vera, relativas ao exercício de 2010, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli, tendo como corresponsável a contadora Elizandra Andreolla Brizante; e, ainda, recomendando à atual gestão que: 1) atente-se às questões formais de lançamentos do Sistema APLIC, para que estejam em conformidade com as peças que compõem o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Vera, conforme apontamento descrito no item 4; 2) observe as regras gerais para o transporte escolar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme irregularidade descrita no item 6; 3) observe o disposto no artigo 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993, que veda o fracionamento de despesa, conforme irregularidade descrita no item 9; 4) observe os prazos para envio dos informes a este Tribunal de Contas; e, 5) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fis. 1.639 a 1.665-Tc.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIP, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.982-5/2011, 23.948-8/2010 e 11.603-3/2010 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.813/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.982-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.136/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Orlei José Grasselli, sendo o responsável pelo Sistema Aplic o Sr. Weldejilson Bonfim Costa; recomendando ao atual gestor que: a) observe os prazos para envio dos informes a este Tribunal; b) atente-se ao que foi mencionado no voto do Conselheiro Relator; e, c) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fis. 350 a 364-Tc; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e o artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 17/2007, aplicar ao Sr. Weldejilson Bonfim Costa, a multa no valor de 12 UPFs/MT, sendo 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo do LRF-Cidadão do 1º e 5º bimestres- item 4, constante da fundamentação do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo n.º 23.948-8/2010 - apenso), formulada em desfavor da

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei José Grasselli, acerca de supostas irregularidades do relatório de auditoria concernente do 1º quadrimestre de 2010 e demais constatações oriundas da auditoria in loco; recomendando à atual gestão que: a) observe as regras gerais para o transporte escolar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme irregularidade descrita no item 7 da referida representação; e, b) observe o disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993, que veda o fracionamento de despesa, conforme irregularidade descrita no item 10 da representação. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.538-2/2011 (5 volumes) e 10.943-6/2010 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.814/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.538-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.985/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Branco, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Milanezi, período de 1º-1-2010 a 13-12-2010 e Geovani Ferrari, período de 14-12-2010 a 31-12-2010; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão e ao Contador que dentro dos limites de sua competência, realizem todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, as quais buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios, que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Antônio Milanezi, a multa de 56 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades que estão descritas nos itens 2.2, 3.1 e 3.2 que envolvem licitações; 11 UPFs/MT por ter contratado empresa para prestar serviços contábeis que deveriam estar sendo desempenhados por servidor efetivo devidamente aprovado em concurso público (item 8.1); e 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e mês de janeiro/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão e do relatório técnico de defesa ao Relator do exercício de 2011 desta Prefeitura, principalmente para que a SECEX competente, caso entenda necessário, transforme em ponto de controle de auditoria a nova irregularidade narrada pelos auditores no item 5.1. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 5.468-2/2011 e 10.662-3/2010 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.815/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.468-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.697/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranaita, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Hideyo Miyazima, tendo como corresponsável o contador Sr. Milton dos Santos; recomendando à atual gestão que: 1) implante procedimentos plenos e eficazes de controle interno com a finalidade de evitar reincidência das impropriedades destacadas, a fim de impedir a irregularidade das contas no próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e, 2) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 695 a 611-TC; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) realize o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal, apontadas no item 9, do relatório de auditoria, em favor do INSS, com recursos do erário municipal, porém, quanto aos encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento, devem ser pagos, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, 2) regularize as contribuições previdenciárias, com recursos próprios, dos valores referentes ao item 8, relativas a não retenção do INSS de pessoas físicas e jurídicas nos pagamentos de prestações de serviços, no prazo de 60 dias; determinando, ainda, ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a R\$ 4.049,36, equivalente a 122,71 UPFs/MT, referente ao pagamento da verba denominada RETIDE – Regime de Tempo Integral e Dedicatória Exclusiva, apontada no item 6, do relatório de auditoria às fls. 586 e 587, no prazo de 120 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e III da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima, a multa no valor de 42 UPFs/MT, sendo: 21 UPFs/MT para cada uma da irregularidade gravíssima, apontadas nos itens 8 e 9, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta,

desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.242-1/2011 (8 volumes) e 10.991-6/2010 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.816/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.242-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando os Pareceres n.ºs 5.136/2011 e 5.968/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Comodoro, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Beduschi, recomendando ao atual gestor que promova a regularização das falhas apontadas nos autos; e, ainda, determinando, ao atual gestor que: a) no âmbito da administração, após efetuada a regularização dos débitos junto ao INSS e, tendo sido verificado eventuais prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multa e encargos), deverá o gestor instaurar processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário; b) observe as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios, Lei n.º 4.320/1964; c) observe, nas despesas que efetuar, as normas previstas no artigo 15, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF e no artigo 4º, da Lei n.º 4.320/1964; d) tenha estrita observância a Lei n.º 8.663/1993 que adote medidas saneadoras a fim de evitar a reincidir nas falhas ora apontadas, as quais infringiram os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura; e) regularize de forma imediata e eficaz a elaboração e o lançamento dos informes encaminhados a este Tribunal de Contas; f) torne eficiente os procedimentos de controle dos sistemas administrativos; g) zele pela economicidade dos seus recursos, com as devidas comprovações das despesas públicas, adequando-se a despesa à finalidade institucional do órgão, classificando-as nos termos legais; e, h) organize, fiscalize e exija atuação efetiva e eficiente do sistema de controle interno, promovendo seu aprimoramento, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro e dano ao erário e para que não mais incorra nas irregularidades pautadas nos autos em epígrafe, cumprindo, destarte, o mandamento constitucional haurido no artigo 74 da Magna Carta ; e, por fim, nos termos dos artigos 74, 75, incisos I e III, e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Marcelo Beduschi, a multa de 77 UPFs/MT assim discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas, contrariando o artigo n.º 195, da CRFB/1988 e os artigos n.ºs 57, 65 e 72, da IN/STF n.º 971/2008 e pelas ausências de retenções e recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) sobre contratações de serviços autônomos, contrariando os artigos 9º, 65, 78, 118 e 122, da IN/STF n.º 971/2009; 2) 11 UPFs/MT pela não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 ou Lei n.º 6.404/1976) e pela deficiência no registro de direitos e obrigações inerentes à celebração de instrumentos contratuais e convênios, contrariando o artigo 87, da Lei n.º 4.320/1964 (item 3.4.2); 3) 11 UPFs/MT pelo pagamento de despesas consideradas ilegítimas no valor R\$ 10.591,99 (320,97 UPFs/MT), contrariando o Princípio Constitucional da Eficiência e Economicidade, consagrados nos artigos n.ºs 37 e 70 da CRFB/1988, passível de restituição aos cofres do município (item 3.2.1.1), pelo pagamento de diárias de forma indevida no valor de R\$ 4.386,00 (132,36 UPFs/MT), tendo em vista que foram pagas a preposto de prestador de serviços contratado por meio do Contrato n.º 002/2010, contrariando a Clausula Primeira do citado contrato e pelo pagamento de diárias de forma indevida no valor de R\$ 402,00 (12,18 UPFs/MT), por não considerar o artigo 5º, da Lei n.º 1.161/2009 que regulamenta a concessão de diárias; 4) 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações vigentes); 5) 11 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964 e Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal); 6) 11 UPFs/MT pela prestação de contas de adiantamentos realizadas com a apresentação de documentos fiscais sem a aprovação do concissor, acarretando a irregular liquidação das despesas, contrariando o artigo 63, da Lei n.º 4.320/1964, e, 7) 11 UPFs/MT pela divergência entre os dados do processo físico com os dados do sistema APLIC deste Tribunal, sobre o valor do Pregão Presidencial 018/2010; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 5.762-2/2011 (05 volumes) e 9.643-1/2010 (08 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.817/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.762-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em sessão plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, no sentido de retirar a multa de 11 UPFs/MT a Controladora Auditor, constante do voto juntado aos autos, e, convertê-la em recomendação, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.208/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Matupá, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Fernando Zafonato,

tendo como contadora a Sra. Elizandra Andreolla Brizante, e como controlador interno a Sra. Leonilda Jandra de Oliveira; determinando ao atual gestor que: a) providencie a autorização legislativa para pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, V, da Carta Magna; b) atente-se aos ditames da Lei n.º 8.666/93; c) não prorogue contratos de natureza não continuada, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e promova a adequação de todos os contratos em curso ao mencionado dispositivo; d) envie corretamente as informações a que está obrigado ao sistema APLIC e o sistema Geo Obras e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal de Contas; e, e) atue de maneira efetiva para que as atividades do controle interno sejam realizadas na Prefeitura, tendo em vista a constatação da sua ineficiência, o que favoreceu ao cometimento de irregularidades, dando cumprimento ao previsto no art. 74 da Constituição Federal c/c Resolução Normativa n.º 01/2007; recomendando, ainda, ao atual gestor que: a) promova melhorias no sistema de concessão e prestação de contas das diárias concedidas aos servidores; e, b) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; recomendando, ainda, ao Controlador Interno, que observe a irregularidade descrita no item n.º 11, referente à ineficiência do controle interno, a fim de se adequar ao Guia de Implantação do Sistema na Administração Pública, na forma do estipulado pela Resolução Normativa n.º 01/2007; e, ainda, determinando, ao Sr. Fernando Zafonato, que restitua, aos cofres públicos municipais, o montante de R\$ 5.213,78, equivalente a 158 UPFS/MT, em razão do pagamento efetuado sem respaldo contratual, referente ao Contrato n.º 149/2010, e sem a efetiva prestação do serviço; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Fernando Zafonato, as multas de: 1) 54 UPFS/MT, sendo: a) 11 UPFS/MT, pelo pagamento de subsídios ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais não autorizados em lei; b) 11 UPFS/MT, referentes ao Fundeb, pelo pagamento de parcelas provenientes à Sentença Judicial n.º 034/2007, com credor Pedro Marciniak; c) 30 UPFS/MT, pelas irregularidades que infringiram a Lei de Licitação 8.666/93; e d) 02 UPFS/MT, pelo atraso na remessa do informe do Aplic referente ao nº 8; e, e) 29,5 UPFS/MT, valor correspondente a 25% sobre o dano ao erário, citado acima (irregularidade n.º 6); e, ainda, aplicar a Sra. Elizandra Andreolla Brizante, a multa de 11 UPFS/MT, em razão da irregularidade grave descrita no item n.º 10, dado o ato praticado com grave infração ao artigo 87 da Lei n.º 4.320/1964, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o atual gestor que a reincidência nas falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 6.873-0/2011 (6 volumes) e 11.339-5/2010 (10 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.818/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.873-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, que estava substituindo o Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de excluir a multa aplicada ao Controlador Interno que constava do voto constante do autos, do e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.410/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Newton de Freitas Miotto, sendo o contador Sr. Márcio Henrique Tosti, e o controlador interno Sr. Jeferson Moreira Batista; recomendando à atual gestão que: 1) recolha o IRRF junto aos beneficiários das remunerações, conforme apontado nestes autos, e, na impossibilidade dos mesmos efetuarem os respectivos recolhimentos, assumam a obrigação com recursos próprios; 2) promova alteração na sua legislação, a fim de atender ao disposto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, e, assim abstenha-se de vincular ao salário mínimo o pagamento de diárias na seara municipal; recomendando, ainda, ao atual Controlador Interno que realize na unidade jurisdicionada unidade jurisdicionada acompanhamento individualizado das atividades administrativas, em especial, as que importem em geração de despesas, como meio de identificar eventuais erros, fraudes, preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para tomada de decisões, devendo essa atuação ser formalizada por meio de relatórios e auditorias disponibilizados ao gestor e ao controle externo, na forma prevista no Manual de Triagem desta Corte de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) promova no prazo de 30 dias, as alterações devidas nos Contratos n.º 011/2010 e 015/2010, a fim de contemplar a orientação da equipe de auditoria transcrita no voto do Relator, e assim auferir a real média do valor da arrecadação municipal para evitar qualquer tipo de dano lesivo ao erário municipal; 2) designe na execução de seus contatos, um representante da Administração, nos termos previstos no artigo 67 da Lei de Licitação, de forma especial, indicando nome, qualificação profissional e identificação do contrato a ser fiscalizado, no mínimo; 3) efetue levantamento e providencie a complementação do ressarcimento de possíveis valores ilegítimos pagos, pelo Município, no período de outubro a dezembro de 2010, com recursos próprios; 4) cumpra, com rigor, os ditames previstos nos artigos 58 a 64 da Lei n.º 4.320/1964; 5) envie corretamente as informações a que está obrigado aos Sistemas APLIC e LRF Cidadão, e cumpra, efetivamente, os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por esta Corte de Contas, especialmente os previstos na Resolução Normativa n.º 16/2008 e Resolução n.º 02/2003, com suas atualizações; e, 6) dê condições para que o controle interno seja eficiente, nos termos previstos nos artigos 74 da Constituição Federal, 76 da Lei n.º 4.320/1964 e na Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Newton de Freitas Miotto, a multa no valor de 60 UPFS/MT, em razão das irregularidades remanescentes DB14 – não retenção de tributos, GB13 – 6.1.4.3, HB04, JB01, MB03 e EB 05; sendo a) 10 UPFS/MT (DB14) por ofensa grave às normas legais previstas nos artigos 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal n.º 3.000/99 e o artigo 158 da Constituição Federal; b) 10 UPFS/MT (GB13) por ofensa grave às normas legais previstas no artigo 37, caput da Constituição Federal, arts. 7º, § 3º, 54, § 1º e 55, inciso III, todos da Lei n.º 8.666/93; c) 10 UPFS/MT (HB04) por ofensa grave a norma legal prevista no art. 67 da Lei n.º 8.666/93; d) 10 UPFS/MT (JB01) por ofensa grave às normas legais previstas nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal (princípios da eficiência e economicidade) e arts. 58 a 64 da Lei n.º 4.320/1964; e) 10 UPFS/MT (MB03) por ofensa grave às normas legais previstas no art. 175 da Resolução 14/2007 e nas Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; e f) 10 UPFS/MT (EB 05) por ofensa grave às normas legais previstas nos artigos 74 da Constituição Federal, 76 da Lei n.º 4.320/1964 e Resolução Normativa n.º 01/2007; e, ainda, aplicar ao Sr. Newton de Freitas Miotto, com fundamento nos artigos 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289 inciso VII da Resolução n.º 14/2007, a multa de 48 UPFS/MT, em razão da irregularidade remanescente MB02 – Prestação de Contas; sendo a) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, da carga inicial do Aplic, em desacordo com as normas regimentais deste Tribunal e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; b) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos informes do Aplic Março, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; c) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos informes do Aplic Maio, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; d) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos informes do Aplic Julho, em

desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; e) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos informes do Aplic Agosto, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; f) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos informes do Aplic Dezembro, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; g) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, do LRF Cidadão – 1º Bimestre, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e a Resolução n.º 02/2003; h) 6 UPFS/MT pelo não envio, no prazo, dos extratos bancários, em desacordo com as normas regimentais desta Corte de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; e, por fim, aplicar ao Sr. Márcio Henrique Tosti, com base no artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso II da Resolução n.º 14/2007, a multa de 10 UPFS/MT, em razão das irregularidades remanescentes CB01, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º do artigo 193 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram de acordo com o Relator. Vencidos os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, apenas no que se refere à aplicação de multa ao Controlador Interno, tendo em vista que acompanharam o voto do relator em relação ao mérito das contas. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.066-5/2011 (2 volumes) e 11.157-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.819/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.066-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.638/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Wanderley Cerqueira, neste ato representado pelo seu Procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB n.º 7255, tendo como corresponsável a contadora Sra. Joëlia Maria Vieira dos Santos, inscrita no CRC/MT sob o n.º 5807 e a responsável pelo sistema de controle interno a Sra. Conceição Alves de Oliveira; recomendando à atual gestão que observe o Princípio da Legalidade e obediência à Lei n.º 4.320/64, nos registros contábeis, em especial registro patrimonial dos bens móveis/imóveis e o inventário físico/financeiro; e, determinando à atual gestão que: 1) adequem-se o subsídio do Presidente do Poder Legislativo de acordo com as determinações da Constituição da República; 2) abstenha-se de praticar atos que atentem contra a Lei de Licitação n.º 8.666/93, apontados nas impropriedades 4.1, 6.1 e 6.2, apontadas no relatório do voto do Relator; e, 3) encaminhe os informações que está obrigado a este Tribunal, principalmente as informações do sistema APLIC, conforme determina o art. 183 e seguintes da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinar ao Sr. Wanderley Cerqueira, que restitua, com recursos próprios, o valor de 774,25 UPFS/MT, relativo ao subsídio de presidente da Câmara recebido a maior no exercício de 2010 podendo descontar desse valor o IRRF caso tenha sido recolhido ao município; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VIII, da Resolução n.º 14/2007, c/c os artigos 6º, incisos II e III, “a” da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Wanderley Cerqueira, a multa no valor de 70 UPFS/MT na forma adiante discriminada: a) 20 UPFS/MT, em face da permanência da irregularidade n.º 7.1 (descumprimento ao disposto no art. 37, inciso V da Constituição da República/88); b) 10 UPFS/MT, em face da permanência da irregularidade n.º 4.1 (descumprimento do § 4º do artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64, item 3.3.8); c) 10 UPFS/MT, em face da permanência da irregularidade n.º 6.1 (descumprimento do art. 57, caput, Lei 8.666/93); d) 10 UPFS/MT, em face da permanência da irregularidade n.º 6.2 (descumprimento do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, item 3.4.4); e, e) 20 UPFS/MT, em face da permanência da irregularidade n.º 9.1 (falta de envio no prazo das informações do sistema APLIC referente aos meses de março e abril/2010, contrariando o parágrafo único do artigo 184 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução n.º 14/2007, item 3.8.1), todas apontadas nas razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, o qual acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas, pela irregularidade destas contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.137-8/2011 (04 volumes), 3.841-5/2010, 5.852-1/2010, 8.281-3/2010, 10.883-9/2010, 13.809-6/2010, 15.587-0/2010, 17.838-1/2010, 19.850-1/2010, 21.806-5/2010, 23.316-1/2010, 42-6/2011 e 1.893-7/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.820/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS AO CONTADOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.137-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão

Plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.709/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão dos Secretários Sr. Augustinho Moro, período de 1º-1-2010 a 30-3-2010, Victor Rodrigues, período de 11-1-2010 a 24-1-2010, Kamil Hussein Fares, período de 31-3-2010 a 28-4-2010 e Augusto Carlos Patti do Amaral, período de 28-4-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o Contador Sr. Sandro Coelho Erejipe; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares; 2) formalize a cedência dos servidores pendentes de regularização, nos termos do relatório técnico de análise de defesa, em cumprimento ao artigo 72, § 2º, da Lei n.º 8.269/2004; 3) proceda à cessão de servidores a outros órgãos e entidades do Poder Municipal, com ônus para a SES/MT, somente para o exercício de atividades e funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei n.º 8.269/2004; 4) cumpra o disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.269/2004 que fixa o limite mínimo de 50% dos cargos em comissão, de direção ou chefia, a serem ocupados por servidores efetivos, em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República; 5) contabilize eventuais terceirizações como despesa de pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF; 6) realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964); e, 7) proceda à contabilização correta dos bens móveis e imóveis no Ativo Permanente, Balanço Patrimonial e Demonstração da Dívida Flutuante, em obediência aos artigos 83, 85, 89, 92, 94, 95 e 105 da Lei n.º 4.320/1964, a fim de corrigir as divergências contábeis patrimoniais apuradas nestas contas anuais; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso I, e artigo 6º, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Sandro Coelho Erejipe, as multas de: a) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 09 de natureza grave; b) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 10 de natureza grave; e, c) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 11 de natureza grave; todas apontadas no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61 da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 desta Secretaria, para conhecimento e cumprimento das determinações citadas. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o qual foi vencido apenas no que se refere a multa aplicada ao Contador, tendo em vista que acompanhou o voto do Relator em relação ao mérito das contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.170-0/2011(2 volumes), 3.900-4/2010, 5.781-9/2010, 8.063-2/2010, 10.822-7/2010, 13.722-7/2010, 15.732-5/2010, 17.818-7/2010, 19.908-7/2010, 21.851-0/2010, 23.445-1/2010, 37-0/2011, 1.752-3/2011.

Interessado FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.821/2011

Ementa: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.170-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.122/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão da Sra. Terezinha Souza Maggi, período de 1º-1-2010 a 30-3-2010, Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, períodos de 31-3-2010 a 21-7-2010 e 04-11-2010 a 31-12-2010 e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, período 22-7-2010 a 3-11-2010, sendo as ordenadoras de despesas Sras. Marly Lima, período de 01/01 a 20/02/2010 e Cleidi Eliane de Souza, período de 21/02 a 31/12/2010; recomendando ao atual gestor e ordenador de despesas que: 1) no caso de contratações diretas, em homenagem aos princípios da moralidade e da economicidade, providenciem 3 orçamentos prévios; e, 2) promovam a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, ainda, determinando ao atual gestor e ordenador de despesa que: 1) providenciem a devida instauração de tomada de contas especial em relação aos Convênios n.º 001/2008 e n.º 161/2008, sob pena de responsabilidade solidária, com fulcro no artigo 13 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; 2) comuniquem à Assembleia Legislativa, acerca de todos os convênios concedidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso; e, 3) promovam o devido registro patrimonial de 148 monitores e 148 CPUs e regularização de 89 Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis relativo a 96 veículos, 96 CPUs e 96 monitores, sob pena de eventual prejuízo patrimonial à entidade; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar a Sra. Marly Lima e a Sra. Cleidi Eliane de Souza, a multa no valor de 22 UPFs/MT, para cada uma, em razão da não instauração de Tomadas de Contas Especiais, referentes aos Convênios n.º 001/2008 e n.º 161/2008, em desatendimento ao artigo 43, II, da Instrução Normativa 4 Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 01/2007, e artigos 155 e 156 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida pelas interessadas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.088-6/2011 (4 volumes), 3.988-8/2010, 6.074-7/2010, 8.264-3/2010, 10.852-9/2010, 13.743-0/2010, 15.762-7/2010, 17.937-0/2010, 19.925-7/2010 (2 volumes), 21.824-3/2010, 23.489-3/2010, 51-5/2011 e 1.909-7/2011.

Interessada JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.822/2011

Ementa: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.088-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.426/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Roberto Peron; sendo o Sr. Márcio Luiz de Mesquita - Sec. Exec. Nuc. Socioeconômico; Sra. Márcia Helena Vellozo de Brito - Assessora Técnica II; Sr. Cleber Benedito Metello - Contador; e, Sra. Lúcia Mayumi Wadamori - Controladora Interna; determinando ao atual gestor que: a) adote as providências necessárias para edição de novo Regimento Interno da JUCEMAT, de modo a evitar prejuízos para a Unidade Gestora; b) fortaleça o Controle Interno da Autarquia, considerando a legislação pertinente, a sistemática adotada por este Tribunal de Contas e os apontamentos realizados neste processo; c) planeje os gastos da autarquia dentro de suas rotinas e peculiaridades; d) observe os ditames previstos na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/1964; e) processe as despesas inerentes aos direitos dos servidores sempre com respaldo técnico do setor competente e corrija o lançamento contábil tratado na impropriedade n.º 2.3; f) regularize o sistema de controle de consumo, utilização e conservação dos veículos do órgão; g) respeite as leis e demais instrumentos pertinentes à licitação, contratos e convênios; h) encaminhe a este Tribunal de Contas no prazo de 30 dias seu lotacionograma, com todas as nomeações, seja de vínculo efetivo ou comissionado, local de lotação, simbologias do cargo e da remuneração e respectivas publicações oficiais e, caso as nomeações estejam divergentes do número de cargos criados por lei que se proceda à exoneração dos excedentes e a instauração de procedimento para levantar prejuízos e responsabilidades; i) instaure procedimento no órgão visando regularizar a situação dos ex-colaboradores, contratados à época, pela OSCIP, caso ainda não o tenha feito; j) instaure procedimento para averiguar a relação entre servidor da autarquia e a referida organização, conforme apontamento n.º 8.2 dos autos; k) promova a adequação do prédio e das instalações da autarquia às condições de acessibilidade, nos termos da Lei Federal n.º 10.098/2000 e do Decreto n.º 5.296/2004; l) mantenha a organização dos documentos pertinentes aos servidores do quadro facilitando os serviços de fiscalização e controle interno ou externo; e, m) submetta ao Governador do Estado minuta de projeto de lei regulamentando o pagamento de jétons no âmbito da autarquia, no prazo de 60 dias; e, ainda, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Roberto Peron, a multa no valor de 91 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; 11 UPFs/MT, em razão das irregularidades na formalização dos contratos; 5 UPFs/MT, pela realização de despesa sem emissão de empenho prévio; 20 UPFs/MT, pelas irregularidades na execução de contratos; 10 UPFs/MT, pela não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres; 20 UPFs/MT, em razão da admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei; e, 20 UPFs/MT pela sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas; e, por fim, aplicar a Sra. Márcia Helena Vellozo de Brito, a multa de 20 UPFs/MT, pela irregularidade na execução do contrato n.º 15/2010, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2011 deste Órgão, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 4.089-4/2011
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.823/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.089-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.290/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Edivã Pereira Alves, sendo o Coordenador Administrativo Financeiro Sr. Aurilei Leite Virgolino; recomendando à atual gestão que: a) seja feita avaliação da necessidade de deflagração de concurso público no prazo de 180 dias, para provimento de cargos de serviço contínuo, em razão do ocorrido no item 9.1; b) elabore um sistema que seja confiável com todas as informações necessárias para que a receita correspondente possa ser apurada, em razão do ocorrido no item 12.8; c) implante um almoxarifado, tendo em vista que os bens de consumo e de

expediente são parte integrante do sistema patrimonial de toda e qualquer entidade e os controles devem ser exercitados de forma a espelhar quantitativa e qualitativamente as entradas, as saídas e o saldo final do exercício, conforme irregularidades dos itens 13 e 14.1; d) promova ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) observe as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/1964, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; f) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, g) observe as determinações e recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, constantes às fls. 1.108 a 1.130-TC; recomendando, ainda, ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da SMTU, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e normas constitucionais (Resolução n.º 14/2007); e, ainda, determinando a atual gestão que: a) regularize o ocorrido no item 10.3, que dispõe acerca da ausência de registro e pagamento de alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, sendo que as despesas decorrentes de juros e multas deverão ser suportadas com recursos próprios pelo gestor do referido exercício, bem como, a regularização do item 11.1, que dispõe acerca da ausência de retenção da alíquota de 11% (onze por cento) referente ao INSS nas despesas realizadas na dotação 33.90.36.00.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias; b) realize a regularização contábil da diferença apresentada no item 4.2, ainda no ano em curso (2011); e, c) implante controle para a devida apuração da receita das multas de trânsito aplicadas, recebidas e não recebidas, conforme item 12.7.; determinando, ainda, aos Srs. Edivá Pereira Alves e Aurilei Leite Virgolino, que, solidariamente, restituam aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, os seguintes valores: 1) R\$ 726,32, correspondente a 22,70 UPFs/MT face ao pagamento de acréscimos que não constam em cláusulas contratuais, referentes ao 1.2; 2) R\$ 5.100,00, correspondente a 154,54 UPFs/MT em face do pagamento de Jeltos aos julgadores da Jari sem nomeações conforme item 3.1; 3) R\$ 6.073,13, correspondente a 184,03 UPFs/MT em face de divergência de valor de requisição de combustível e notas fiscais emitidas pelo fornecedor, bem como, abastecimento de veículos que não pertencem à secretaria, conforme item 4.1; e, 4) R\$ 14.500,00, correspondente a 439,39 UPFs/MT em face da inexistência do registro e controle do almoxarifado, bem como material pago e não entregue, conforme item 12.5, todos constantes do relatório do voto do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Edivá Pereira Alves, a multa de 137 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidade dos itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 8.1, 9.1, 12.1, 12.2, 12.3, 12.6 e 12.8, e 5 UPFs/MT para o item 7 (todas de natureza grave apontadas no relatório do voto do Relator); aplicar ao Sr. Aurilei Leite Virgolino, a multa de 137 UPFs/MT sendo 11 UPFs/MT por cada uma da irregularidade dos itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 8.1, 9.1, 12.1, 12.2, 12.3, 12.6 e 12.8, e 5 UPFs/MT para o item 7; também de natureza grave, apontadas no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Determina-se a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria que instaure Tomada de Contas a fim de apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere à irregularidade 10.2. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.011-8/2011 (5 volumes), 3.876-8/2010, 5.792-4/2010, 8.157-4/2010, 11.016-7/2010, 13.717-0/2010, 15.683-3/2010, 17.751-2/2010, 20.103-0/2010, 21.788-3/2010, 23.358-7/2010, 22-1/2011 e 1.827-9/2011.
Interessada CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.824/2011

Ementa: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.011-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, em relação ao mérito, e por maioria, em relação às sanções aplicadas aos gestores, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e as multas sugeridas oralmente em sessão plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, o Parecer n.º 5.441/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Eumar Roberto Novacki, período de 1º/1/2010 a 30/03/2010, e Éder de Moraes Dias, período de 31/03/2010 a 31/12/2010, tendo como corresponsável o contador Sr. José Gonçalves de Freitas, o responsável pelo controle interno o Sr. Francisco Aurélio Rondon de Campos, e os Secretários Adjunto Srs. Francisco de Assis da Silva Lopes e Vivaldo Lopes Dias; determinando à atual gestão que: 1) somente contrate, mediante dispensa de licitação, nos estritos termos autorizados pela Lei 8.666/1993 e levando-se em consideração os princípios da anuidade do orçamento e do planejamento; 2) observe rigorosamente o que dispõe o artigo 67 da Lei 8666/93; 3) quando promover o aditamento de contratos, confeccione documento com os motivos de tal ato e junte-o ao processo interno, cumprindo assim todas as exigências do item 65 da Lei 8666/93; 4) somente efetue o pagamento de despesas com veículos oficiais da Casa Civil; 5) retifique as informações dos demonstrativos contábeis, nos termos da irregularidade n.º 23.3, e as publique no Diário Oficial do Estado; e, 6) somente autorize a condução de veículos oficiais por motoristas do quadro de carreira, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 2.067/2009; e, ainda, recomendando à atual

gestão que: 1) retifique o lotacionograma da Casa Civil a fim de que possa evidenciar a exata posição do quadro de pessoal (irregularidades 7 e 13); 2) proceda à reclassificação contábil dos restos a pagar processados, conforme orientação da Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado/SEFAZ proferida por meio do malote eletrônico n.º 67541, de 10/01/2011 (irregularidade n.º 20); e, 3) regulamente o uso de telefonia móvel pelos servidores a fim de evitar despesas impróprias à Administração Pública; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 e artigo 6º, inciso II, da Resolução 17/2010, aplicar as seguintes multas: 1) ao Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, ordenador de despesas no período de 01/01/2010 a 12/04/2010, a multa de 15 UPFs/MT, pela irregularidade n.º 19.1; 2) ao Sr. Eumar Roberto Novacki, a multa de 11 UPFs/MT, pela irregularidade n.º 03; e 3) ao Sr. Éder de Moraes Dias, a multa de 05 UPFs/MT, pela irregularidade n.º 13; todas as irregularidades elencadas no relatório do voto do Relator; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, §1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão, do relatório de auditoria (preliminar e de defesa - fls. 1.498/1.544 e 1.711/1.744-TC) e dos documentos de fls. 1.206/1.211-1.566/1.567-1.595/1.606-TC, à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, a fim de que esta autue os como Representação de Natureza Interna em desfavor do Sr. Vivaldo Lopes Dias (principal: Casa Civil) para apurar o suposto dano ao erário evidenciado na irregularidade n.º 19.1 deste processo. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 deste Órgão, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão e verificação do cumprimento. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Vencidos os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO, que votaram no sentido de não aplicar multa aos gestores do primeiro e segundo períodos, contrariando, portanto, a sugestão proferida no voto do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 10.502-3/2011 e 10.504-0/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.825/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.502-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, §1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.319/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rondolândia, relativas ao exercício de 2010, gestão dos Srs. Ueerson José Gottardo, período de janeiro a agosto e Orlando Nunes Maciel, período de setembro a dezembro, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em desconformidade com limites Constitucionais (artigo 29-A, I a IV da Constituição Federal) e da Resolução de Consulta n.º 58/2010 deste Tribunal, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando ao Sr. Ueerson José Gottardo, que recolha, aos cofres municipais, com recursos próprios, a importância de R\$ 345,52, equivalente à 9,9 UPFs/MT, em razão da irregularidade AB-03 (subitem 2.1), referente ao pagamento indevido do subsídio fixado ao Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia encontrar-se acima do Teto Constitucional previsto no artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município; e, a importância de R\$ 20,85, equivalente à 0,59 UPFs/MT, pelo cometimento da irregularidade DB-05 (subitem 4.1), referente aos encargos financeiros gerados pela emissão de cheques sem fundos; e, determinando ainda, ao Sr. Orlando Nunes Maciel, que recolha, aos cofres municipais, com recursos próprios, a importância de R\$ 172,76, equivalente à 4,9 UPFs/MT, pelo cometimento da irregularidade AB-03 (subitem 9.1), referente ao total dos subsídios recebidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, de setembro a dezembro de 2010, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município; e, a importância de R\$ 20,85, equivalente à 0,59 UPFs/MT, pelo cometimento da irregularidade DB-05 (subitem 10.1), referente aos encargos financeiros gerados pela emissão de cheques sem fundos; e, ainda, nos termos dos artigos 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ueerson José Gottardo, a multa no valor de 74 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 21 UPFs/MT em virtude da manutenção da irregularidade AA06 (subitem 1.1); b) 33 UPFs/MT em razão de atos contrários ao regimento legal, em vista das irregularidades constantes nos itens 3.1 e 6.1; e, c) 20 UPFs/MT, em virtude da reincidência do cometimento da irregularidade grave - EB05 (subitem 7.11.1); e, ainda, aplicar ao Sr. Orlando Nunes Maciel, a multa no valor de 72 UPFs/MT na forma adiante discriminada: a) 21 UPFs/MT em virtude da manutenção da irregularidade AA06 (subitem 8.1); b) 33 UPFs/MT em razão de atos contrários ao regimento legal, em vista das irregularidades constantes nos itens 12.1 e 15.1; e, c) 18 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 (subitem 11.1), todas apontadas nas razões do voto do Relator; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) promova as alterações imediatas na Lei Municipal, referentes ao valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a fim de atender aos limites constitucionais e aos prejudicados desta Egrégia Corte, sob pena de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal; 2) promova a adequação dos gastos da Câmara Municipal, em conformidade com mandamento constitucional; 3) o provimento de cargos permanentes seja efetuado mediante concurso público de provas e títulos, conforme previsão constitucional; e, 4) remeta os documentos e informações requeridas por este Tribunal, a fim de evitar prejuízo ao acompanhamento concomitante; e, por fim, recomendando à atual gestão que: 1) observe e respeite o teto constitucional do subsídio dos detentores de mandato eletivo do município; 2) observe e respeite as regras contidas nas Leis n.º 4320/64 e n.º 8.666/1993, especialmente no que tange à gestão fiscal/financeira e à formalização de despesas; 3) observe os aspectos formais no que diz respeito ao provimento de cargos

públicos; e, 4) promova o aperfeiçoamento no envio de informações por meio do sistema APLIC, haja vista a existência do dever legal de realização de prestação de contas que demonstrem a realidade dos atos de gestão dentro dos prazos estipulados; 5) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, da Resolução 14/2007. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Vencidos o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais votaram pela regularidade das contas. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram acompanhando o voto do Relator, pela irregularidade das contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.082-7/2011(2 volumes)

Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.826/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.082-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte o Parecer n.º 5.437/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Flávio Donizete Garcia, tendo como Secretário Municipal de Finanças o Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller, neste ato representado pelo seus Procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros, tendo como corresponsável o contador Sr. Éder Galiciani, inscrito no CRC-MT n.º 006148/0-0; recomendando à atual gestão que: 1) promova ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º, da Responsabilidade Fiscal; 2) observe as regras no artigo 5º da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/1964, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 3) implemente o sistema de controle de patrimônio, com base no inventário dos bens, e com a devida mensuração monetária, inclusive quanto à sua guarda e administração, de preferência, por meio de um setor específico dentro da estrutura do órgão, regulamentado por instrumento normativo; 4) atente-se para os registros contábeis das aquisições e baixas dos bens patrimoniais, evitando assim, erros primários na elaboração das peças que compõem o Balanço Geral; 5) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007; e, 6) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 562 a 572; recomendando, ainda, ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e outras normas (Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) regularize até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifique os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular das contas; e, b) regularize o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes aos itens 4 e 5, perante o órgão previdenciário, no prazo de 60 dias, sendo que o recolhimento dos encargos correspondentes a multas e/ou juros devem ser com recursos próprios do gestor; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Flávio Donizete Garcia, a multa no valor de 62 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma da irregularidade dos subitens 1.1 e 6.1; e, 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos subitens 1.2 e 7.1, essas em razão da reincidência, todas constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento de multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.104-1/2011 e 10.507-4/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.827/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.104-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.121/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Raul Batistelo, dando-lhe quitação; determinando à atual gestão que mantenha um controle interno efetivo, documentando suas ações, conforme previsto nos arts. 74 da Constituição Federal, 76 da Lei n.º 4.320/1964 e Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.263-3/2011 (02 volumes) e 10.833-2/2010 (2 volumes)

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.828/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.263-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo parcialmente com o Parecer n.º 6.095/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2010, gestão do Sr. Jairo de Lima Souza, neste ato representado pelo Procurador Paulo César Rebuli, OAB n.º 7.565, conforme irregularidades elencadas nas razões do voto do Conselheiro Relator; determinando ao atual gestor que cumpra os princípios e leis que regem a administração pública e que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator; recomendando, ainda, ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar novamente a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, c/c artigo 6º, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Jairo de Lima Souza, a multa de 41 UPFs/MT, sendo: a) 30 UPFs/MT, em virtude do descumprimento do limite de 2% da taxa de administração (item 2); e, b) 11 UPFs/MT para a irregularidade que envolve licitação (item 4). A multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Relator das contas de 2011 deste Fundo, principalmente para que os auditores da SECEX de sua relatoria verifiquem se a pendência detectada nestes autos foi devidamente sanada (item 1). Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 4.050-9/2011 (2 volumes), 10.013-7/2010 (8 volumes) e 23.452-4/2010 (apenso)
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ - IPDU
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Relatório de controle externo simultâneo e Representação de natureza interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.829/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS

COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.050-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.109/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – IPDU, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Bussiki Figueiredo Santos, período de 1º-1-2010 a 13-9-2010 e do Sr. Sílvio Aparecido Fidelis, período de 17-9-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Éder Galiciani, inscrito no CRC/MT sob o n.º 006148/0-0; recomendando à atual gestão que: a) observe as regras previstas nos artigos 5º da Lei de Licitações n.º 8666/1993 e 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei n.º 4.320/1964, a) o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; c) aprimore o Sistema de Controle Interno no momento da liquidação das despesas; e, d) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 508 a 517-TC; e, determinando à atual gestão que: a) regularize até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifique os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular destas contas; e, b) regularize o ocorrido no subitem 1.2, de responsabilidade do Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, Secretário Municipal de Finanças, que dispõe acerca da ausência de recolhimento das consignações retidas no exercício de 2010 no total de R\$ 603,49, devendo ressarcir os juros e demais encargos que porventura incidirem sobre os referidos valores; e, ainda, determinando ao Sr. Sílvio Aparecido Fidelis, que efetue o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor correspondente a 81,57 UPFs/MT, em razão da irregularidade praticada constante no subitem 3.1 do relatório do voto do Relator; e, ainda, e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, de acordo com o Parecer do Ministério Público n.º 3.982/2011, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, (processo n.º 23.452-4/2010-apenso), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – IPDU, acerca da suposta acumulação indevida de cargos públicos; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, conforme consta na fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Sílvio Aparecido Fidelis que: a) comprove o efetivo exercício do cargo de professor na matrícula n.º 2589076, caso contrário deverá o referido gestor ressarcir o valor correspondente a 808,05 UPFs/MT, percebidos durante o exercício de 2010, no prazo de 60 dias; b) regularize o desvio de função da servidora Fátima Maria de Figueiredo para que a mesma possa prestar serviços à municipalidade na carga horária correta, no prazo de 60 dias; c) providencie a alteração/regularização no termo de cessão do servidor Sílvio Aparecido Fidelis, da Secretaria de Educação para o IPDU, em substituição da SMPOG, no prazo de 60 dias; d) apure a quantidade de horas extraordinárias prestadas pela servidora Fátima Maria de Figueiredo, no exercício de 2010, devidamente comprovadas, para que sejam descontadas da quantidade de 520 horas de serviços não prestados e assim seja calculado o valor a ser ressarcido na seguinte graduação: quantidade de horas (X) R\$ 18,92/hora, sob pena de não o fazendo, ressarcir aos cofres do município o valor de R\$ R\$ 9.840,95 (298,21 UPFs/MT), no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 5.751-7/2011 e 10.816-2/2010

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.830/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.751-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.232/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Rosa de Moraes; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, determinando à atual gestão que cumpra com rigor as leis e princípios que regem a administração pública; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa no valor de 6 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo das informações do sistema APLIC referente ao mês de dezembro/2010; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do

Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 447-2/2011 (2 volumes).
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.831/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS CENTROS INTEGRADOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA - CISC'S E BASES COMUNITARIAS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, RONDONÓPOLIS E CÁCERES, TAIS COMO CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ESTRUTURA FÍSICA, AUSÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREDIAIS, CORPO TÉCNICO DEFICITÁRIO, DENTRE OUTRAS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 447-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.916/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho e do Diretor de Execução Estratégica da Polícia Judiciária Civil Sr. José Antônio Cavadas, acerca supostas irregularidades referentes à condições precárias de estrutura física, ausência de manutenções prediais, corpo técnico deficitário, bem como nos serviços oferecidos nos Centros Integrados de Segurança e Cidadania - CISC's e Bases Comunitárias de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres; determinando à atual gestão que: a) inclua no plano plurianual e no orçamento, as adequações necessárias conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão, ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2011 desta Secretaria. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para conhecimento.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 438-3/2011
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.832/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM UNIDADES PRISIONAIS, RELATIVAS À ESTRUTURA FÍSICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIPOSSANITÁRIAS, DENTRE OUTRAS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 438-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.073/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, acerca de supostas irregularidades em unidades prisionais referentes a estrutura física, instalações elétricas, hídricas, hídricas, superpopulação carcerária, deficiência do atendimento médico, dentre outras; determinando à atual gestão que: inclua no plano plurianual e no orçamento, as adequações necessárias conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão do Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2011 desta Secretaria.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 3.225-5/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.833/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.225-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.798/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho - Secretário e da Sra. Tatiana Laura da Silva Guedes - Superintendente de Gestão de Pessoas, acerca da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Ibero Ferreira da Silva Júnior; determinando à atual gestão que após a conclusão da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, envie os autos a este Tribunal, visando a comprovação de restituição aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão, ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2011 desta Secretaria.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.613-6/2011
 Interessadas PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO.
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.834/2011

EMENTA: PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE E ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.613-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.475/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, gestão do Sr. Valério Ortêncio Savedra e do PREVI-MUNDO, gestão da Sra. Líria Kurten Wrunki, acerca de supostas irregularidades no pagamento de licença maternidade e elevação de nível da servidora Alcielly Vitorino de Carli, porque não se vislumbra conduta irregular ou ilegal praticada por partes dos representados, sendo descabido qualquer ato punitivo, por ser equivocada a tese inaugural. Conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.038-3/2010
 Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.835/2011

EMENTA: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.038-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.286/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, gestão dos Srs. Permínio Pinto Filho e Carlos Carfão Pereira do Nascimento, acerca

de supostas irregularidades na contratação da empresa ABS - Comércio, Representação e Construção Civil Ltda., representada pelo Sr. Amílcar de Barros Silva, cujo objeto foi a fornecimento de leite esterilizado UHT, bebida láctea lachinho e leite pasteurizado tipo C; afastando o Sr. Carlos Carfão Pereira do Nascimento desta Representação, tendo em vista que quando da celebração do Pregão n.º 003/2010 o mesmo encontrava-se em gozo de férias; determinando à atual gestão que: a) envide esforços no sentido de averiguar a existência física da empresa, se o endereço confere com aquele indicado na nota fiscal, bem como naqueles indicados aos órgãos em que a firma esteja registrada, quando firmado algum acordo com o poder público; e, b) ao proceder às alterações na numeração de documentos arquivados naquela unidade, elabore um termo correcional, constando as devidas alterações, sob pena de configurar adulteração de documento; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2007, aplicar ao Sr. Permínio Pinto Filho, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em face da irregularidade descrita no item 4, constante da fundamentação do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 379-4/2011
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.836/2011

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 379-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.885/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, gestão da Sra. Karla Regina Lavratti, sendo o Sr. Lamartine Godoy Neto – ex- Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Sr. Renato Raul Spinelli – também ex-Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca de supostas irregularidades referentes ao abastecimento de veículo; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, pelos motivos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007; b) as contratações de qualquer espécie de bem para uso, seja de acordo com a Lei n.º 8.669/1993, e, c) observe as recomendações constantes do parecer do Ministério Público de Contas às fls. 263 a 268-TC; determinando, ainda, aos senhores relacionados abaixo que restituam aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, os valores conforme discriminado a seguir, sendo que os Srs. Lamartine de Godoy Neto e Renato Raul Spinelli, devem responder solidariamente com os servidores de acordo com os respectivos períodos de gestão:

Autorizante do Abastecimento	LITROS	VALOR R\$	UPFS-MT
Alex Jony Silva	240	658,9	19,97
Ana Carolina Jacinto Lima	40	105,11	3,19
João Rodrigo Ezequiel	20	53,6	1,62
Márcia Ramalho Teixeira	82	268,52	8,14
Karla Regina Lavratti	24	62,64	1,9
Total	406	1148,77	34,82

Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar 269/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 19.170-1/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.837/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR PROFERIDO NO PROCESSO N.º 15835-6/2005 PARA SUA REANÁLISE, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.170-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral, do Ministério Público de Contas, emitido em Sessão Plenária, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, às fls. 02 a 07-TC, proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Procuradores os Srs. William de Almeida Brito Júnior e Gustavo Coelho Deschamps, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular de fls. 38 e 39-TC, constante do Processo 15.835-6/2005, o qual aplicou a multa de 20 UPFs/MT ao ex-vereador, Sr. Januário Neto Dias, neste ato representado pelo procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT n.º 7.255, em razão do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a fim de rescindir totalmente o citado julgamento singular em razão da constatação do descumprimento do contraditório e da ampla defesa, conforme consta do voto do Relator. Restitua-se o processo n.º 15.835-6/2005 ao seu Conselheiro Relator, para reanálise, oportunizando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.010-0/2010
 Interessado INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.838/2011

Ementa: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS MULTAS REFERENTES AOS ITENS 9, 10, 11, 12 E 20. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.010-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.125/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 978 a 986-TC, interposto pelo Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso Sr. Afonso Dalberto, neste ato representado pelos Procuradores Marco Túlio de Araújo - OAB/MT n.º 5.318 e Karynna Sena Costa - OAB/MT n.º 14.166, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.356/2010, de fls. 967 a 969-TC, para, tão somente, excluir a multa no valor de 36 UPFs/MT, referentes aos itens 9, 10, 11, 12 e 20, em razão da constatação de que as irregularidades não eram de sua responsabilidade, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, inclusive, a multa de 24 UPFs/MT, referentes aos itens 21, 22, 23 e 24, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao titular da SECEX da Relatoria do Conselheiro Relator das contas de 2009 do Instituto de Terras de Mato Grosso, para que as irregularidades acima citadas, constatadas pelos próprios auditores e cujas multas foram excluídas, sejam valoradas por meio de representação interna.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 11.084-1/2009
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 Assunto Denúncia (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.839/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DENÚNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO 3.619/2010. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CONSELHEIRO RELATOR ORIGINÁRIO PARA A CITAÇÃO DA RECORRENTE A FIM DE QUE INTEGRE A RELAÇÃO PROCESSUAL GARANTINDO O SEU DIREITO DE DEFESA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.084-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer n.º 3.818/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela empresa Clautur Viagens e Turismo Ltda – ME, representada pelo Sr. Antonio Ermani Khun, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Oscar César Ribeiro Travassos Filho – OAB/MT n.º 6.002 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.619/2010, nos autos deste processo que trata de Denúncia acerca de irregularidades na autorização

de empresa para explorar linha de ônibus intermunicipal, a fim de anular a decisão recorrida, em razão da constatação de que a empresa recorrente foi diretamente prejudicada por não ter sido citada para participar da relação processual. Devolvam-se os autos ao Conselheiro originário para citação da Recorrente a fim de que integre a relação processual garantindo a mesma o direito de defesa.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 24 de outubro de 2011.

Conferido/Visto:
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 899/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 11.216-0/2011

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 GESTOR(A) ALCIDES BATISTA FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE AO NÃO ENVIO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011

(...)

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer n.º 4691-2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 219, §3º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 6.203-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 GESTOR(A) ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA – Ex-Presidente
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ATUAL PRESIDENTE SR. ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, NA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

(...)

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer n.º 6415-2011 da lavra do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 219, § 3º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 898/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 20.014-0/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBRATÃ
 GESTOR (A) OSMAR ROSSETO
 ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO EMITIDO NAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009

Em rápidas linhas, trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o Parecer Prévio 58/2010, emitido nos autos do Processo 6427-0/2010, referente as Contas Anuais de Governo, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado na data de 26/08/2010.

Ocorre, que em 15/09/2010, o Processo 6427-0/2010 foi devolvido à origem, para fins de deliberação do legislativo municipal acerca das Contas de Governo do exercício de 2009 (art. 180 do RITCE), tendo o Recurso de Embargos aportado neste Tribunal somente na data de 29/09/2010.

Em que pese não haver previsão regimental sobre a permissibilidade da interposição de recurso contra Parecer Prévio (art. 283 do RITCE), esta Presidência determinou a juntada dos Embargos no Processo 6427-0/2010 e, alternativamente, caso tivesse ocorrido o envio à origem, a remessa ao

Conselheiro Relator para análise e providências que entendesse pertinentes, o que só veio a ser feito na data de 12/08/2011, quando, então, foi sugerido a recomposição dos autos do referido Processo através de cópia digitalizada arquivada neste Tribunal, a fim de subsidiar a análise dos Embargos.

Acompanhando tal sugestão, a Presidência diligenciou junto a Coordenadoria de Expediente com vistas a obtenção da cópia digitalizada do Processo 6427-0/2010, tendo esta sido enviada por meio da CI 122/2011.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Sem maiores delongas, é certo afirmar, que os Embargos opostos esbarram em óbice intransponível, qual seja, falta de pressuposto intrínseco de admissibilidade (cabimento), vez que não cabe recurso contra Parecer Prévio, nos termos do art. 283 do RITCE, *in verbis*:

Art. 283. Não cabe recurso de parecer prévio, de deliberação que determinar a instauração de Tomada de Contas, de decisão singular que negar diligência e de despacho de mero expediente. (Nova redação do artigo 283 dada pela Resolução Normativa nº 20/2010). (sublinhei)

Ademais, caso fosse possível a interposição de Recurso, com a mais absoluta certeza, o presente Recurso de Embargos de Declaração também acabaria sendo fulminado pela falta de pressuposto de admissibilidade, agora, extrínseco (tempetividade), eis que opostos em 29/09/2010, com mais de 10 dias de atraso do último dia computado para interposição (16/09/2010).

Desta feita, no estrito exercício do juízo de admissibilidade, nos termos do art. 271, inciso I do RITCE, nego seguimento ao Recurso de **Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Osmar Rosseto**, na qualidade de Prefeito do Município de Nova Ubiratã, por falta de pressuposto intrínseco (cabimento), eis que incabível pretensão recursal em face de Parecer Prévio (art. 283 do RITCE).

Devolve-se ao Expediente, o CD com a cópia digitalizada do Processo 6427-0/2010.

Com a publicação da presente decisão, proceda-se o arquivamento dos Protocolos **20014-0/2010 E 22.778-1/2010**.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 901/2011 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 24.454-6/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
GESTOR(A) LAIR FERREIRA
ASSUNTO LEI Nº 279, DE 12 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

(...)

Sendo assim, acolho o parecer nº 6717/2011, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e passo a decidir:

I – CONHEÇO e REGISTRO a Lei Municipal nº 279/2010, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução Orçamentária Anual de 2011, do município de Curvelândia, nos termos do artigo 43, inciso III da LC nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso II da Resolução 14/2007 TCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 896/2011 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 4.079-7/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
GESTOR(A) VILSON RAMOS DA SILVA – Ex-Presidente
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Em face do exposto, acompanho o Parecer nº 6407/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, para nos termos do artigo 90, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, dar **QUITAÇÃO** do débito de 74,96 UPF's/MT, ao Sr. Vilson Ramos da Silva, gestor da Câmara Municipal de Jauru, no exercício de 2009, referente ao ressarcimento de valores aos cofres públicos que trata o Acórdão nº 1.170/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 18.193-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GESTOR(A) GERCINO CAETANO ROSA
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010 /

PROCESSO Nº 90468/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.696/2011, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** os Atos de Admissão de Pessoal, constantes nos autos, referentes ao 2º quadrimestre de 2010, relativos ao Processo Simplificado Nº 001/2010, protocolado neste Tribunal sob o nº 9.046-8/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.574-6/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
GESTOR(A) MAURY SOUZA DE OLIVEIRA
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADA NO 1º QUADRIMESTRE/2011, PROVENIENTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 / PROCESSO Nº 219282/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.697-2011 nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido:

I - REGISTRO os atos de admissão, referentes ao 1º quadrimestre de 2011, constantes nos autos, relativos ao Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Câmara Municipal de Curvelândia-MT;

II - aplique a multa no valor correspondente a 05 (cinco) UPFs/MT, ao Sr. Maury Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007, alterados pelo artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010 TCE/MT.

Informo que a multa deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de boleto bancário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/fundecontas.
Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 269/2011 DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 938/2011

PROCESSO Nº 17.643-5/2011

INTERESSADO(A)

GESTOR (A)
ASSUNTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011

Em atenção ao ofício nº 2034/2011, formulado pelo senhor Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, às fls. 77-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 268/2011 DESPACHO DO EXMO. SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 237/LHL/2011

PROCESSO Nº 14592-0/2011
PROTOCOLO Nº 19.4859 D/2011
INTERESSADO(A)

GESTOR(A)
ASSUNTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício GS nº 2006/2011 datado de 17 de outubro de 2011 - protocolado sob nº 194859 D/2011, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo prorrogação até a data de 24 de outubro de 2011.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3875/2010 torna público que estará realizando licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 2.227/2006. Subsidiada, pela Lei 8.666/1993. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para águas fluviiais. Início da Sessão: Dia 10/11/2011 Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura e no site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3903-1012. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT., CEP. 78580-000. Alta Floresta-MT, 24 de outubro de 2011.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO AO CONTRATO: Nº 188/2011; OBJETO: Adquirir Veículos para manutenção dos serviços do laboratório de produção de mudas “in vitro”, objetivando o fortalecimento do Colegiado Territorial, conforme projeto básico aprovado pelo contrato de repasse nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT; CONTRATADO (A): Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2011; VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00; DATA DA ASSINATURA: 19/10/2011
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Aviso de Licitação. Republicação da Tomada de Preços 16/2011. Acatando em parte impugnação apresentada pelo SENAI, CNPJ 03.819.150/0001-10, que fica ciente da procedência parcial da Impugnação que acatou as razões relativas à publicação, torna pública a republicação do Edital, concedendo novo prazo aos interessados. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada para professores e demais servidores da rede de ensino municipal. Data: 10.11.2011 às 14:00hs(Brasília). Informações: Setor de Licitações. Fone: 66.3402.2018. 21.10.2011. Nivaldo M. Evangelista. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO 026/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2011

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, publicação de prorrogação de abertura de licitação, com objetivo de selecionar empresa de engenharia - área da Construção Civil, para executar a Construção de um Galpão

para Fábrica de Ração com área de 307,2 m² – A abertura foi prorrogada para o dia 03 de Novembro de 2011 as 09h00min (horário de Brasília/DF) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal devido feriado municipal do dia 01/11/2011. Os interessados poderão obter cópia do Edital gratuitamente no site www.pmcampinapolis.com.br, (link licitação) e diretamente no Departamento de Licitações Municipal, em dias úteis. Informações pelo Telefone (66) 3437-1992 e e-mail prefeitura@pmcampinapolis.com.br. Campinápolis/MT, 24 de Outubro de 2011.

Maciel Alves Ferreira - Presidente de CPL

REAVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 025/2011 – Pregão Presencial nº 017/2011

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: 07 de Novembro de 2011 as 10h00min (horário de Brasília/DF) - LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170, Setor União, a qual tem por objeto a aquisição de: Pneus e Câmaras para Secretaria de Saúde – LOTE 01; Pneus para Secretaria de Educação e Cultura – LOTE 02 e Pneus, Câmaras e Fitão para Secretaria de Transportes – LOTE 03. O Edital pode ser adquirido no site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitação, no endereço supracitado, em dias úteis, mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinápolis/MT, 24 de Outubro de 2011.

Wanderlan Gondim Silveira Pregoeiro - Decreto nº 1.902/2011/PMC.

PRORROGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 027/2011 – Pregão Presencial nº 018/2011

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: 03 de Outubro de 2011, às 15h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Benonico José Lourenço 2.170 - Campinápolis/MT. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, adequado para unidade móvel de saúde para simples remoção (Ambulância), conforme especificado no anexo III do Edital, podendo ser adquirido no site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinápolis/MT, 24 de Outubro de 2011.

Wanderlan Gondim Silveira - Pregoeiro - Decreto nº 1.902/2011/PMC.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE RESULTADO PONTUAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº017/2011

Na publicação dos Avisos de Resultado do Julgamento de Recurso e Resultado de Pontuação Final, da Tomada de Preços nº 017/2011, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 20 de outubro de 2011.

Onde se lê:

Empresa	Pontuação
INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA	14.735,00
DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME	14.860,00
GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	DESCLASSIFICADA

Deve-se ler:

Empresa	Pontuação
INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA	14.860,00

DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME	14.735,00
GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	DECLASSIFICADA

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2011.

Leandro Nery Varaschin - Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PREGÃO

NOVA DATA – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**, na Modalidade Pregão nº 078/2011, dia **09 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 09 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Solicitação de edital através do E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 24 de outubro de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, na Modalidade Pregão nº 079/2011, dia **09 DE NOVEMBRO 2011 ÀS 14 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Solicitação de edital através do E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 24 de outubro de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL N.º 001 / SANECAP/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO COMPLETO

(Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº. 25.667, em 19/10/2011, páginas: 66 à 69)

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, de acordo com o Edital N.º 001/SANECAP/2011 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado no Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº. 25.667, em 19/10/2011, páginas: 66 à 69, Resolve: 1) Esclarecer que o Atestado de Experiência poderá ser entregue no ato da Entrevista, ou antes, no Setor de Recursos Humanos da SANECAP, situado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº. 3.196, Carumbé, Cuiabá-MT, neste caso devendo ser entregue até a data de 28/10/2011, em horário comercial. Publica-se; Registra-se; Cumpra-se; Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Moisés Dias da Silva - Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 021/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o

Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº. 021/2011, cujo objeto é o **Registro de Preços para manutenção e reforma de transformadores a óleo e a seco da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP**. que aconteceu em 21/10/2011 às 08h30min na sede da SANECAP. Sagrou se vencedora a empresa PUCINELI & CIA LTDA.

Antonio Marques Ferreira Mendes - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial Nº. 028/2011

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº. 028/2011, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada prestação de serviço de locação de retro escavadeira com motorista**. que aconteceu em 19/10/2011 às 08h30min na sede da SANECAP. Licitação **FRUSTRADA**.

Antonio Marques Ferreira Mendes - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº046 /2011 De 21 de outubro de 2011

Homologa resultado do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, e dá outras providências.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN, Prefeito Municipal de GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal. **DECRETA: Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de GUIRATINGA/MT**, conforme relação dos candidatos já devidamente divulgada e publicada na Imprensa Oficial em 21 de outubro de 2011 edição 1327 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, que fica fazendo parte integrante deste decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS REFERENTE AO CONCURSO 001/2011:

Cód. Cargo Concurso	Cargo (Categoria)
01	AGENTE DE CAMPO SANTO (COVEIRO)
02	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
03	AGENTE DE SERVIÇO DE ESGOTO
04	APOIO ADMINISTRATIVO (MERENDEIRA)
05	ASSISTENTE SOCIAL
06	CONTADOR
07	CONTROLADOR INTERNO
08	ELETRICISTA PREDIAL
09	ENCANADOR
10	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
11	GARI
12	GUARDA
13	MONITOR EDUCACIONAL
14	MOTORISTA
15	NUTRICIONISTA
16	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA)
18	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
19	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
21	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Guiratinga, em 21 de outubro de 2011.

Gilmar Domingos Mocellin - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
EDITAL COMPLEMENTAR 06/2011
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA
E DIVULGAÇÃO DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS PRÁTICAS.
CONCURSO PÚBLICO 001/2011**

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, torna pública a relação dos candidatos aprovados e classificados na prova objetiva do Concurso Público, realizado no dia 02 de outubro de 2011, para os cargos; **PEDREIRO, GARI, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERVIÇOS GERAIS), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERVIÇOS GERAIS) – CMEI, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (COZINHEIRA), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA DE ÔNIBUS), ELETRICISTA, OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA E RETRO ESCAVADEIRA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS), TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS) – CMEI, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETÁRIA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MONITOR DO CMEI - 40 H, MONITOR DO CMEI - 20 H, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, MÉDICO VETERINÁRIO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR PEDAGOGIA - 1º AO 5º ANO, PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, MÉDICO, PSICÓLOGO, CONTADOR (SAAE), classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2011 de 25 de julho de 2011, a saber:**

PEDREIRO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	100,00	IZAAC FURTADO	000000149	33,33	33,33	33,33
2º	90,00	MARCELO BLOSKI DE SOUZA	000000227	30,00	30,00	30,00
3º	80,00	ARQUIMEDIO PEREIRA DOS SANTOS	000000202	20,00	30,00	30,00
4º	76,67	LEANDRO DA SILVA ZDEPSHI	000000315	26,67	30,00	20,00
5º	73,33	MUSSOLINO GRUNOV	000000109	20,00	26,67	26,67
6º	63,33	JOSE APARECIDO TRINDADE	000000001	13,33	26,67	23,33
7º	56,67	BELMIRO COSTA DE SOUZA	000000222	6,67	30,00	20,00

GARI

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	93,33	LUCIANO HAENISKI KRUBNIKI	000000273	30,00	30,00	33,33
2º	83,33	MARCOS ANTONIO FERRARI	000000321	23,33	30,00	30,00
3º	80,00	FRANCISCO ALVES DA SILVA	000000191	26,67	30,00	23,33
4º	80,00	ELUIR CAVASSIN	000000267	26,67	23,33	30,00
5º	76,67	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SILVA	000000089	23,33	30,00	23,33
6º	73,33	CLEIDE MARIA CRIVELLI	000000260	23,33	20,00	30,00
7º	63,33	ARI PERONDI	000000012	16,67	26,67	20,00
8º	60,00	LUCIANA MARIA SOUSA	000000190	20,00	16,67	23,33
9º	53,33	ROZANGELA TEREZINHA FIGUEIREDO	000000030	6,67	20,00	26,67

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERVIÇOS GERAIS)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	50,00	MAIARA LESMO ESQUIVEL	000000039	20,00	13,33	16,67

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERVIÇOS GERAIS) – CMEI

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	53,33	TALITA CAROLINE ESQUINELATO	000000100	16,67	16,67	20,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	60,00	VANESSA JECIMAR FERNANDES DA SILVA	000000158	23,33	13,33	23,33
2º	60,00	FLORISA APARECIDA GONCALVES	000000312	20,00	20,00	20,00
3º	56,67	MARCE ZOLINGER DE SOUZA	000000282	23,33	23,33	10,00
4º	56,67	RAFAEL GABRIEL DE MORAIS	000000249	20,00	20,00	16,67
5º	56,67	JESSICA ATINE SCHNEICKER	000000086	20,00	16,67	20,00
6º	53,33	JOSETE DA SILVA SANTOS	000000004	23,33	16,67	13,33
7º	50,00	PRISCILA CACHONE	000000352	20,00	10,00	20,00
8º	50,00	ELIANE CASSOL	000000361	16,67	16,67	16,67
9º	50,00	GESIANI LOUREIRO DE MELO	000000019	13,33	13,33	23,33

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (COZINHEIRA)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	66,67	AURELIANO DA SILVA RIBEIRO NETO	000000379	20,00	26,67	20,00
2º	63,33	AUGUSTA MARISETE LODI	000000080	16,67	20,00	26,67
3º	60,00	ELISANGELA ALEGRANCE	000000178	23,33	13,33	23,33
4º	60,00	NEIVA TENEDIN CASTILHO	000000048	16,67	20,00	23,33
5º	56,67	IVONETE GONCALVES DOS SANTOS	000000152	23,33	16,67	16,67
6º	56,67	MARIZIELEN DELUQUE RODRIGUES	000000163	23,33	6,67	26,67
7º	53,33	ODETE LOPES CHOCIAY	000000036	16,67	20,00	16,67
8º	50,00	CAROLINA DAPPER	000000291	20,00	23,33	6,67
9º	50,00	MATILDE CASTRO DA SILVA	000000098	20,00	20,00	10,00
10º	50,00	LORENI PERONDI	000000366	20,00	13,33	16,67
11º	50,00	TRAUDI POOTER	000000054	20,00	10,00	20,00
12º	50,00	MARIA DOLVINA	000000171	16,67	20,00	13,33

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA DE ÔNIBUS)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	80,00	ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA	000000128	23,33	30,00	26,67
2º	80,00	GUERINO ADAUTO GOMES DE OLIVEIRA	000000044	23,33	23,33	33,33
3º	76,67	JOAO OSORIO FERREIRA JACQUES	000000341	23,33	23,33	30,00
4º	73,33	LEANDRO DIEGO EHLE DIAS	000000121	26,67	20,00	26,67
5º	73,33	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	000000277	20,00	26,67	26,67
6º	66,67	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	000000084	23,33	26,67	16,67
7º	66,67	OSMAR CICERO DA SILVA	000000211	20,00	33,33	13,33
8º	66,67	ALEXANDRE JOSE FRASSON	000000145	20,00	26,67	20,00
9º	66,67	CHARLES OSCAR LAMB	000000198	20,00	23,33	23,33
10º	60,00	CLAUDECIR CASANOVA	000000140	20,00	20,00	20,00
11º	60,00	WILSON ROSENILDO DE ALMEIDA	000000261	20,00	16,67	23,33
12º	60,00	JOSE JORGE RIETH DE OLIVEIRA	000000018	16,67	23,33	20,00
13º	56,67	MOISES CAUREO	000000075	23,33	13,33	20,00
14º	56,67	ADEMAR FELISBERTO	000000167	20,00	20,00	16,67
15º	56,67	ADAO ANTONIO FERREIRA JACQUES	000000043	16,67	23,33	16,67

16º	53,33	CLAUDIR RODRIGUES DE ALMEIDA	000000077	23,33	20,00	10,00
17º	50,00	CLOVIS MOACIR WUSTE	000000020	20,00	20,00	10,00
18º	50,00	ELIAS GONZALES MOLINA	000000224	20,00	13,33	16,67

ELETRICISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	76,67	ELIANDRO APARECIDO ROVEDA	000000131	26,67	26,67	23,33
2º	73,33	ARLEI RIBEIRO DOS SANTOS	000000173	20,00	23,33	30,00
3º	63,33	MOACIR ANTONIO ZINI	000000110	20,00	20,00	23,33
4º	63,33	EDUARDO LUIZ DA SILVA	000000293	16,67	23,33	23,33
5º	60,00	CLAUDENIR DAPPER	000000079	26,67	20,00	13,33
6º	60,00	DENER LUIZ DA SILVA	000000013	23,33	16,67	20,00

OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA E RETRO ESCAVADEIRA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	83,33	RUSSON LUIZ BERTIPALHA	000000166	26,67	26,67	30,00
2º	63,33	MARCELO RODRIGUES	000000322	23,33	20,00	20,00
3º	56,67	EDELSON ADAO DE FRANCA RODRIGUES DA SILVA	000000181	10,00	26,67	20,00
4º	53,33	JEFFERSON LUIZ RIBBEIRO	000000058	16,67	13,33	23,33

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIEMEIOS)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	75,00	CRISTIANO FALK	000000388	22,50	17,50	22,50	12,50
2º	70,00	RICARDO AUGUSTO GERHARDT	000000392	20,00	15,00	22,50	12,50
3º	65,00	GRACIELE ANGELICA FERREIRA	000000199	22,50	15,00	15,00	12,50
4º	65,00	JUSSARA RAFAELA CANABARRO	000000231	17,50	15,00	20,00	12,50
5º	65,00	ROBSON RODRIGUES JUNIOR	000000371	17,50	10,00	22,50	15,00
6º	60,00	IVONEDE DE JESUS SERAFIM	000000242	20,00	12,50	10,00	17,50
7º	60,00	SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT	000000391	15,00	17,50	22,50	5,00
8º	57,50	NARA FRANCIELE NETO	000000294	20,00	12,50	15,00	10,00
9º	57,50	CIBELI FACCO DOS SANTOS	000000245	17,50	15,00	15,00	10,00
10º	57,50	RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE	000000362	15,00	10,00	17,50	15,00
11º	55,00	ANDERSON LUIZ ARTMANN	000000150	15,00	10,00	17,50	12,50
12º	52,50	ANDRE LUIZ ARAUJO BRUM	000000346	22,50	5,00	15,00	10,00
13º	52,50	KATCILENE NUNES CORREA ROSA	000000258	20,00	12,50	7,50	12,50
14º	52,50	WANDERLEY LOPES DA SILVA	000000040	10,00	7,50	20,00	15,00
15º	50,00	DEBORA TAIZA SIEMMANN	000000193	15,00	7,50	12,50	15,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIEMEIOS) - CMEI

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	65,00	LEDIANE TENEDIN DE CASTILHOS	000000091	17,50	17,50	12,50	17,50
2º	65,00	ANDRE LUIZ MARQUES	000000065	15,00	10,00	22,50	17,50
3º	62,50	MARCELI BOZA	000000209	17,50	12,50	22,50	10,00
4º	60,00	ADELINI DA SILVA GOTARDI	000000318	12,50	10,00	17,50	20,00
5º	57,50	CHARLES ODAIR MUMBACH	000000204	20,00	12,50	17,50	7,50
6º	57,50	ANA PAULA RODRIGUES TURQUETTI	000000240	12,50	15,00	22,50	7,50
7º	57,50	CRISTIANA SPES NILES	000000085	10,00	7,50	22,50	17,50
8º	55,00	WELINGTON JUNIOR MULLER	000000343	17,50	10,00	17,50	10,00
9º	55,00	ERIELSON HENRIQUE SOUZA SILVA	000000115	17,50	7,50	20,00	10,00
10º	55,00	ADIANE APARECIDA FABRIS	000000263	17,50	5,00	15,00	17,50
11º	55,00	GISELENE DE SOUZA LIMA	000000169	15,00	17,50	17,50	5,00
12º	52,50	ELISANDRA RANCATTI	000000381	15,00	7,50	17,50	12,50
13º	52,50	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO	000000363	15,00	5,00	17,50	15,00
14º	50,00	JANICE ADRIANE FOOTER	000000284	12,50	10,00	20,00	7,50

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETÁRIA)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	65,00	HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA	000000296	17,50	10,00	20,00	17,50
2º	65,00	CRISTIANE MARIA ANSELMO	000000142	15,00	17,50	20,00	12,50
3º	62,50	CRISTINA SANTOS SILVA	000000023	15,00	15,00	15,00	17,50
4º	60,00	GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS	000000285	17,50	12,50	17,50	12,50
5º	55,00	GIZELI ARTMANN KUHN	000000243	20,00	12,50	10,00	12,50
6º	55,00	SANDRA REGINA DILLEMBURG	000000050	17,50	10,00	17,50	10,00
7º	55,00	RAIANE CRISTINE SZIMINKI	000000024	20,00	15,00	20,00	10,00
8º	52,50	LEONARDO DOS SANTOS	000000201	20,00	5,00	17,50	10,00
9º	52,50	LUCIANA FANTIN	000000375	15,00	12,50	15,00	10,00
10º	52,50	SILAMAR ALIEVI	000000266	15,00	10,00	17,50	10,00
11º	52,50	VANDERLEIA MARIA TESSARO	000000147	12,50	7,50	22,50	10,00
12º	50,00	RAQUEL ILARIO DE FREITAS	000000082	17,50	7,50	12,50	12,50
13º	50,00	SILVIA LETICIA CARNEIRO ABBEGG	000000127	17,50	5,00	17,50	10,00
14º	50,00	CIDENEIA RODRIGUES PEREIRA	000000389	17,50	5,00	17,50	10,00
15º	50,00	ELISANGELA PAULA AMORIM	000000275	15,00	5,00	17,50	12,50
16º	50,00	DIVANILDA DE SOUZA SANTOS	000000092	12,50	12,50	17,50	7,50
17º	50,00	JOCEMARA DEGANI	000000380	10,00	12,50	17,50	10,00
18º	50,00	JAQUELINE ZIEM	000000046	10,00	10,00	20,00	10,00
19º	50,00	ROSIMAR CRISTINA DOS SANTOS	000000157	10,00	7,50	15,00	17,50
20º	50,00	ROBSON TENEDIN CASTILHOS	000000353	10,00	5,00	20,00	15,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	57,50	ANA PAULA COELHO	000000015	12,50	7,50	20,00	17,50
2º	55,00	ELISEMA BERTOLDI	000000102	17,50	10,00	15,00	12,50
3º	50,00	CRISTIANE HEUKO MARTINS	000000063	17,50	10,00	15,00	7,50
4º	50,00	DAIANE VANESSA JAKOBSEN	000000214	17,50	10,00	15,00	7,50
5º	50,00	RITA DE FATIMA TOMHI	000000213	17,50	5,00	12,50	15,00
6º	50,00	DARLA MAITE FELIZARDA E SILVA	000000248	15,00	12,50	12,50	10,00

MONITOR DO CMEI - 40 H

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Educ.
1º	62,50	SONIA REGINA DOS SANTOS	000000286	30,00	12,50	20,00
2º	57,50	SANDRA APARECIDA PENHA DE ARRUDA	000000037	27,50	12,50	17,50
3º	52,50	LENIRES ROSARIA DOS SANTOS	000000056	25,00	10,00	17,50
4º	52,50	KATIANA SIGNOR	000000071	22,50	10,00	20,00
5º	52,50	JESSICA CRISTINA ROSSETTO	000000105	17,50	12,50	22,50
6º	50,00	MARCIA ALVES NUNES	000000219	27,50	5,00	17,50

MONITOR DO CMEI - 20 H

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Educ.
--------	------	------	-----------	--------	---------	----------

1º	62,50	ANGELA ALVES DA SILVA	000000192	27,50	12,50	22,50	
2º	60,00	MARCIA BEUX BARBIERO	000000237	37,50	7,50	15,00	
3º	60,00	SILMARA CRISTINA MAAQUIAS	000000112	25,00	15,00	20,00	
4º	57,50	ALESSANDRA PRADA AGUIAR	000000301	32,50	15,00	10,00	
5º	57,50	SIMONE PRADA CORDOVA	000000298	25,00	12,50	20,00	
6º	57,50	ARIANE CANOVA	000000125	20,00	12,50	25,00	
7º	52,50	ELAINI PINHEIRO DA SILVA	000000182	27,50	10,00	15,00	

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1º	55,00	MARINES DA SILVA CARGNELUTTI	000000031	22,50	10,00	10,00	12,50
2º	52,50	LURDES PROVENSI	000000345	20,00	7,50	20,00	5,00
3º	52,50	VANUZA MARIA DE SOUZA	000000369	20,00	5,00	15,00	12,50
4º	50,00	JONATHAN EDUARDO DA SILVA	000000358	17,50	5,00	12,50	15,00

CONTADOR

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Ger.	TITULO
1º	77,50	ERICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	000000133	32,50	17,50	17,50	10,0000
2º	75,00	MARIZA TEREZINHA KONRATH	000000333	42,50	15,00	17,50	0,0000
3º	72,50	FRANCIELI BALDIN ROVEDA	000000130	30,00	17,50	25,00	0,0000
4º	70,00	CARLA ELISA TEDESCO FERREIRA	000000364	35,00	15,00	20,00	0,0000
5º	70,00	EVERTON PEREIRA DA SILVA	000000146	32,50	20,00	17,50	0,0000
6º	70,00	PETER NUNES ANTUNES	000000177	25,00	12,50	22,50	10,0000
7º	65,00	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	000000108	32,50	17,50	15,00	0,0000
8º	62,50	FABIO ANDRE FERNANDES DE QUEIROZ	000000132	32,50	15,00	15,00	0,0000
9º	62,50	ARTEMIO DENARDIN	000000287	32,50	12,50	17,50	0,0000
10º	62,50	CLEIA SALAPATA GARZELLA	000000195	32,50	10,00	20,00	0,0000
11º	60,00	ANDRIELLI SILVA DOS SANTOS STANGHILIN	000000021	37,50	12,50	10,00	0,0000
12º	60,00	SOLANGE KUNZLER SCHUTZ	000000161	30,00	17,50	12,50	0,0000
13º	55,00	ROBERTO CESAR DICHOFF	000000165	22,50	15,00	17,50	0,0000
14º	55,00	TANIA APARECIDA RIBEIRO	000000394	17,50	17,50	20,00	0,0000
15º	52,50	ODIRLEI RUI BENCKE	000000078	22,50	15,00	15,00	0,0000
16º	50,00	JOCILENE APARECIDA DA CRUS SCOPEL	000000356	17,50	17,50	15,00	0,0000

CONTROLADOR INTERNO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Ger.	TITULO
1º	87,50	JONATHAN DA SILVA TELLES	000000399	35,00	22,50	20,00	10,0000
2º	85,00	VENICIO CAVASSOLA	000000292	32,50	20,00	22,50	10,0000
3º	80,00	LAERCIO COSTA GARCIA	000000101	42,50	20,00	17,50	0,0000
4º	80,00	VANDERLEI LEAL DE SOUZA	000000061	37,50	15,00	17,50	10,0000
5º	77,50	EDSON LUIS LUDWIG	000000114	40,00	12,50	15,00	10,0000
6º	77,50	DAVID MARQUES DE QUEIROZ	000000398	40,00	12,50	15,00	10,0000
7º	77,50	JACQUES HARISON ALESSI	000000377	37,50	17,50	22,50	0,0000
8º	77,50	LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO	000000244	37,50	15,00	15,00	10,0000
9º	77,50	SANDRA GUGEL	000000179	35,00	15,00	17,50	10,0000
10º	77,50	JUNIOR AMARAL LIMA	000000212	35,00	10,00	22,50	10,0000
11º	75,00	IGOR HENRIQUE FINTO DE ALMEIDA	000000255	32,50	17,50	25,00	0,0000
12º	75,00	JORDANA BOLDORI	000000172	30,00	15,00	20,00	10,0000
13º	72,50	CLEBER KOCHMANN	000000257	35,00	15,00	22,50	0,0000
14º	72,50	FABIANO FIOREZE	000000246	35,00	15,00	22,50	0,0000
15º	72,50	VIVIANE LABIS FISCHER	000000107	32,50	20,00	20,00	0,0000
16º	67,50	SIMONE DE CASSIA OLIVEIRA RODRIGUES PETKOVIC	000000123	32,50	20,00	15,00	0,0000
17º	67,50	MARCIANO DE SOUZA BURTULI	000000136	32,50	17,50	17,50	0,0000
18º	67,50	JEAN PAULO PIEREZAN	000000159	30,00	20,00	17,50	0,0000
19º	65,00	JOANA LYNEBURGER	000000217	27,50	20,00	17,50	0,0000
20º	65,00	JOSE AUGUSTO LEITE FERNANDES	000000122	27,50	17,50	20,00	0,0000
21º	65,00	FERNANDA SONTAG	000000241	27,50	17,50	20,00	0,0000
22º	65,00	DANIELE ORGANISTA	000000271	27,50	15,00	22,50	0,0000
23º	65,00	LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA	000000307	25,00	20,00	20,00	0,0000
24º	65,00	FLAVIO VINICIUS RODON MAYER	000000134	25,00	12,50	17,50	10,0000
25º	65,00	JOSEANE DE SOUZA	000000188	22,50	12,50	20,00	10,0000
26º	62,50	JOAO VALDECIR DE FRANCA	000000290	30,00	17,50	15,00	0,0000
27º	62,50	JOELMIR FERREIRA LEITE	000000144	27,50	17,50	17,50	0,0000
28º	62,50	FERNANDO MENDES DA SILVA	000000355	27,50	15,00	20,00	0,0000
29º	60,00	WILLIAN RICARDO MARQUEZIN	000000096	25,00	17,50	17,50	0,0000
30º	60,00	CARLA CAROLINE CANEVER	000000162	25,00	15,00	20,00	0,0000
31º	60,00	WALTER DJONES RAPUANO	000000382	22,50	17,50	20,00	0,0000
32º	57,50	FLAVIANE FAGUNDES DA SILVA	000000270	27,50	15,00	15,00	0,0000
33º	57,50	GEOVANI LAMERA	000000393	25,00	15,00	17,50	0,0000
34º	57,50	RAFAEL MALDANER	000000372	22,50	15,00	20,00	0,0000
35º	55,00	GINALDO OLIVEIRA MAGALHAES	000000230	27,50	12,50	15,00	0,0000
36º	52,50	PATRICIA BARCELOS DE SOUZA	000000256	17,50	17,50	17,50	0,0000

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Ger.	TITULO
1º	75,00	GRAZIELA BORGES DOS SANTOS	000000057	32,50	20,00	22,50	0,0000
2º	75,00	ANDREIA BOLDORI	000000186	27,50	20,00	17,50	10,0000
3º	57,50	MAYCON JUNIOR HEIDMANN	000000053	30,00	12,50	15,00	0,0000

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Educ.	TITULO
1º	70,00	JORACI PADILHA DE SOUZA	000000253	32,50	12,50	15,00	10,0000

PROFESSOR PEDAGOGIA - 1º AO 5º ANO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Educ.	TITULO
1º	67,50	MARIA DE LOURDES GUERRA DA SILVA	000000050	32,50	10,00	15,00	10,0000
2º	62,50	ELTON ALVES DA SILVA	000000196	27,50	17,50	17,50	0,0000
3º	57,50	ROMILDO RODRIGUES DA SILVA	000000239	27,50	17,50	12,50	0,0000
4º	50,00	JANDIRA PONCIO PINA	000000138	27,50	7,50	15,00	0,0000
5º	50,00	ANGELA MARIA ZDEPSKI	000000254	22,50	12,50	15,00	0,0000

PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C.Esp.	L.Port.	C. Educ.	TITULO
1º	77,50	MARCIA JOSE LUIZ	000000116	37,50	22,50	17,50	0,0000
2º	72,50	GLAUCIA BORGES GOMES	000000156	40,00	12,50	20,00	0,0000
3º	67,50	MARINES BATISTA DOS SANTOS	000000225	37,50	15,00	15,00	0,0000
4º	67,50	GISELE REGINA JACQUES	000000218	37,50	12,50	17,50	0,0000
5º	67,50	ELIZANE RIBEIRO	000000350	32,50	20,00	15,00	0,0000

6º	67,50	MARISA VELASQUES DICHOFF	000000164	27,50	12,50	17,50	10,0000
7º	65,00	SIRLENE SANTANA BARROS	000000203	35,00	15,00	15,00	0,0000
8º	65,00	NIVEA CRISTINA CIRINO DA SILVA	000000288	35,00	15,00	15,00	0,0000
9º	60,00	JANICLEI DE OLIVEIRA	000000104	35,00	10,00	15,00	0,0000
10º	55,00	EDIVAR CLAUDIO LUNARDI	000000205	27,50	12,50	15,00	0,0000
11º	55,00	INES GUERRA DA SILVA SALES	000000232	22,50	17,50	15,00	0,0000
12º	55,00	TEREZINHA BERNARDINO ZDEPSKI	000000148	22,50	15,00	17,50	0,0000
13º	55,00	ELIANA CANDIDO	000000155	17,50	15,00	22,50	0,0000
14º	52,50	JULIANA FABIA FANIN	000000073	30,00	12,50	10,00	0,0000

MÉDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C. Esp.	L. Port.	C. Ger.	TITULO
1º	80,00	JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA	000000338	27,50	22,50	20,00	10,0000
2º	65,00	HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS	000000351	27,50	17,50	20,00	0,0000
3º	52,50	GERMAN FONG ROCA	000000360	30,00	7,50	15,00	0,0000
4º	52,50	JARDELINO DA SILVA RAMOS PACHECO	000000162	20,00	15,00	17,50	0,0000

PSICÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C. Esp.	L. Port.	C. Ger.	TITULO
1º	62,50	ELARITA CAROLINE IURCZAKI	000000238	25,00	20,00	17,50	0,0000
2º	60,00	MILANA SILVA HIGINO MENDES	000000354	22,50	17,50	20,00	0,0000
3º	57,50	RODRIGO ROBSON LOLATTO	000000233	27,50	17,50	12,50	0,0000
4º	55,00	CLAUDINEIA FACIONI BONACINA	000000160	22,50	17,50	15,00	0,0000

CONTADOR (SAAE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRICAO	C. Esp.	L. Port.	Mat.	TITULO
1º	67,50	LORECI DE ARAUJO PALHANO	000000324	37,50	12,50	17,50	0,0000
2º	65,00	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	000000323	35,00	20,00	10,00	0,0000
3º	50,00	KIELCE ALINE DE ASSIS LIMA	000000326	22,50	10,00	17,50	0,0000

A relação dos candidatos que não obtiveram aprovação, contendo as notas em todas as provas se acha disponível na sede da Prefeitura de Ipiranga do Norte – MT e nos sites www.ipedmt.com.br e www.ipirangadonorte.mt.gov.br Conforme Edital do Concurso Público 001/2011 de 25/07/2011, ficam convocados todos os candidatos classificados na prova objetiva para os **Cargos de Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Ônibus) e Operador de Máquina Pá Carregadeiras e Retro Escavadeira** para as **PROVAS PRÁTICAS** a realizar-se:

Dia 30/10/2011 – às 08:00

Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Ônibus)	Local: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – Rua dos Girassóis S/Nº - Na Cidade de Ipiranga do Norte
Operador de Máquina Pá Carregadeiras e Retro Escavadeira	Local: Local: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – Rua dos Girassóis S/Nº - Na Cidade de Ipiranga do Norte

Os candidatos deverão comparecer no local das provas acima discriminado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de Cédula de Identidade (RG), e só se submeterão à prova prática se apresentarem cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” e Certificado/Declaração de Curso de Transporte Escolar ou Superior, conforme item 2.1 do Edital de Retificação nº 02/2011 de 12 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ipiranga do Norte - MT, 19 de outubro de 2011.

Orlei José Grasseli – Prefeito

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESULTADO DO LEILÃO N.002-2011**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público que sagrou-se vencedor do leilão 002-2011: Marcos Schmitt, no lote 07, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juína – MT, 14 de setembro de 2011.

Ângela Golas
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2011**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, pelo Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO da licitação Pregão Presencial 054/2011, nos termos do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de concurso público, cuja abertura foi realizada dia 17 de outubro de 2011, às 10:00 horas, por conveniência administrativa e por inconsistência na relação de cargos a ser provido por concurso público, o que geraria direitos a posse dos servidores aprovados, sem necessidade de tais cargos para o funcionamento da Administração, o que poderá ocasionar prejuízos. Oportunamente após a readequação da relação de cargos será divulgado através da Imprensa Oficial a data da nova licitação, após regularização do edital do certame. Juína-MT, 24 de outubro de 2011.

PAULO SERGIO MARKOSKI
Pregoeiro Municipal
Poder Executivo - Juína-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por lote", sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para uso da Secretaria de Saúde do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para 07 de novembro de 2011, as 08:00 horas, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Avenida Hitler Sansão, nº 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima citado, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (66) 3566-8300.

Juína-MT, 24 de outubro de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATON.º 144/2011 CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CLARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de medalhas para jogos esportivos, conforme convênio 049/2011 SEEL/FUNDED-MT, em atendimento à secretaria municipal de Educação e Desporto. VALOR/GLOBAL: R\$ 6.957,20 VIGÊNCIA: 18/10/2011 à 18/12/2011 Fonte do código geral: 07.005.27.812.0018.2022 .339030 "143" R\$ 6.957,20

CONTRATON.º 146/2011 CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: NOGUEIRA AUTOCENTER LTDA-ME. OBJETO: Prestação de Serviço de Chapeação e serviços em geral, em atendimento às Secretarias Municipais de Matupá. VALOR/GLOBAL: R\$ 76.723,00. VIGÊNCIA: 19/10/2011 a 31/12/2011. FONTE DO CÓDIGO GERAL:

06.001.20.606.0008.2007.339039 "075" R\$ 4.851,00
07.001.12.361.0011.2012.339039 "093" R\$ 2.192,00
07.002.12.361.0010.2008.339039 "113" R\$ 35.586,00
08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R\$ 2.192,00
09.002.08.244.0028.2037.339039 "260" R\$ 2.192,00
10.001.15.452.0045.2045.339039 "290" R\$ 29.710,00

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 04 DE OUTUBRO DE 2011 as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Onde consagrou vencedores: as empresas: DENTAL CENTRO OESTE LTDA R\$ 115.121,74 - DENTAL REZENDE LTDA R\$ 13.979,26 - DIMASTER COM. PROD. HOPISTA. LTDA R\$ 51.309,00 - DISTRIBUIDORA DE MED. BEVILAQUA R\$ 134.067,672 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA R\$ 202.448,00 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 51.309,80 - HALEXISTAR IND. FARMA. LTDA R\$ 34.690,00 - L A DALLA PORTA JUNIOR R\$

45.601.272 - STOCK DIAGNOSTICOS LTDA – ME R\$ 57.687,67 - SODROGAS DIST. DE MED. MED. HOSP. LTDA R\$ 51.713,00 - STAR ODONTOMEDICA LTDA R\$ 4.867,42, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 horas. Matupá/MT, 19 de Outubro de 2011. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 DE OUTUBRO DE 2011 as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL, conforme especificação em anexo edital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Onde se consagrou vencedora a empresa: SOCIEDADE HOSPITALAR BERTINETTI LTDA no valor de R\$ 46.000,00, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 horas. Matupá/MT, 19 de Outubro de 2011. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2011**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 DE NOVEMBRO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PARA EVENTUAL E FUTURA para Fornecimento de Refeições e Lanches conforme especificações discriminada no anexos, maiores informações através do Edital nº. 086/2011, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Matupá – MT, 24 de Outubro de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço por lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE RODO AR para a Secretaria Municipal de Obras. Credenciamento, recebimento dos envelopes e início da sessão no dia 07 de novembro de 2011, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 e www.mirassoldoeste.mt.gov.br PREGOEIRO OFICIAL: Valmir Ribeiro da Silva. Mirassol D'Oeste/MT, 24 de Outubro de 2011.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço por lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA DIVERSAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Credenciamento, recebimento dos envelopes e início da sessão no dia 08 de novembro de 2011, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 e www.mirassoldoeste.mt.gov.br PREGOEIRO OFICIAL: Juscelino da Silva Almeida. Mirassol D'Oeste/MT, 24 de Outubro de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 12/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: EXECUÇÃO OBRAS DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA, ALTA E BAIXA TENSÃO, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL INTERLAGOS. REBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 10 de Novembro de 2011 às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. Aquisição da Pasta contendo o conteúdo da Obra, no Setor de Licitações, mediante emissão e recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00 reais não reembolsável. Mais informações na Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefax: (0**65) 3241.1914. CELIA REGINA DE MATTOS PRATO – PRESIDENTE DA CPL. Mirassol D'Oeste - MT, 24 de Outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/CPL/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME.**

Izaru Belarmino Leite
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2011, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de materiais permanentes (expediente e informática); aquisição de materiais de consumo (informática); prestação de serviços na confecção de balcões e murais, em atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 07/11/2011, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Informações: (66) 3574-1404. Nova Guarita – MT, em 24 de Outubro de 2011.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 148/2011. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Hospital Municipal, abertura: 21 de outubro de 2011, às 14:00 (quatorze horas), do qual foi vencedora dos itens 01 a 04,07,09,11 a 16 a empresa SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA, CNPJ – 24.727.471/0001-64, Valor R\$ 26.523,00. Foram desertos os itens 05,06,08,10. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interposição recursos.Nova Mutum/MT, 21 de outubro de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 159/2011 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de material (grama) para reforma do campo de futebol. Tipo:menor preço por item – Data de abertura: 08 de novembro de 2011.Horário:08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos:Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br,ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 24 de outubro de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM – ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2011**

O município de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve o cancelamento do Lote I do Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 154/2011. Fica prorrogada a data de abertura do referido certame para o dia 08.11.2011 às 14:00 horas. Nova Mutum – MT, 24 de outubro de 2.011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, CNPJ: 04.214.704/0001-18, torna Público que requereu junto a SEMA/MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Cemitério Municipal do município de Nova Santa Helena/MT. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, torna público aos interessados o extrato de resultado de dispensa n.º 10/2011 PROCESSO 68/2011. OBJETO: Locação de 07 caminhões Basculante com capacidade mínima de 18 Toneladas, a trabalhar na diária por um período de 10 dias no aeroporto municipal, transportando cascalho. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 DIARIAS. Valor da diária R\$ 400,00.

• Favorecido: Carlos Alberto Schelle portador do portador do RG: 3.425979-8 SSP/PR CPF: 495813099-34 Quantidades: 02 caminhões.

• Favorecido: Benigno Alcantara de Matos portador do RG74979876-9SSP/BH: e CPF: 1294749108-6 Quantidades: 02 caminhões

• Favorecido: Fabia Alves Ferreira Portador do RG: 10964711 SSP/MT e CPF: 555285971-53 Quantidades: 02 caminhão

• Favorecido: Iris Marques de Souza Portador do RG: 5532 PM/GO E CPF: 051840611-34 Quantidades: 01 caminhão
Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 10/2011 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Técnico/jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.
Edi Escorsin - Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011. SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.
TIPO: Menor Preço por lote. **PROCESSO N.º 030/2011. INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Objetivando a aquisição parcelada de materiais de expediente, informática, moveis e consumo, para atender recursos da Secretaria de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital. **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DIA 07/11/2011 às 09h00min.(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
ENDEREÇO: Avenida Brasil n.º 142, Centro, Serra Nova Dourada, Mato Grosso
RUGUINEY BATISTA CUNHA – Pregoeiro data: 24/10/2011 K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011 SRP N.º 124/2011**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 117/2011 – SRP 124/2011, referente ao registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa para fornecimento e Instalação de Painéis de Eucatex e materiais de divisórias para as Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social. Empresa Vencedora: MAC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, CNPJ/MF 13.370.518/0001-69, Itens n.º 001 ao 014. Homologado em 22 de Outubro de 2011.

**Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2011 SRP N.º 127/2011**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 120/2011 – SRP 127/2011, referente ao registro de para futuras e eventuais Aquisições de coturnos para os Guardas de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito. Empresa Vencedora: MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF 09.058.981/0001-00, LOTE n.º 001. Homologado em 22 de Outubro de 2011. Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 37/2009

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2011 SRP N.º 128/2011**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 121/2011 – SRP 128/2011, referente ao registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviços de Lavagem de Veículos para atender ações das Secretarias Municipais. Empresa Vencedora: M. A. PASQUALOTO - ME, CNPJ/MF 14.051.331/0001-65, itens n.º 001 ao 007. Homologado em 22 de Outubro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2011 SRP N.º 129/2011**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 122/2011 – SRP 129/2011, referente ao registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de materiais de consumo para uso no viveiro de produção de mudas de espécies florestais, atendendo ações da Secretaria Municipal de Agricultura. Empresa Vencedora: ARAUJO & ALBERT ARAUJO LTDA, CNPJ/MF 04.334.289/0001-36, itens n.º 002, 003, 005, 006, 007, 009, 011, 012, 013, 014, 016 ao 026. Homologado em 22 de Outubro de 2011.

Adriano dos Santos – Pregoeiro - Portaria 37/2009

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2011 SRP 137/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2011; TIPO: menor preço por Lote; OBJETO: Contratação de Serviços de Limpeza de Fossa e Desentupimento para atender ações das Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 08/11/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; INTEGRAL do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 24 de outubro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2011 SRP 138/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos

interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2011; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com reposição de peças - atendendo solicitação da secretaria municipal de saúde. ABERTURA da SESSÃO: 08/11/2011 às 15:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 24 de outubro de 2011. Adriano dos Santos - Pregoeiro – Portaria 037/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 094/2011,
de 24 de outubro de 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Srª. IZAIDA ALTOÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2010 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 002/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos e cadastro de reserva desta Prefeitura estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 002/2010 e;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 097/2010, de 06 de dezembro de 2010, e retificação dada pelo Decreto Municipal nº100/2010 de, 09 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação da candidata aprovada nº 021/2011, de 19 de outubro 2011 e;

CONSIDERANDO o comparecimento da candidata convocada no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR nesta data, em caráter efetivo, a Sra. MAGALI LISIANE IRBER, portadora do RG nº 6001817797 SSP/RS e CPF nº 577.583.360-00, no cargo de ENFERMEIRO, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

IZAIDA ALTOÉ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que venderá pela melhor oferta, no estado físico em que se encontra, imóvel de sua propriedade, denominado: **Lote 14/02F (antigo Parque Aquático), situado no perímetro urbano de Vera-MT, na Rodovia MT 225, às margens do Rio Caiaby, com área de 7.178,80 m², com as edificações nele existentes e no estado em que se encontram. O Edital de Concorrência Pública estará à disposição dos interessados de 24/10/2011 a 24/11/2011, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Vera-MT, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 14:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação, ou pelo site www.vera.mt.gov.br.**

Para habilitar-se à concorrência, o interessado deverá efetuar depósito, a título de caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo de venda fixado para o imóvel conforme orientações constantes no Edital. As propostas (cfe modelo constante no Edital), acompanhadas dos respectivos comprovantes de caução, deverão ser entregues pessoalmente ou por sedex, em envelope lacrado, para a Comissão Permanente de Licitação até às 08:00 horas do dia 25/11/2011.

A abertura dos envelopes será efetuada às 09:00 horas, do dia 25/11/2011, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera-MT, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. Maiores informações: no telefone (66)3583-3100, com a Comissão Permanente de Licitação.

Roberto Carlos Dambrós

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

K3/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.019/2011 – AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Edital de Conhecimento Público nº. 019/2011 – Convoca a população para uma Audiência Pública a realizar-se no dia 10/11/2011, as 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia, com a seguinte pauta: Discussão do Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2012. Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2011

Ebenezel Darby dos Santos – Presidente.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 0084/2011

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA PARA SERVIDORES LOTADOS

NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIS FABIO MARCHIORO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e: Considerando o disposto nos Artigos 11 e 22 § 1º da Lei Complementar nº 094/2008. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores aprovados no processo de avaliação da seguinte forma:**

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Pontos	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão
Leocir José Faccio	Gestor Legislativo	CE-08	56	B-VII	B-VIII
Minéia Isabel Hanke Gund	Auxiliar Administrativo	CE-04	55	A-II	A-III

Art. 2º - Declarar aprovada no estágio probatório a servidora Minéia Isabel Hanke Gund. Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2011. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO - Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Asplemat/DO

TERCEIROS

Manoel de Oliveira Neto, CPF604.653.601-49, torna público que requereu a **SEMA/MT** a LAU, da sua Propriedade Rural denominada Fazenda São Paulo e Jaboticabal, localizado no Município de Brasnorte - MT. Obs.: Não determinada à elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

Walter Betoni Junior, CPF 246.236.568-02, Torna público que requereu à **SEMA-MT**, Licença Ambiental Única (LAU), e Averbação de Reserva Legal (ARL), DA ESTANCIA SOSSEGO, localizado no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, não foi determinado EIA/RIMA

CHAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA****LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES****REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.011.**

DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e onze às 16h00min na sede social situada na Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, Km. 3,5 - Bloco B, Sala 03, Bairro Vale dos Lírios, CEP 78005-970, em Cuiabá - MT, reuniram-se os sócios quotistas da CHAR PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201123381 em 18/05/2009 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 10.882.083/0001-43. ("Sociedade").

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"); **PRESENÇA:** Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos sócios, representantes de 100% do capital social da Sociedade, a saber: **CARLOS GARCIA BERNARDES**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº 6.517.921 SSP/SP, e do CPF nº 587.016.808-20, residente e domiciliado à Rua Sacramento nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, nesta cidade de Cuiabá - MT; **HERMES BERNARDES BOTELHO**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº M/924.549 Instituto de Identificação/MG, e do CPF nº 170.816.296-87, residente e domiciliado à Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT; **ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº 139.531/SIC-GO, e do CPF nº 079.294.981-15, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2872, 12º andar, Condomínio Bougainville, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78050-000 Cuiabá - MT e **RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 040.782.921-00 e do Registro de Identidade RG nº 1140701-8 SJ/MT, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 07, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Hermes Bernardes Botelho e Carlos Garcia Bernardes. **ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Discutir e aprovar a mudança da natureza jurídica da sociedade e transformação em Sociedade do tipo Anônima de Capital Fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar o Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição, e o Acordo de Acionistas. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. (v) Alterar o endereço da sede social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade transformar em uma sociedade do tipo anônima, a sociedade limitada denominada **CHAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, e disse que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de **R\$ 25.680.000,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta mil reais)**, divididos em 25.680.000 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta mil) quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e está distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS GARCIA BERNARDES	6.420.000	6.420.000,00	25
HERMES BERNARDES BOTELHO	6.420.000	6.420.000,00	25
ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	6.420.000	6.420.000,00	25
RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS	6.420.000	6.420.000,00	25
Total	25.680.000	25.680.000,00	100

O objeto social da sociedade é neste ato alterado e ampliado e passa a ser: Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, cessão de direito de uso de patentes e cobrança de royalties, gestão de imóveis próprios, assessoria empresarial e processamento de informações. A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade anônima, alterando sua denominação social para **CHAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, continuando a Sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova sociedade todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 25.680.000 (vinte e cinco milhões seiscentas e oitenta mil) quotas

representativas em 12.840.000 (doze milhões oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 12.840.000 (doze milhões oitocentas e quarenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social. (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - ESTATUTO SOCIAL - ACORDO DE ACIONISTAS**, que integram o presente ato rubricados como **Anexos I, II e III**, respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que após os debates e análises mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Em seguida o senhor Presidente disse que finalmente, cumpridas como tinham sido todas as formalidades de Lei, declarava definitivamente, convertida e transformada a sociedade anônima **CHAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, e que seu estatuto aprovado passa a fazer parte integrante desta ata. (iv) Na forma do Artigo 12 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um **Diretor Presidente** um **Diretor Vice Presidente** e dois **Diretores**, tendo sido eleitos para tais cargos: **HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil e Empresário, residente e domiciliado na Rua das Petúlias, nº 232, Quadra 17, Lote 17, Condomínio Florais Cuiabá, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-150, Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.724.626, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 027.950.506-09, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu em 24/02/1975, nomeado Diretor Presidente; **MARIA VITÓRIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES**, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Sacramento nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1008790-7, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 694.491.711-49, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 09/03/1978, nomeada Diretora Vice Presidente; **SUSANA OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, Administradora de Empresas e Empresária, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2872, 12º andar, Condomínio Bougainville, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78050-000 Cuiabá - MT, portadora da cédula de identidade RG nº 0986939-5 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 212.557.238-90, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu em 16/06/1976, nomeada Diretora e **MARIA CAROLINA CARDOSO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, engenheira civil e empresária, residente e domiciliada na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 07, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1305830-4, expedida pela SSP/MT, e do CPF/MF nº 019.469.751-76, natural de São Paulo/SP, onde nasceu em 28/04/1987, nomeada Diretora. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade **Hermes Bernardes Botelho Junior** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 20 dos estatutos da Companhia. (v) Atendendo a última pauta da reunião os sócios resolvem alterar o endereço da sede social que passa a ser na Avenida Tancredo Neves, nº 93, Sala 05, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-122, Cuiabá-MT. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2.011. **HERMES BERNARDES BOTELHO** - Presidente da Assembleia. **CARLOS GARCIA BERNARDES** - Secretário da Assembleia. **ANTONIO TEIXEIRA FILHO** - Sócio. **RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS** - Sócio. Advogado: Dra. Etuca Fujimura - OAB/MT 10221. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**. CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2011 SOB Nº 51300011131. **Protocolo:** 11/074415-2, DE 25/07/2011. CHAR PARTICIPAÇÕES LTDA. JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL.

ANEXO I**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 20 DE JULHO DE 2011.****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL****CHAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ/MF 10.882.083/0001-43

Capital Social: R\$ 25.680.000,00

ACIONISTA	Nº AÇÕES ON	Nº AÇÕES PN	VALOR EM R\$
CARLOS GARCIA BERNARDES , brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG. nº 6.517.921 SSP/SP, e do CPF nº 587.016.808-20, residente e domiciliado à Rua Sacramento nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, nesta cidade de Cuiabá - MT;	3.210.000	3.210.000	6.420.000,00

HERMES BERNARDES BOTELHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº M/924.549 Instituto de Identificação/MG, e do CPF nº 170.816.296-87, residente e domiciliado à Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT;	3.210.000	3.210.000	6.420.000,00
ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº 139.531/SIC-GO, e do CPF nº 079.294.981-15, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2872, 12º andar, Condomínio Bougainville, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78050-000 Cuiabá - MT.	3.210.000	3.210.000	6.420.000,00
RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 040.782.921-00 e do Registro de Identidade RG nº 1140701-8 SJ/MT, residente e domiciliado na Av. Antártica, nº 201, Lote 07, Condomínio Japuira, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP. 78040-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	3.210.000	3.210.000	6.420.000,00
TOTAL	12.840.000	12.840.000	25.680.000,00

Cuiabá/MT 20 de Julho de 2.011. Carlos Garcia Bernardes. Hermes Bernardes Botelho. Antonio Teixeira Filho. Rodolfo Aurélio Borges de Campos.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 20 DE JULHO DE 2011.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CHAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF 10.882.083/0001-43

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. ARTIGO 1 - CHAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa **CHAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2 -** A companhia tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº 93, Sala 05, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-122, Cuiabá - MT, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **ARTIGO 3 -** A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, cessão de direito de uso de patentes e royalties, gestão de imóveis próprios, assessoria empresarial e processamento de informações. **ARTIGO 4 -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5 -** O capital social é de **R\$ 25.680.000** (vinte e cinco milhões seiscientos e oitenta mil reais) divididos em 12.840.000 (doze milhões oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 12.840.000 (doze milhões oitocentas e quarenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º -** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores. **§3º -** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade; **§4º -** Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa no caso de partilha de bens, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da empresa. **ARTIGO 6 -** As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: I. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; II. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **ARTIGO 7 -** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **ARTIGO 8 -** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 9 -** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§1º -** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a

instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º -** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **ARTIGO 11 -** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: I. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; II. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); III. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; IV. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; V. Propor e efetivar aumentos de capital social acima do limite autorizado no artigo 5º deste estatuto; VI. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. **ARTIGO 12 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **§ Único -** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 13 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§ Único -** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **DA DIRETORIA. ARTIGO 15 -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente um Diretor Vice Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. **§1º -** Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **§2º -** Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **§4º -** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§5º -** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§6º -** Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. **ARTIGO 16 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **ARTIGO 17 -** Compete à Diretoria, além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, tem os poderes para abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, quando a Companhia será representada sempre em conjunto por 02 (dois) diretores. **ARTIGO 18 -** Os diretores da companhia têm os seguintes poderes específicos: Ao Diretor Presidente da Companhia compete: I. Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; II. Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; III. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; IV. Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia, V. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal. VI. Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. VII. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. Aos demais Diretores compete: I. Substituírem o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; II. Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. **ARTIGO 19 -** Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **§ 1º -** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§ 2º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§ 3º -** As

deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. § 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 21** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 29** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **ARTIGO 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2.011. CARLOS GARCIA BERNARDES. HERMES BERNARDES BOTELHO. ANTONIO TEIXEIRA FILHO. RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS. Advogado: Dra. Etuca Fujimura - OAB/MT 10221.

BERNARDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011.

DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e onze às 16h00min na sede social situada na Rua Sacramento nº 70, Sala 01, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, Cuiabá/MT, reuniram-se os sócios quotistas da **BERNARDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201263744 em 11/08/2011 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 14.111.810/0001-20. ("Sociedade"). **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **PRESENÇA:** Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos sócios, representantes de 100% do capital social da Sociedade, a saber: **CARLOS GARCIA BERNARDES**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil e Empresário, residente e domiciliado na Rua Sacramento nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 6.517.921 expedida pela SSP/SP em 23/05/1972, e do CPF nº 587.016.808-20, natural de Alfenas/MG, onde nasceu em 31/05/1949, filho de Nilo Bernardes da Silva e Tereza Garcia Bastos Bernardes; **ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº 530, Apto 1001, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade de advogada nº 5616 expedida pela OAB/MT em 10/12/2003, e do CPF nº 760.946.421-04, natural de Belo Horizonte/MG onde nasceu em 02/01/1975, filha de Carlos Garcia Bernardes e Magda Maria Ribeiro Bernardes; **TEREZA CRISTINA RIBEIRO GARCIA BERNARDES**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Dom Luis de Castro Pereira, nº 457, Residencial Rosana, BL 3C, Apto. 304 Bairro Cidade Alta, CEP 78030-375, Cuiabá - MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1007934-3 expedida pela SSP/MT, em 23/09/2005 e do CPF nº 840.092.681-15, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 29/01/1977 filha de Carlos Garcia Bernardes e Magda Maria Ribeiro Bernardes; **MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES**, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Sacramento, nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, no município de Cuiabá, Estado de

Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1008790-7, expedida pela SEJSP/MT, em 06/04/2010, e do CPF nº 694.491.711-49, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 09/03/1978, filha de Carlos Garcia Bernardes e Magda Maria Ribeiro Bernardes; **CARLOS ANTONIO RIBEIRO GARCIA BERNARDES**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 92, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-370, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 1111929-2 expedida pela SSP/MT em 17/06/2003 e do CPF nº 696.811.981-15, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu em 14/06/1979, filho de Carlos Garcia Bernardes e Magda Maria Ribeiro Bernardes e **PAULO CELSO RIBEIRO GARCIA BERNARDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 608, Apto. 804, Edifício Duets, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-040, portador da cédula de identidade RG nº 1111936-5 expedida pela SJ/MT, em 20/01/1997, e do CPF nº 041.128.746-00, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu em 15/04/1981, filho de Carlos Garcia Bernardes e Magda Maria Ribeiro Bernardes. **MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Carlos Garcia Bernardes e Maria Vitória Ribeiro Garcia Bernardes. **ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Discutir e aprovar a mudança da natureza jurídica da sociedade e transformação em Sociedade do tipo Anônima de Capital Fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar o Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição, e o Acordo de Acionistas. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade transformar em uma sociedade do tipo anônima, a sociedade limitada denominada **BERNARDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, e disse que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, divididos em 600.000,00 (seiscentos mil) quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e está distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS GARCIA BERNARDES	597.000	597.000,00	99,5
MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES	600	600,00	0,1
ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI	600	600,00	0,1
TEREZA CRISTINA RIBEIRO GARCIA BERNARDES	600	600,00	0,1
CARLOS ANTONIO RIBEIRO GARCIA BERNARDES	600	600,00	0,1
PAULO CELSO RIBEIRO GARCIA BERNARDES	600	600,00	0,1
Total	600.000	600.000,00	100

O objeto social da sociedade é neste ato alterado e ampliado e passa a ser: Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, Cessão de direito de uso de patentes e cobrança de royalties, Gestão de imóveis próprios, assessoria empresarial e processamento de informações. A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade anônima, alterando sua denominação social para **BERNARDES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, continuando a Sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova sociedade todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 600.000,00 (seiscentos mil) quotas representativas em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social. (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - ESTATUTO SOCIAL - ACORDO DE ACIONISTAS**, que integram o presente ato rubricados como **Anexos I, II e III**, respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determino a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que após os debates e análises mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Em seguida o senhor Presidente disse que finalmente, cumpridas como tinham sido todas as formalidades de Lei, declarava definitivamente, convertida e transformada a sociedade anônima **BERNARDES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, e que seu estatuto aprovado passa a fazer parte integrante desta ata. (iv) Na forma do Artigo 15 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um **Diretor Presidente** e um **Diretor Vice Presidente**, tendo sido eleitos para tais cargos **MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES** nomeada **Diretora Presidente** e **ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI** nomeada **Diretora Vice Presidente**. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que a Diretora Presidente da sociedade **Maria Vitória Ribeiro Garcia Bernardes** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 20 dos estatutos da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinam Carlos Garcia Bernardes, Adriana Ribeiro Garcia Bernardes Zampieri, Tereza Cristina Ribeiro Garcia Bernardes, Maria Vitória Ribeiro

Garcia Bernardes, Carlos Antônio Ribeiro Garcia Bernardes e Paulo Celso Ribeiro Garcia Bernardes. Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2.011. **CARLOS GARCIA BERNARDES** - Presidente da Assembleia. **MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES** - Secretária da Assembleia. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2011 SOB Nº: 51300011247. Protocolo: 11/207534-7, DE 30/09/2011. BERNARDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL.**

ANEXO I**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 23 DE AGOSTO DE 2011.****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL****BERNARDES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ/MF 14.111.810/0001-20

ACIONISTA	Nº AÇÕES ON	Nº AÇÕES PN	VALOR EM R\$
CARLOS GARCIA BERNARDES , residente e domiciliado na Rua Sacramento nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, no município de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº 6.517.921 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 587.016.808-20.	298.500	298.500	597.000,00
ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI , residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº 530, Apto 1001, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634, no município de Cuiabá/MT, portadora da cédula de identidade de advogada nº 5616 expedida pela OAB/MT e do CPF nº 760.946.421-04.	300,00	300,00	600,00
TEREZA CRISTINA RIBEIRO GARCIA BERNARDES , residente e domiciliada na Rua Dom Luis de Castro Pereira, nº 457, Residencial Rosana, BL 3C, Apto. 304, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-375, Cuiabá - MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1007934-3 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 840.092.681-15.	300,00	300,00	600,00
MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES , residente e domiciliada na Rua Sacramento, nº 70, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, no município de Cuiabá/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1008790-7, expedida pela SSP/MT, em 06/04/2010, e do CPF nº 694.491.711-49.	300,00	300,00	600,00
CARLOS ANTONIO RIBEIRO GARCIA BERNARDES , residente e domiciliado na Rua São Francisco, 92, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-370, no município de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1111929-2 expedida pela SSP/MT em 17/06/2003 e do CPF nº 696.811.981-15.	300,00	300,00	600,00
PAULO CELSO RIBEIRO GARCIA BERNARDES , residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 608, Apto. 804 Edifício Duets, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-040, portador da cédula de identidade RG nº 1111936-5 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 041.128.746-00.	300,00	300,00	600,00
TOTAL	600.000	600.000	600.000,00

Cuiabá/MT 23 de Agosto de 2.011. **CARLOS GARCIA BERNARDES. ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI. TEREZA CRISTINA RIBEIRO GARCIA BERNARDES. MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES. CARLOS ANTONIO RIBEIRO GARCIA BERNARDES. PAULO CELSO RIBEIRO GARCIA BERNARDES.**

ANEXO II**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 23 DE AGOSTO DE 2011.****ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA****BERNARDES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ/MF 14.111.810/0001-20

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. ARTIGO 1 - BERNARDES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa **BERNARDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2 -** A companhia tem sede e foro na Rua Sacramento nº 70, Sala 01, Bairro Jardim Califórnia, CEP. 78070-440, Cuiabá/MT, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **ARTIGO 3 -** A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, Cessão de direito de uso de patentes e royalties, gestão de imóveis próprios, Assessoria empresarial e processamento de informações. **ARTIGO 4 -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5 -** O capital social é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** divididos em 300.000,00 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 300.000,00 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º -** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores. **§3º -** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade; **§4º -** Quando a

ação pertencer a mais de uma pessoa no caso de partilha de bens, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da empresa. **ARTIGO 6 -** As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: I. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; II. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **ARTIGO 7 -** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **ARTIGO 8 -** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 9 -** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido inscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§1º -** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º -** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **ARTIGO 11 -** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: I. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; II. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; III. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; IV. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; V. Propor e efetivar aumentos de capital social acima do limite autorizado no artigo 5º deste estatuto; VI. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. **ARTIGO 12 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **§ Único -** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.**

ARTIGO 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§ Único -** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **DA DIRETORIA. ARTIGO 15 -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente um Diretor Vice Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. **§1º -** Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **§2º -** Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **§4º -** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§5º -** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§6º -** Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. **ARTIGO 16 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **ARTIGO 17 -** Compete à Diretoria, além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, tem os poderes para abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, quando a Companhia será representada sempre isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 18 -** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabe à

responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - Os Diretores, em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, estão autorizados, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de créditos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária a os bens móveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). § 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 4º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 5º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benéficos ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participações. Aos demais Diretores compete: I. Substituírem o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; II. Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembléia Geral de Acionistas. **ARTIGO 19** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. § 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 21** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 29** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **Artigo 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Cuiabá/MT 23 de Agosto de 2.011. CARLOS GARCIA BERNARDES. ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES ZAMPIERI.

TEREZA CRISTINA RIBEIRO GARCIA BERNARDES. MARIA VITORIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES. CARLOS ANTONIO RIBEIRO GARCIA BERNARDES. PAULO CELSO RIBEIRO GARCIA BERNARDES.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SINOP – MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PROCESSO Nº: 003/2011.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SINOP – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e últimas alterações torna público que conforme Edital da Tomada de Preços N.º 003/2011, Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa: CONSTRUTORA ROCHA LTDA. SINOP – MT, 24 de OUTUBRO de 2011. POLIANA NATARI VIEIRA - residente da Comissão de Licitação.

O Sr. MOACYR PEREIRA ALVES, portador do CPF/MF: 337.454.631-53, torna público que requereu junto à SMAAF - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade Prévia e Instalação para a Empresa ALIMENTOS BRASIL LTDA - ME, portador do CNPJ/MF: 06.956.839/0001-84, localizada na Avenida Generoso Malheiros, n.º 688, esquina com a Rua Florianópolis - bairro Cidade Alta, nesta Capital.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINPROTEC/MT – Sindicato dos Servidores Públicos da Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – SINPROTEC-MT, vem através do seu diretor-presidente VALDIVINO DE SOUZA BARBOSA, obedecendo às disposições estatutárias, convocar o **ASSEMBLÉIA GERAL**, que realizar-se-á no dia 03 de Novembro de 2011, na Escola Técnica Estadual de Rondonópolis - SECITEC, sito à MT 270 – Trecho José Carlos Norelli, Rondonópolis-MT, com início às 8:00 h (oito horas) do dia 04/11/2011 período matutino, em primeira convocação e as 8:30 h (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação e com qualquer número de presentes, para deliberação da seguinte pauta:

- deflagração da 2ª greve de 2011;
- Outros.

Cuiabá, 24 de Outubro de 2011.

AMILTO ANGELO DELLAGNOLO, CPF nº 533.441.899-72, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a retificação da Licença Ambiental Única / LAU para a Fazenda Dom Benjamim III, localizada no município de Marcelândia - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

JORGE ZANDERLAN FERRONATTO, CPF nº 789.073.499-91, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única / LAU para a Fazenda Triângulo, localizada no município de Marcelândia - MT. Não foi determinado EIA - RIMA

SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 04.294.897/0007-50 torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia/Instalação e Operação, para atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sito à Estrada R-20, L-01, Q-03, S. Industrial, em Querência/MT.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 36.910.230/0001-35
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do Estatuto Social da Entidade, em especial o previsto nos artigos 13, 14 e 15, convocamos os senhores associados do **SESCON – MT – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Mato Grosso**, com sede a Av. Miguel Sutil n.9170, bairro Santa Rosa, Cuiabá MT, quites com as obrigações estatutárias juntos a este Sindicato, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de Novembro de 2011, local da **AGO na Chacara Warmling - Estrada da Passagem da Conceição, a 1 km após o trevo da Rodovia Mário Andreazza à direita ao lado da Associação do Grupo Zaran (TV Centro América) Várzea Grande MT**. Em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença da maioria simples dos associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou às 09:30 horas em segunda convocação com no mínimo 10 % (dez por cento) dos associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos, ou em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer numero de associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais. Com a seguinte ordem do dia:

- a) Apresentação, discussão e votação do orçamento para o Exercício de 2012;
- b) Aprovar a instalação de Diretorias regionais em cidades da base territorial;
- c) Alterar e fixar contribuições a todas as categorias associadas;
- d) Deliberar sobre a alteração do período de Mandato da atual Diretoria;
- e) Discutir a realização de evento conjunto em 2012 **Empresário Contábil e II Encontro Matogossense das Empresas de Serviços;**
- f) Assuntos gerais.

Cuiabá, 13 de Outubro de 2011

Atenciosamente,


ADÃO ALONÇO DOS REIS
Presidente do SESCO-MT

FRANCISCO PRADO MAURO, localizada na MT 358 KM 06, margem esquerda, zona rural, no Município de Tangara da Serra – MT, portador do CPF.: 239.667.268-15, torna público que requereu junto a SEMA, a OUTORGA D.ÁGUA, para 02 (dois) sistema de irrigação tipo PIVO CENTRAL 01 com 30,70ha e PIVO CENTRAL 02 com 30,70ha, totalizando 60ha de área irrigada, nas coordenadas - latitude S. 14° 59' 00,91" , e longitude W. 57° 59' 56,32" com vazão total de 257,66 m³/h, a ser implantada na Fazenda Boitanga, com captação no Rio Tapera e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LEON ALVES FERNANDES, localizada na estrada São José km 5, margem direita, zona rural, no Município de Tangara da Serra – MT, inscrita no CPF.: 134.696.731-87, torna público que requereu junto a SEMA, a OUTORGA D.ÁGUA, para 03 (três) sistema de irrigação tipo PIVO CENTRAL, sendo PC-01 15,10há, PC-02 16,42ha, PC 03 12,00ha, totalizando 43,52ha de área irrigada nas coordenadas - latitude S. 14° 36' 24,28" , e longitude W. 57° 26' 21,50" com vazão total de 247,19 m³/h, já implantado no Sítio São José com captação no córrego São José, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DISTRIBUIDORA DE CARNES HILDEBURG LTDA ME - SÓ CARNES. Inscrito no CNPJ Nº 13.255.274/0001-73, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a operação de Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, localizada no Distrito Industrial José de Alencar, Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO de CPF nº 483.372.509-68, torna público que requereu junto a SEMAIMT, a LAU da Fazenda LAGOA DOURADA, no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, sendo ou não determinado elaboração EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL - RETIFICAÇÃO

A **AMDEPOL**, representada na pessoa de seu presidente Dr. Elias Miguel Daher, no termo de seu Estatuto, considerando a redação do Art. 5º do Estatuto da Amdepol, altera a data de recebimento de inscrições de registro de chapas que passa ser apartir do dia 08/11/2011 com encerramento no dia 07/12/2011 às 17:00 horas.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Dr. Elias Miguel Daher
Presidente - AMDEPOL

A empresa **Monte Sul Transportes Ltda - EPP**, situada Av. das Acácias Nº 807-w, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde MT, solicita ao Sr Robson Luiz Paz, que entre em contato pelo telefone (65) 3549-1255 ou compareça na sede da empresa para regularizar pendências sobre rescisão contratual.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos odontologistas do Estado de Mato Grosso – **SINODONTO-MT**, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para **Assembleia Geral**, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 31/10/2011 (Segunda Feira), às 19:00H, em primeira convocação e às 19:30H em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Negociação de Acordo Coletivo da categoria – Base salarial R\$ 9.100,00; b) Informativo Financeiro da entidade; c) Informes Gerais de interesse da Categoria.

Dr.ª Niciane Okumura
Presidente do Sinodonto-MT

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DR/MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2011/SENAI/MT

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL torna público aos interessados que RETIFICA o número do **Pregão 021/2011/SENAI**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de TENDAS PIRAMIDIAIS**, para **Pregão 031/2011/SENAI**, ficando as demais Cláusulas inalteradas.

Cuiabá, 24 de Outubro de 2011.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

PORTARIA 002/2011

O presidente da Comissão Eleitoral do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso (ICEMAT), usando das atribuições conferidas através da portaria 001/2011, resolve: Art. 1º Nomear José Benedito Pontes Fernandes para a vice-presidência da Comissão Eleitoral em função do pedido de afastamento, por interesses particulares, de José Benedito de Arruda. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de novembro de 2011

João Mützenberg
Presidente da Comissão Eleitoral

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUIABÁ BOSQUE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUIABÁ BOSQUE (CNPJ: 00.963.900/0001-34), através de seu Presidente Altair das Neves Magalhães e o Vice-Presidente Itamar Dias Duarte e de acordo com os poderes que lhe conferem às Normas Estatutárias, convocam todos os membros Associados Fundadores conforme o Artigo 12 de seu Estatuto, Senhores Altair das Neves Magalhães, Arnaldo Duarte Monteiro, Candido Mariano Albuquerque, Fernando Freitas de Medeiros, Victoriano da Silva, Hélio Dovantel, Itamar Dias Duarte, João Maia, José Pereira dos Santos, José Donha Garcia, José Tavares Metello Filho, Lourant de Figueiredo, Lauro Buogo,

Kinji Egushi, Mauro Antonio Brita, Masumi Ito, Paulo Francisco de Jesus Albuquerque, Salomão Foray Chodrani, Sebastião Silvério de Almeida, Vicente Herculano da Silva, Oli Antonio Frandsen, Faud Rachid Jaudy, Pedro Valle, Julio José de Campos, Guilherme Victoriano e Araquém Gomes Pereira a comparecerem em sua Sede Social sito à Rua Henrique Gomes (Rua do Inverno), esquina com a Avenida Miguel Sutil, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá –MT, ÀS 14:00 horas do dia 11 de Novembro de 2011 para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para discutirem e aprovarem a seguinte Pauta:

a)- Celebrar contratos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas para a construção de Estacionamento e Prédio comercial na área de propriedade da ABCB sito à Rua Henrique Gomes.(Rua do Inverno), esquina com a Avenida Miguel Sutil, Bairro Jardim Cuiabá.

Caso não haja número legal em 1ª Convocação, a Assembleia será realizada em 2ª Convocação, meia hora após a 1ª Convocação com 1/3 dos associados, independente de nova Convocação.

Cuiabá, 21 de Outubro de 2011.

Altair das Neves Magalhães

Presidente

Itamar Dias Duarte

Vice-Presidente

Edital de Convocação/Publicação

O presidente da Diretoria Executiva da União Cuiabana de Associações de Moradores de Bairros e Similares e o Presidente do Conselho Fiscal da Referida Entidade tomam publico o capitulo VII artigos 54 a 58 que tratam do processo eleitoral da entidade.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL DA UCAMB

Artigo 54 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCAMB serão realizadas conjuntamente, sempre no final do mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema de apresentação de Chapa e através do voto secreto, não podendo ser realizada no período mínimo de 12 (doze) meses antecedentes ao processo de eleições gerais jurisdicionadas ao Tribunal Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da UCAMB elegerá a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 dias, que passa a ser responsável por todo o Processo Eleitoral até o seu escrutínio.

Parágrafo Segundo - A diretoria eleita com o maior número de votos tomará posse logo depois de finalizado o sufrágio eleitoral. Devendo constar em ata de eleição, apuração e posse da nova diretoria eleita.

Artigo 55 - Poderá candidatar-se com direito a votar e ser votado para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCAMB somente os membros da Diretoria Executiva da UCAMB, Presidentes e Vice-Presidentes em exercício das Associações de Moradores filiadas.

Parágrafo Primeiro - Os Associados de que se trata o artigo 11, deste Estatuto, com exceção do Presidente e Vice-Presidente da Associação de Moradores, poderão somente votar, não podendo, portanto, ser votado.

Parágrafo Segundo - As filiais citadas no artigo 11 deste Estatuto que até 06 (seis) meses antes das eleições estiverem em débito com a UCAMB, bem como os concorrentes a cargos eletivos terão seus nomes impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cabe aos membros que compõem cada chapa, fazer a sua propaganda eleitoral, ficando vedada à UCAMB a participação financeira para custear Campanha Eleitoral de quaisquer chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral poderá impugnar a indicação de qualquer Membro da Chapa apresentada se for infringido qualquer artigo deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - As Associações Similares citadas no artigo 11 deste Estatuto, somente terão direito de voto nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCAMB e participação nas Assembleias Gerais da Entidade.

Artigo 56 - O Processo Eleitoral para a administração da UCAMB será constituído mediante apresentação de chapa completa, caracterizada por um "slogan" com plataforma de ação, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral da UCAMB num prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, que será convocado em edital do Diário Oficial 30 dias antes da data de eleição e/ou em jornal de grande circulação no município de Cuiabá.

Parágrafo Primeiro - O requerimento que encaminha o registro das Chapas, citado neste artigo deverá constar à relação completa dos cargos e nomes dos concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCAMB e devem ser encaminhados 30 dias antes da data de eleição da UCAMB.

Parágrafo Segundo - Anexo ao requerimento citado no parágrafo anterior deste artigo, os postulantes ao cargo de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCAMB devem apresentar as seguintes exigências:

I - Cópia do Registro Geral (RG) devidamente autenticada;

II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) devidamente autenticada;

III - Cópia do Título Eleitoral autenticada acompanhado de documentação que comprove quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Cópia autenticada do Comprovante de Residência fixa;

V - Certidão Negativa da Justiça Civil e Criminal das Instâncias Estadual e Federal.

Parágrafo Terceiro - As Entidades representadas pelos postulantes aos cargos citados no Parágrafo segundo deste artigo devem estar em plena quitação com Registro em Cartório atualizado, com o CNPJ da Entidade ativo e Declaração de Isento junto a Receita Federal; certidões INSS, FGTS, SEFAZ, ISSQN, CERASA, SPC, PGE, TCE, Procuradoria Municipal e Estadual.

Parágrafo Quarto - Os postulantes ao cargo de presidente da UCAMB devem, necessariamente, submeter-se à avaliação prévia de aptidão em conformidade com o Regimento apresentado pela Comissão Eleitoral; que irá conduzir todos os trabalhos do Pleito;

I - A avaliação de que se trata este parágrafo deve ser efetuada somente após a apresentação de todas as exigências citadas no Parágrafo segundo, deste artigo;

II - Os casos omissos deste artigo serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Quinto - Os Associados que escreverem para participar de uma Chapa não poderão automaticamente inscrever em outra.

Artigo 57 - Por ocasião da eleição será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a

maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas será considerada vitoriosa a que tiver o candidato à Presidente mais idoso.

Artigo 58 - Por ocasião das eleições, a Comissão Eleitoral deverá elaborar o Regimento Eleitoral onde serão registradas todas as regras e normas da eleição.

Publique - se

Cumpra - se Cuiabá - MT 24/10/2011.

Edio Martins de Souza, Presidente da UCAMB

Vanderley

da Rocha Ananias, Presidente do Conselho fiscal da UCAMB

O Sr. **JEFFERSON REINALDO DE PAULA**, CPF 369.865.269-20, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação Provisória (LOP), para pesquisa mineral de pegmatito numa área de 1,70ha, localizada no Sítio Bom Recanto, zona rural, município de Alta Floresta /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ADHMAR BRIZZI TRIZZI CPF:014.675.659-20 torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação Provisória (LOP), para pesquisa mineral numa área de 0,20 ha. localizada na Fz.Dourado II, zona rural, município de Novo Mundo /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

O Sr. **ALÍPIO CANDIDO DA SILVA**, CPF 118.602.009-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 21,67 hectares, situado na zona rural, no Lote Rural P-05, do município de Paranaíta/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

O Sr. **ALÍPIO CANDIDO DA SILVA**, CPF 118.602.009-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 27,95 hectares, situado na zona rural, no Lote Rural P-06, do município de Paranaíta/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A COOPERATIVA DE GRAIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO (COOGAVEPE) CNPJ: 09.521.470/0001-75, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação Provisória (LOP), para pesquisa mineral numa área de 0,27 ha. localizada na Fz. Grota rica, zona rural, município de Novo Mundo /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

WANDERLEI PEDRO ELGER, CPF nº 378.750.350-15 e **LEANE SIMONE ALTMANN**, CPF nº 444.631.030-53, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL) e AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO (AD)**, para fins de Agropecuária, da **Fazenda Riacho Azul**, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2011/SENAI-DR/MT

O **SENAI**, torna público aos interessados que decidiu **PRORROGAR**, a abertura do Certame Licitatório, Concorrência Pública 006/2011/SENAI, para contratação sob demanda, de agência de publicidade, propaganda e comunicação para prestação de serviços de elaboração da comunicação estratégica do SENAI-MT, conforme o edital e seus anexos, para o dia 17/11/2011 com a abertura dos envelopes às 14:00h às 14h:30m (horário da Capital), na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias de MT - **Aquisição do Edital: www.fiemt.com.br/aquisicoes**

Cuiabá, 24 de Outubro de 2011.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 005/2011, para o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamento, Materiais para Laboratório, Ultra-sonografia, Raio – X, para Atender o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Referente ao Exercício de 2011/2012**. Abertura no dia 08 de novembro de 2011, às 08:30 horas (horário oficial de Cuiabá – MT). Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA no horário de 08:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3522-2155. São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2011.

Jean Flávio dos Santos Milhomem. - Comissão Permanente de Licitação.

Asplemat/DO

JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2.011.

DATA, LOCAL E HORA: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e onze às 16h00min na sede social situada na Avenida Tancredo Neves, nº 93, Sala 01, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-122, no Município de Cuiabá/MT, reuniram-se os sócios quotistas da **JHM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada,

com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.2.0054587-8 em 02/09/1994 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 00.186.026/0001-76. ("Sociedade"). **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **PRESENCIA:** Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos sócios, representantes de 100% do capital social da Sociedade, a saber: **HERMES BERNARDES BOTELHO**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Civil, portador do RG nº M/924.549 SSP/MG, e do CPF nº 170.816.296-87, residente e domiciliado à Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT; **LANA LUCI ALVES BERNARDES BOTELHO**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, professora e empresária, residente e domiciliada na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa CEP: 78040-500, Cuiabá/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 012.715 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 567.837.521-00; **HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil e Empresário, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, nº 232, Quadra 17, Lote 17, Condomínio Florais Cuiabá, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-150, Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.724.626, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 027.950.506-09, natural de Cuiabá/MT onde nasceu em 24/02/1975, filho de Hermes Bernardes Botelho e Lana Luci Alves Bernardes Botelho; **MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO**, brasileiro, solteiro, Médico e Empresário, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, Lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº 1065588-3, expedida pela SJ/MT em 25/03/1994, e do CPF nº 711.024.341-91, natural de Cuiabá/MT onde nasceu em 22/01/1981, filho de Hermes Bernardes Botelho e Lana Luci Alves Bernardes Botelho. **MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Hermes Bernardes Botelho e Marcus Vinicius Alves Bernardes Botelho. **ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Discutir e aprovar a mudança da natureza jurídica da sociedade e transformação em Sociedade do tipo Anônima de Capital Fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar o Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição, e o Acordo de Acionistas. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade transformar em uma sociedade do tipo anônima, a sociedade limitada denominada **JHM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, e disse que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**, divididos em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil) quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e está distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
HERMES BERNARDES BOTELHO	1.932.450	1.932.450,00	49,55
LANA LUCI ALVES BERNARDES BOTELHO	1.932.450	1.932.450,00	49,55
HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR	11.700	11.700,00	00,30
MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO	11.700	11.700,00	00,30
JOSÉ ALVES NETO	11.700	11.700,00	00,30
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

O objeto social da sociedade é neste ato alterado e ampliado e passa a ser: Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, Cessão de direito de uso de patentes e cobrança de royalties, Gestão administrativa e financeira de imóveis próprios, Assessoria empresarial e processamento de informações. A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade anônima, alterando sua denominação social para **JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, continuando a Sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova sociedade todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 3.900.000 (três milhões e novecentos mil) quotas representativas em 1.950.000 (um milhão novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 1.950.000 (um milhão novecentas e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social. (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - ESTATUTO SOCIAL - ACORDO DE ACIONISTAS.**

que integram o presente ato rubricados como **Anexos I, II e III**, respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que após os debates e análises mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Em seguida o senhor Presidente disse que finalmente, cumpridas como tinham sido todas as formalidades de Lei, declarava definitivamente, convertida e transformada a sociedade anônima **JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, e que seu estatuto aprovado passa a fazer parte integrante desta ata. (iv) Na forma do Artigo 15 do

Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente um Diretor Vice Presidente, e 01 (um) Diretor sem designação específica, tendo sido eleitos para tais cargos: **MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO** nomeado **Diretor Presidente**, e **JOSÉ ALVES NETO** nomeados **Diretor Vice Presidente**, e **HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR** nomeado **Diretor**. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade o Senhor **MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 20 dos estatutos da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinam **Hermes Bernardes Botelho**, **Hermes Bernardes Botelho Junior**, **Lana Luci Alves Bernardes Botelho**, **Marcus Vinicius Alves Bernardes Botelho**, **José Alves Neto**. Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2.011. **HERMES BERNARDES BOTELHO** - Presidente da Assembleia. **MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO** - Secretário da Assembleia. Visto advogado: Dra. Etuca Fujimura - OAB/MT 10221. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**. CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/10/2011 SOB Nº 5130001239. **Protocolo:** 11/208747-7, DE 30/09/2011. **J H M INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. **JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA** - SECRETARIO GERAL.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2011.**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL****JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ/MF 00.186.026/0001-76

Capital Social: R\$ 3.900.000,00

ACIONISTA	Nº AÇÕES ON	Nº AÇÕES PN	VALOR EM R\$
HERMES BERNARDES BOTELHO , portador do RG nº M/924.549 SSP/MG, e do CPF nº 170.816.296-87, residente e domiciliado à Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500, Cuiabá - MT;	966.225	966.225	1.932.450,00
LANA LUCI ALVES BERNARDES BOTELHO , portadora da cédula de identidade RG nº 012.715 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 567.837.521-00, residente e domiciliada na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500, Cuiabá - MT;	966.225	966.225	1.932.450,00
HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR , portador da cédula de identidade RG nº MG-12.724.626, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 027.950.506-09, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, nº 232, Quadra 17, Lote 17, Condomínio Florais Cuiabá, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-150, Cuiabá - MT;	5.850	5.850	11.700,00
MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO , portador da cédula de identidade de médico CRM nº 5641, expedida pela CRM/MT em 05/06/2009, e do CPF nº 269.504.918-83, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, Lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT.	5.850	5.850	11.700,00
JOSÉ ALVES NETO , portador da cédula de identidade RG nº 1065588-3, expedida pela SJ/MT em 25/03/1994, e do CPF nº 711.024.341-91, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 201, Condomínio Japuira, Lote 08, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78040-500 Cuiabá - MT.	5.850	5.850	11.700,00
TOTAL	1.950.000	1.950.000	3.900.000,00

Cuiabá/MT 31 de Agosto de 2.011. **HERMES BERNARDES BOTELHO**. **LANA LUCI ALVES BERNARDES BOTELHO**. **HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR**. **MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO**. **JOSÉ ALVES NETO**.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2011.**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA****JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ/MF 00.186.026/0001-76

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. ARTIGO 1 - JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa **JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

LTDA., que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2 -** A companhia tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº 93, Sala 01, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-122, Cuiabá - MT, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **ARTIGO 3 -** A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, Cessão de direito de uso de patentes e cobrança de royalties, Gestão administrativa e financeira de imóveis próprios, Assessoria empresarial e processamento de informações. **ARTIGO 4 -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5 -** O capital social é de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)** divididos em 1.950.000 (um milhão novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 1.950.000 (um milhão novecentas e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, decidido em Assembleia Geral de Acionistas. §3º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade; §4º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa no caso de partilha de bens, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da empresa. **ARTIGO 6 -** As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: I. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; II. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **ARTIGO 7 -** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **ARTIGO 8 -** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 9 -** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). §1º - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. §2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **ARTIGO 11 -** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: I. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; II. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; III. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; IV. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; V. Propor e efetivar aumentos de capital social; VI. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. VII. Autoriza a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, **ARTIGO 12 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. § Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 13 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. § Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **DA DIRETORIA. ARTIGO 15 -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente um Diretor Vice Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. §1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. §2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. §4º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição. §5º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. §6º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembléia Geral e suas principais funções são: I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **ARTIGO 17** - Compete à Diretoria, além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, tem os poderes para abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, cartas de anuência, a Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 18** - Os diretores da companhia têm os seguintes poderes específicos: Ao Diretor Presidente da Companhia compete: I. Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; II. Ser responsável pela execução das deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembléia Geral dos Acionistas; III. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; IV. Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia, V. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal. VI. Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. VII. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. VIII. Os Diretores, sempre em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, estão autorizados, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Aos demais Diretores compete: I. Substituírem o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; II. Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembléia Geral de Acionistas. **ARTIGO 19** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de

terceiros, estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. § 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 21** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 29** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **Artigo 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e demais legislação posterior. Cuiabá/MT 31 de Agosto de 2.011. HERMES BERNARDES BOTELHO. LANA LUCI ALVES BERNARDES BOTELHO. HERMES BERNARDES BOTELHO JUNIOR. MARCUS VINICIUS ALVES BERNARDES BOTELHO. JOSÉ ALVES NETO. Visto advogado: Dra. Etuca Fujimura - OAB/MT 10221.

"ABANDONO DE EMPREGO"

Sr. **MANOEL FRANCISCO BORGES** - CTPS 31651 - série 00018- MT. Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. **MANOEL FRANCISCO BORGES**, portador da CTPS 31651 - série 00018- MT, a comparecer na sede da Empresa, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 01/10/2011, dentro do prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

Campos de Julio – MT.
CONSTRUTORA J LIMA LTDA ME
CNPJ: 10.607.348/0001-03
Rua Marechal Candido Rondon, s/nº - centro.
CEP: 78.307-000

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

OBJETIVA AGRÍCOLA- CNPJ nº 04.338.559/0003-49 e I.E. 13.205.893-6, Rua João P. M. de Carvalho, nº 885, Sinop/MT, comunica o extravio de todos os seus Livros Fiscais de Entrada, Saída, Inventário e Apuração do ICMS deste sua constituição, de seu Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, e de todos os blocos de Notas Fiscais.

ZENITA CARVALHO DE ÁVILA, CNPJ nº 03.132.060/0003-18 e I.M. nº 25972, sito a Av. Dom Orlando Chaves, 2076, Lote 13, Quadra 10, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 02, nº 2152, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

KARL EDWARD WEBER - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.669.660/0001-49 e no Município sob o nº 107593, estabelecido na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 243, sala 01, CEP: 78.005-690, Araes, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a 1ª Via da nota fiscal de série 2, número sequencial 14, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade

estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo.

Edital de Extravio de Documentos Fiscais (SEFAZ)

SINOPORTAS COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA, CNPJ nº 36.963.825/0001-59 e Inscrição Estadual nº 13.130.270-1, estabelecida RUA D-15 S/N QDRA 40 CASA 05- JARDIM NOSSA SRA APARECIDA, CUIABÁ/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou 10 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS 25x4 de 001 a 250 aut 1.056 de 02/09/1991.

MARCIA ANDREIA DOS SANTOS PASSAGENS - ME - CNPJ nº 10.231.478/0001-86. END.: Praça dos Trabalhadores, s/nº, centro - Juara -MT. Comunica o Extravio dos documentos: NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16 e 17.

A empresa **Fazenda Torre IV** estabelecida à Rodovia BR 364 km 67 + 50 km no bairro Zona Rural na cidade de Guiratinga-MT devidamente inscrita sob o CPF 834.372.311-20 e Inscrição Estadual 13.356.349-9, comunica que foi extraviado o seguinte talão de notas fiscal de Nº 05, 1º e 2º via.

Sergio Bescansin, Cpf: 593.239.901-59, I.E. 13.305.083-1, End: Faz. E O Amor - Rod BR 163 KM 704 / Zona Rural, Vera/MT, Comunica o Extravio das 5 Vias da Nota Fiscal Nº 913 e na I.E. 13.263.970-0, End: Faz. Bescansin - Zona Rural, Sorriso/MT, Comunica o Extravio da 1º, 2º, 3º e 4º Vias das Notas Fiscais 965 e 986.

Eu **Welder Cristian Rodrigues**, brasileiro, casado, Empresário, representante legal da empresa W C RODRIGUES, localizada na rua Burity, nº 35, Recanto das Acácias, município de Barra do Garças – MT, sob Inscrição Estadual nº 13.193.916-5, comunica que EXTRAVIOU os Livros Fiscais de sua empresa acima citada (Razão / Diário / Entrada/ Saída e Apuração de ICMS) dos anos de 2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006.

COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME, Registrada com o CNPJ: 03.064.765/0001-83, e Inscrição Estadual sobre nº 13.188.270-8, com sede a Rua Q, nº 57, Bairro Consil, Cuiabá-MT, DECLARA para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais de saída de nº 001 a 276, 287, 302, 323, 324, 330 e 335, modelo A1, série Única.

I. R. Costa Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda, empresa sito à Rua 01, Qda 38 Lote 01 a 14, s/nº., bairro Setor Industrial, Comodoro-MT, inscrita no CNPJ sob nº.

05.999.322/0003-71 e Insc. Estadual nº13.243.527-6, comunica através do presente o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais: Entrada, Saída, Ap. ICMS e Registro de Inventário, Livros Contábeis: Diário e Razão, Livros de LMP e todos os blocos de notas fiscais, inclusive os blocos cancelados.

THEREZINHA APARECIDA DA SILVA - ME, CNPJ 03.675.500/0001-11 e Inscrição Estadual 13.363.385-3, c/sede na Rua Paraguai, 1271, Sol Nascente, Vera- MT. Comunica o Extravio do: Livro de Termo de Ocorrência.

PEDRO TRIZOTTI DO NASCIMENTO & CIA LTDA, c/sede a Rua Santos Dumont, s/n, centro, Nova Maringá - MT, CNPJ nº 00.142.565/0001-03 e Insc. Est. 13.155.586-3. Comunica o Extravio das NF Serie 1/Única de nº 576 A 700 AIDF 269091, NF serie D-2 001 a 350 AUT 033, 551 AUT 065, 801 AUT 065 e NF Serie D-1 51 a 250 AUT 033.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal de Ética e Disciplina Edital n. 158/11-SG/TED-Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso-I-PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados:**Quinta Turma – dia 11 de novembro de 2011, às 14 horas-2ª Sessão Ordinária-ORDEM DO DIA:6)Processo n. 6.043/09-CLASSE I-Representante: J.A.M.(Advogado: Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: A.A.D.C.(Advogado: André Amâncio de Carvalho-OAB/MT 6.019/A)-Relator: Ueber Roberto de Carvalho.7)Processo n. 6.393/09-CLASSE I-Representante: S.V.D.S.S.(Advogado: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia-OAB/MT 9.108)-Representado: R.J.D.C.(Advogado: Renata Joana D'Arc Camilo-OAB/MT 12.018)-Relator:Ueber Roberto de Carvalho.8)Processo n. 6.450/09-CLASSE I-Representante: O.A.(Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino - OAB/MT 8.941)-Representado: E.E.S.D.O.(Advogado: Edgar do Espírito Santo de Oliveira-OAB/MT 2.781)-Relator: Ueber Roberto de Carvalho.Nada mais. Cuiabá, 24 de outubro de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.**

EDITAL n. 156/11-SG/TED-Intimação de Arquivamento:Pelo presente edital, ficam intimados representados, advogados assistentes e procuradores, nos processos abaixo elencados, das decisões de arquivamento neles proferidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, Dr. **Ussiel Tavares da Silva Filho**, como segue: **01) Processo n. 6.589/09-Representantes: R.P.C.C., A.D.A. e W.A.C.** (Adv. Dr. Alisson de Azevedo-OAB/MT 12.082 e Wayne Andrade Cotrim-OAB/MT 12.603)-Representado: L.F.(Adv. Dr. Lidiane Forcellini-OAB/MT n.10.057)- Relator: Roberto Antunes Barros; **02) Processo n. 6.012/08 - Representante: A.B.G.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: M.B.T.X.D.L.(Adv. Dr. Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima-OAB/MT n.6.918)- Relator: Gelison Nunes de Souza; **03) Processo n. 6.254/09 - Representante: E.Z.S.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: A.J.C.(Adv. Dr. Ademir Joel Cardoso-OAB/MT n.3.473/A)- Relator: José Sebastião Campos Sobrinho; **04) Processo n. 5.673/08 - Representante: C.B.D.S.O.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: J.R.S.(Adv. Dr. Alexandre Bergamini Chiaratto-OAB/MT n.6.798) e R.L.D.O.(Adv. Dr. Reinaldo de Oliveira - OAB/MT 12.971)- Relator: William Khalil; **05) Processo n. 5.123/07 - Representante: M.P.S.D.C.**(Adv. Dr. Mauricio Benedito Petraglia Junior-OAB/MT 7.215)-Representado: J.B.B.J.(Adv. Dr. João Batista Borges Junior-OAB/MT n.7.637)- Relator: Clarissa Lopes Vieira Vidauré; **06) Processo n. 6.256/09 - Representante: F.V.**(Adv. Dr. Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia-OAB/MT 9.108)-Representado: L.C.D.O.A.J.(Adv. Dr. Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior-OAB/MT n.7.021)- Relator: José Ravanello; **07) Processo n. 6.700/10 - Representante: R.P.D.S.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: A.C.D.(Adv. Dr. Andrei César Dominguez-OAB/MT n.8.094)- Relator: Roberto Antunes Barros; **08) Processo n. 1.332/00 - Representante: D.M.O.**(Adv. Dr. João Celestino Correa da Costa Neto-OAB/MT 4.611/B)-Representado: C.R.(Adv. Dr. Clarimundo Rodrigues-OAB/MT n.6.282)- Relator: Fabio de Sá Pereira; **09) Processo n. 4.851/06 - Representante: O.H.F.F.**(Adv. Dr. Efraim Rodrigues Gonçalves-OAB/MT 4.156)-Representado: S.M.(Adv. Dr. Sidney Marques-OAB/MT n.2.719/B)- Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **10) Processo n. 3.774/04 - Representante: A.G.A.**(Adv. Dr. Emersom Sanabria Carvalho-OAB/MT 6.413)-Representado: J.C.C.F.(Adv. Dr. José Carlos Cunha Ferraz-OAB/MT n.3.050); **11) Processo n. 4.213/05 - Representante: A.J.D.S.**(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representado: N.D.F.M.- Relator: Cristiano Alcides Basso; **12) Processo n. 3.759/04 - Representante: G.D.Q.**(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representado: C.H.B.B.(Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza-OAB/MT n.3.983)- Relator: Marcelo Augusto Borges; **13) Processo n. 5.112/07 - Representante: C.C.M.**(Adv. Dr. Evaldo Lucio da Silva-OAB/MT 10.462)-Representado: V.F.D.P.(Adv. Dr. Vania Fatima de Paula-OAB/MT n.10.140)- Relator: Roberto Antunes Barros; **14) Processo n. 4.313/05 - Representante: B.E.D.S.**(Adv. Dr. Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia-OAB/MT 9.108)-Representado: R.F.D.S.(Adv. Dr. Rogério Ferreira da Silva-OAB/MT n.7.868/A)- Relator: João Manoel Junior; **15) Processo n. 5.804/08 - Representante: E.E.D.C.**(Adv. Dr. Janete Dias Pizarro-OAB/MT 5.471/B)-Representado: R.R.P.(Adv. Dr. Alexandre Bergamini Chiaratto-OAB/MT n.6.798)- Relator: Mauro Antonio Stuaní; **16) Processo n. 5.917/08 - Representante: O.A.D.F.**(Adv. Dr. Raimundo Caetano da Silva-OAB/MT 6.324)-Representado: V.D.S.M.N.(Adv. Dr. Valeriano da Silva Maia Neto-OAB/MT n.6.184)- Relator: Jackson Mario de Souza; **17) Processo n. 6.108/08 - Representante: R.P.D.C.M.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: T.A.D.C.(Adv. Dr. Tellen Aparecida da Costa-OAB/MT n.8.059)- Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **18) Processo n. 5.825/08 - Representante: E.C.B.F.D.S.**(Adv. Dr. Antonio Roberto Gomes de Oliveira-OAB/MT 10.168)-Representado: C.E.D.T.(Adv. Dr. Carlos Eduardo Duarte Teixeira-OAB/MT n.11.383)- Relator: José Ravanello; **19) Processo n. 5.591/08 - Representante: A.M.B.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: C.P.(Adv. Dr. Cynara Piran-OAB/MT n.6.805)- Relator: João Manoel Junior; **20) Processo n. 5.722/08 - Representante: C.F.B.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: S.J.C.M.(Adv. Dr. Silvio Jose Columbano Monez-OAB/MT n.8.996)- Relator: Marcelo Bertoldo Barchett; **21) Processo n. 5.971/08 - Representante: A.L.S.**(Adv. Dr. Mauricio Benedito Petraglia Junior-OAB/MT 7.215)-Representado: C.A.C.(Adv. Dr. Jacqueline Curvo Rondón-OAB/MT n.11.017)- Relator: Marcel Alexandre Lopes; **22) Processo n. 5.912/08 - Representante: R.M.S.**(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: L.V.M.P.(Adv. Dr.Lilian Vanessa Mendonça Pagliarini-OAB/MT n.8.400)- Relator: Marcelo Bertoldo Barchett; **23) Feito não Especificado n. 4.556/06 apenso à Suspensão Preventiva**

n. 5.179/07 - Representante: J.L.B.F.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: C.P.(Adv. Dr. Cynara Piran-OAB/MT n.6.805). Nada mais. Cuiabá, 20 de outubro de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2011 – ID. 232.672

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011-C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2011 – ID. 232.672 no dia 09 de novembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 220 (duzentos e vinte) microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 24 de outubro de 2011.
Etelvino Alves dos Santos Neto
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011 – ID. 229.602

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 809/2011-C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011 – ID. 229.602**, no dia **28 de novembro de 2011 às 09h00**, na sala de Licitações nº 2 – Departamento Administrativo – Bloco Dês. Antonio de Arruda – Tribunal de Justiça.

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT, conforme Projeto Básico n. 033/2011/DO".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 24 outubro de 2011.
André Guilherme Portocarrero
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 18/2006-Id. 38.737

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmada entre as partes, tendo por objeto "conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados, servidores, inativos ou pensionistas, estatutários, do Poder Judiciário".

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº: 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: BANCO BONSUCESSO S/A

C.N.P.J. nº: 71.027.866/0001-34

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 01/10/2011 a 30/09/2012.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Belª. **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 10/2011 ID. 232.933

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade possibilitar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO o acesso on line aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da JUCEMAT para operacionalização de consultas, possibilitando a verificação dos dados de pessoas físicas e jurídicas, bem como seus representantes, permitindo assim o uso NÃO COMERCIAL das informações.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93.

COOPERANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

C.N.P.J.: 03.110.6161/0001-03

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura em 16/09/2011.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Belª. **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS**ESTADO DE MATO GROSSO****PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITAÚBA – MT****JUÍZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO****PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 191-85.2011.811.0096 Cód. 47218; ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PARTE AUTORA: EDSON MARCOS MELOZZI E ÂNGELO CARLOS MARONEZZI E GLEICE MATOS MARONEZZI E JOSÉ MARONEZZI; PARTE REQUERIDA: ALTINO DE OLIVEIRA DICKEL E MIRNA MAFFI DICKEL E JOSÉ CARLOS CAMPANA E MARISA XAVIER CAMPANA E DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE E CLARINDO DE CAMPOS BUENO E ARILO AFONSO MARCONDES DA SILVA E MARIA TOMIKO TAMAYOCE DA SILVA E ASCENDINO SILVA; CITANDO: Requerido: **ASCENDINO SILVA**, brasileiro, endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, REQUERIDOS INCERTOS, DESCONHECIDOS, E TERCEIROS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/04/2011; VALOR DA CAUSA: R\$ 1.003.00,00 (um milhão e três mil reais); **FINALIDADE**: CITAÇÃO do requerido, acima qualificado, bem como os réus incertos, desconhecidos e terceiros interessados, na forma do art. 942 e 232, inciso IV, ambos do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL**: Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Registro Imobiliário e de Ato Judicial, Cumulada com Usucapião, interposta pelos requerentes Edson Marcos Nellozzi, Ângelo Carlos Maronezzi, Gleice Matos Maronezzi e José Maronezzi em desfavor de Altino de Oliveira Dickel, Mirna Maffi Dickel, José Carlos Campana, Marisa Xavier Campana, Dirceu Pereira de Andrade, Clarindo de Campos Bueno, Aritelto Afonso Marcondes da Silva, Maria Tomiko Tamayoce da Silva e Ascendino Silva, todos qualificados na inicial. A parte autora pugna, em síntese, pela declaração de nulidade absoluta do feito n. 123/1985, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, a partir da citação; reconhecendo e declarando a competência do Juízo da Comarca de Itaúba-MT, para processar e julgar referida ação, requerendo a remessa dos autos mencionados a este Juízo, Requer que o vertente feito seja apensado aos Autos n. 257/2007 (Código: 38925), sob o argumento de haver conexão por prejudicialidade e, por isso, haver a necessidade de serem proferidas decisões concomitantes, justamente para não ocorrer contradição entre elas.. Ademais, requer: a) determinar, liminarmente, a imediata transferência da matrícula n. 1.995 do CRI de Diamantino/MT para o CRI de Colider/MT; b) determinar a citação via edital do réu ASCENDINO SILVA, sendo que a parte se compromete publicar também em jornais de circulação no Município de Ilerê-PR, assim como, de eventuais interessados, nos termos do art. 942 do CPC; c) a citação, via mandado, dos atuais confinates Ednilson Antonio Melozzi, Ivan Bianchon e Fazenda Velho Boticário; d) determinar a intimação da Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse na causa, querendo (art. 943 do CPC); e) determinar a intimação do DD. Representante do Ministério Público, nos termos do art. 944 do CPC; f) reconhecida a aquisição da propriedade, por usucapião, do imóvel em litígio; g) por fim, requer provar o alegado, por todas as provas em direito admitidas, em especial a oitava das testemunhas arroladas, vistoria, perícia técnica, depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confessos, assim como, de qualquer interessado que se oponha ao presente pedido. Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais). Termos em que pede deferimento. Itaúba/MT, 22 de março de 2011. P.P Fabiano Gavioli Fachini OAB-MT 5.425-B, Mateus Menegon OAB-MT 11.229-b e Fernanda Gavioli Fachini OAB-MT 11.032. **DECISÃO**: Vistos. Inicialmente, RECEBO a inicial. Trata-se de “ação declaratória de nulidade de registro imobiliário e de ato judicial – querella nullitatis – cumulada com usucapião” movida por Edson Marcos Melozzi, Ângelo Carlos Maronezzi, Gleice Matos Maronezzi e José Maronezzi em face de Altino de Oliveira Dickel, Mirna Maffi Dickel e Outros, todos qualificados na inicial. A parte autora pugna, em apertada síntese, a declaração de nulidade absoluta do feito n. 123/1985, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR. Para tanto, requer a remessa dos autos mencionados a este Juízo. Ademais, requer que o vertente feito seja apensado aos Autos n. 257/2007 (Código: 38925), sob o argumento de haver conexão por prejudicialidade e, por isso, haver a necessidade de serem proferidas decisões concomitantes, justamente para não ocorrer contradição entre elas. Pugnou, ainda, fosse deferida, liminarmente, a imediata transferência da matrícula n. 1.995 do CRI de Diamantino/MT para o CRI de Colider/MT. Por fim, almeja seja reconhecida a aquisição da propriedade, por usucapião, do imóvel em litígio. Juntou os documentos de fls. 38/238. Pois bem. Para facilitar a compreensão dos meandros do feito, os pedidos iniciais serão abordados separadamente. I – DO PEDIDO LIMINAR DE IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA N. 1.995 DO CRI DE DIAMANTINO/MT PARA O CRI DE COLIDER/MT. Nesse particular, não é necessário despendar muitos argumentos, bastando, apenas, aferir a presença dos requisitos autorizadores do pedido liminar, quais sejam: “fumus boni juris” e “periculum in mora”, sendo certo que, ausente qualquer um deles, o pedido liminar deve ser indeferido. Bem por isso, voltando os olhos para o feito, sem dificuldades, não se vê o alegado perigo da demora, haja vista que a providência requerida pela parte autora não terá o condão de resguardar o resultado útil e profícuo da demanda. É dizer: se indeferido o pedido de liminar, o eventual acolhimento do pedido principal não sofrerá qualquer revés. Afinal, o cenário atual não será alterado se a matrícula do imóvel for mantida onde está ou transferida para o CRI de Colider/MT, uma vez que o seu teor, em ambos os locais, será preservado, haja vista a aplicação do princípio da continuidade. Sobre o tema, colaciono o seguinte posicionamento doutrinário: “[...] Um dos princípios fundamentais do registro imobiliário, o da continuidade, determina o imprescindível encadeamento entre assentos pertinentes a um dado imóvel e às pessoas nele interessadas. A preocupação pela observância do princípio se retrata no número dos dispositivos que lhe são consagrados: art.197 quer que, estando o velho título registrado em outro cartório, o novo seja acompanhado de certidão atualizada daquele; os arts. 222 e 223 estabelecem a obrigatoriedade de referência à matrícula ou ao registro anteriores, na escritura ou no instrumento particular; o art. 225, § 2º, afirma irregular o título em que a caracterização do imóvel não coincida com registro existente; finalmente, o art. 237 nega registro, mesmo a imóvel matriculado, sem apresentação do título precedente, não registrado, de modo a assegurar a continuidade.” (WALTER CENEVIVA, em sua obra Lei dos Registros Públicos – São Paulo: Saraiva, 1988, pág.421) (negrito nosso) Logo, INDEFIRO o pedido em apreço. II – DA REMESSA DO FEITO N. 123/1985, QUE TRAMITOU NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR, PARA ESTA COMARCA Quanto ao pleito em voga, melhor sorte não assiste à parte autora. Digo isso justamente porque o feito já transitou em julgado e eventual cognição do seu conteúdo poderá ser tranquilamente proporcionada com a juntada de cópia. No mais, o apensamento do feito teria vez se ainda em trâmite, porém, já transitada em julgado a sentença, incide, na espécie, a Súmula 235 do STJ, com a seguinte redação: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.” Posto isso, INDEFIRO o vertente pedido. III – DA CONEXÃO POR PREJUDICIALIDADE DO VERTENTE FEITO COM OS AUTOS N. 257/2007 (CÓDIGO: 38925) Não obstante a demanda em pauta retratar interesses sobre o mesmo imóvel, razão pela qual serão apensados os autos, a verdade é que não há a necessidade de suspensão do processo referente à reintegração de posse, justamente porque, “segundo a exegese do art. 923 do CPC, quando se tem presente ação petitória e ação possessória, sempre há que se considerar primeiro esta, na medida em que discussões acerca da posse prevalecem sobre discussões acerca de domínio”. Aliás, a ementa do julgado acima colacionado possui a seguinte redação: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONEXA À AÇÃO DE USUCAPIÃO. INVIABILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO REINTEGRATÓRIO. DEMANDA PETITÓRIA NÃO SE SOBREPÕE À AÇÃO POSSESSÓRIA. EXEGESE DO ART. 923 DO CPC. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO QUE NÃO É ACOLHIDA, PORQUANTO NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTS. 924 E 927 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70011348521, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 23/08/2005) Posto isso, ao mesmo tempo em que DEFIRO o pedido de apensamento dos autos, INDEFIRO, por outro lado, o pedido de suspensão do feito n. 257/2007 (Código: 38925). Doravante, vencidos os requerimentos iniciais, DETERMINO: I – CITEM-SE os demandados, observando-se os endereços indicados na inicial, bem como os ora juntados pelo Juízo, haja vista que aqueles apontados na inicial foram extraídos da matrícula do imóvel que, por sua vez, datam de muitos anos. Vale ressaltar, de toda sorte, que essa providência visa a efetividade do processo, além de brindar os princípios da ampla defesa e do contraditório. II – Quanto ao demandado Ascendino Silva, por não haver endereço nos autos, nem mesmo obtido por meio das consultas realizadas, CITE-O por edital, sendo certo que, caso transcorrido “in albis” o prazo para resposta, desde já NOMEIO curador especial o Dr. Ricardo Zeferino Pereira, devendo ser intimado para apresentar resposta à demanda. III – Em razão da nomeação do curador especial, FIXO honorários advocatícios em 08 URH, nos termos da tabela de honorários da OAB/MT. IV – APENSE-SE o vertente feito aos Autos de Reintegração de Posse n. 257/2007 (Código: 38925). V – CITEM-SE, ainda, os confinantes do imóvel usucapiendo e seus cônjuges, se casados forem e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, na forma do artigo 942 e 232, inciso IV, ambos do CPC. VI – NOTIFIQUEM-SE, via postal, com aviso de recebimento, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, ENCAMINHANDO-SE a cada um dos referidos entes cópias da inicial e dos documentos que a instruiu. VII – AO MPE. VIII – INTIME-SE a parte autora acerca da vertente decisão. ÀS PROVIDÊNCIAS. Eu, Iolanda Valcleria Alves de Anhaia Oliveira, digitei. Itaúba-MT, 18 de junho de 2011.

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT – JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS AUTOS N. 1610-53.2002.811.0033 – COD. 5602 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – EXEQUENTE(S): NEQUINHO & BARBIERI LTDA – EXECUTADO(A,S): COMERCIAL LUZIMAR DE ARMARINHOS LTDA. – DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006 – VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.137,01 – PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/11/2011, ÀS 15:00 HORAS – SEGUNDA PRAÇA: DIA 28/11/2011, ÀS 15:00 HORAS – LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Santa Catarina, Bairro: Centro, Cidade: São José do Rio Claro-MT – CEP: 78435000 – Fone: (66) 3386-1577 – DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terras sob n. 04, quadra 21, com área de 600 m2 situado no perímetro urbano dessa cidade, possuindo

a edificação de uma casa com aproximadamente 392,38 m2. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Pará, Centro, São José do Rio Claro-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 338.930,43 - ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Patrícia Ferreira Vargas, digitei. São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2011. ANTONIO MARCOS LOPES Gestor(a) Judiciário(a)



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".